

**M** Mestrado  
Contabilidade e Finanças

# Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Daniel Domingues Soares

Ano Letivo 2020/2021

Versão final (esta versão contém as críticas e sugestões dos elementos do júri).

**Daniel Domingues Soares, Branqueamento de Capitais e  
Investigação Criminal, ano letivo 2020/2021**

**M** Mestrado  
Contabilidade e Finanças

# Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Daniel Domingues Soares

Ano Letivo 2020/2021

Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, para obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, sob orientação do Professor Doutor José de Campos Amorim.

**Daniel Domingues Soares, Branqueamento de Capitais e  
Investigação Criminal, ano letivo 2020/2021**

*“O génio, o crime e a loucura, provêm, por igual, de uma anormalidade; representam, de diferentes maneiras, uma inadaptabilidade ao meio.”*

Fernando Pessoa

*“Qualquer um pode julgar um crime tão bem quanto eu, mas o que eu quero é corrigir os motivos que levaram esse crime a ser cometido.”*

Confúcio

*“Quem o inimigo conhece e se conhece a si mesmo, nunca em cem batalhas correrá perigo.”*

Sun Tzu, em A Arte da Guerra

*“O poder é a escola do crime.”*

William Shakespeare, em Macbeth

## **Resumo**

Esta dissertação aborda os temas do crime de Branqueamento de Capitais, cujo objetivo é tornar lícito o produto financeiro fruto de uma atividade criminosa e a sua Investigação numa perspetiva Judiciária.

A atualidade do tema impõe, tendo por base a legislação nacional, que se faça uma análise às estatísticas dos outros tipos de crime investigados em Portugal, contrapondo a quantidade de vezes em que este crime foi, por sua vez, investigado.

Este trabalho tem uma abordagem ampla da investigação a nível Europeu e mais concretamente daquilo que a Polícia Judiciária e o Ministério Público fazem ou podem fazer para combater este flagelo, cada mais crescente e sofisticado.

Após este estudo, pode verificar-se que a própria legislação de cada país pode interferir na investigação, recolha de prova e em último caso, condenação dos suspeitos, denotando-se, igualmente, que mesmo com o crescente número de inquéritos-crime de criminalidade altamente organizada, o crime de Branqueamento em Portugal, fruto da intenção do legislador que obriga à descoberta do crime base, parece ainda não ter alcançado por parte da Justiça o mesmo grau de acompanhamento e atenção dada aos crimes que lhe são subjacentes.

**Palavras-chave:** Branqueamento de Capitais; Investigação Criminal; Crime; Legislação.

## **Abstract**

This dissertation addresses the themes of the crime of Money Laundering, whose objective is to make lawful the financial product resulting from a criminal activity and its Investigation in a Judicial perspective.

The actuality of the subject requires, based on national legislation, that an analysis should be made to the statistics of the other types of crime investigated in Portugal, contrasting the number of times that this crime was, in fact, investigated.

This work has a broad approach to the investigation at European level and more specifically to what the Polícia Judiciária and the Prosecutor's Office do, or can do to combat this plague, which is growing and more sophisticated.

After this study, it can be verified that the legislation of each country can interfere in the investigation, collection of evidence and, in at last case, the conviction of the suspects, also denoting that even with the growing number of criminal crime investigations highly organized, the crime of money laundering in Portugal, as result of the intention of the legislator that obliges the discovery of the base crime, still does not seem to have reached the same degree of monitoring and attention given to the crimes that underlie it.

**Keywords:** Money Laundering; Criminal Investigation; Crime; Law.

## **Dedicatória**

À minha família. Tal como os meus pais, desde cedo, me ensinaram, são “*os de casa*” (sic), no meu caso, esposa, pais, irmão, sobrinhos, cunhadas, cunhados e sogros.

Mas em especial à minha esposa, namorada, amiga, companheira, colega, parceira, o amor da minha vida.

Não podia deixar, no entanto, de dedicar esta Dissertação ao meu filho, que nesta data ainda não nasceu, que ele ao lê-la ou ao olhar para ela, aprenda que quando queremos realmente uma coisa devemos lutar por ela, trabalhar para ela e que nada vem sem o nosso esforço. Que sirva para ele como um exemplo de dedicação, esforço, trabalho, resistência e resiliência.

## **Agradecimentos**

Quero agradecer toda a ajuda, ensinamentos, palavras de apreço e motivação a todos os professores que tive ao longo do meu percurso académico, bem como a nível profissional a toda a Polícia Judiciária, em especial à minha “amada e saudosa” Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes e àquele que considero ser o “meu pai” na PJ, o Inspetor Chefe Benjamim Vale Quaresma.

## **Lista de Siglas e abreviaturas**

AML - Anti Money Laundering (AML/FT - Anti Money Laundering / Financing Terrorism)

AR - Assembleia da República

AT - Autoridade Tributária

BC/FT - Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo

BM - Banco Mundial

BP – Banco de Portugal

BSA - Bank Security Act

BTC - Bitcoin

BVI - British Virgin Island

CALL - Centre for Army Lessons Learned

CE - Conselho Europeu

CEDN - Conceito Estratégico de Defesa Nacional

CEE - Comunidade Económica Europeia

CEPOL - Academia Europeia de Polícia

CFT – Combate ao financiamento do terrorismo

CO - Crime Organizado ou Criminalidade Organizada

COT - Criminalidade Organizada Transnacional

CP – Código Penal

CPP - Código do Processo Penal

CRP - Constituição da República Portuguesa

DCIAP - Departamento Central de Investigação e Ação Penal



DGPJ - Direção Geral da Política da Justiça

DL - Decreto-Lei

DR - Diário da República

EM - Estado(s) - membro(s)

EUA – Estados Unidos da América

EUROPOL - Serviço Europeu de Polícia

FAFT – Financial Action Task Force

FBI - Federal Bureau of Investigation

FinCen - Financial Crimes Enforcement Network

GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional

GMCO - Grupo Multidisciplinar da Criminalidade Organizada

GNI - Gabinete Nacional da Interpol (PJ)

GRA - Gabinete de Recuperação de Ativos (PJ)

IC - Investigação Criminal

INTERPOL - International Criminal Police Organization (OIPC)

KYC - Know Your Customer

LOIC - Lei Orgânica da Investigação Criminal

LOPJ - Lei Orgânica da Polícia Judiciária

LSI - Lei de Segurança Interna

MP - Ministério Público

OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão da Fraude

OCDE – Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico

OMC (WTO) - Organização Mundial do Comércio (World Trade Organization)

ONU- Organização das Nações Unidas

OPC - Órgão de Polícia Criminal

PEP - Political Exposed Persons

PGR - Procuradoria-Geral da República

PIB – Produto Interno Bruto

PJ - Polícia Judiciária

PTNC's - Países e Territórios Não Cooperantes

RU - Reino Unido

SSI - Sistema de Segurança Interna

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

SWIFT - Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunicatios

TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação

UCI - Unidade de Cooperação Internacional (PJ)

UE – União Europeia

UIF – Unidade de Informação Financeira (PJ)

UIIC - Unidade de Informação e Investigação Criminal (PJ)

UK - United Kingdom

UNC3T - Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (PJ)

UNCC - Unidade Nacional de Combate à Corrupção (PJ)

UNCT - Unidade Nacional Contra Terrorismo (PJ)

UNCTE - Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (PJ)

USA - United States of America

## Índice

<b>Introdução</b> .....	1
<b>I. Enquadramento Jurídico-legal do Crime de Branqueamento</b> .....	4
<b>1.1 Evolução legislativa</b> .....	4
1.1.1 Fontes da União Europeia e outras diretrizes internacionais: .....	4
1.1.2 Legislação Nacional.....	7
<b>1.2 Artigo 368º-A do Código Penal</b> .....	9
<b>II. Modus Operandi</b> .....	10
<b>2.1 Modus Operandi baseado no dinheiro</b> .....	10
<b>2.2 Modus Operandi no setor bancário formal</b> .....	12
2.2.1 Modus Operandi no setor bancário formal, com base em empréstimos .....	13
<b>2.3 Modus Operandi baseado no sistema de remessas</b> .....	13
<b>2.4 Modus Operandi baseado nos sistemas informais</b> .....	14
<b>2.5 Modus Operandi baseado no comércio</b> .....	14
<b>2.6 Outros Modus Operandi utilizados no processo de Branqueamento</b> .....	15
<b>2.7 Fases do processo de Branqueamento</b> .....	17
<b>III. Fontes de Financiamento ao Terrorismo</b> .....	19
<b>3.1 Financiamento do Terrorismo</b> .....	19
3.1.1 Semelhanças entre o Financiamento do Terrorismo e a “ <i>Lavagem de dinheiro</i> ” .....	19
3.1.2 Diferenças entre o Financiamento do Terrorismo e Branqueamento de Capitais .....	20
3.1.3 Diferenças entre Terrorismo e Crime Altamente Organizado.....	21
<b>3.2 Medidas contra o Financiamento do Terrorismo</b> .....	22
3.2.1 Diretivas das Nações Unidas.....	22
3.2.2 As Nove Recomendações Especiais do GAFI sobre o Financiamento do Terrorismo .....	23
<b>3.3 Modus Operandi do Financiamento do Terrorismo</b> .....	25
3.3.1 Utilização dos fundos.....	25
3.3.2 Fontes de financiamento do terrorismo.....	25
3.3.3 Movimentação de fundos terroristas .....	27
3.3.4 Pequenas células solitárias .....	29
3.3.5 Combatentes terroristas estrangeiros (FTFs) .....	29
<b>3.4 Informação Financeira sobre Terrorismo e Financiamento do Terrorismo</b> .....	29

<b>IV.</b>	<b>Fontes de Informação</b> .....	30
<b>4.1</b>	<b>Utilização da informação em Investigação Criminal</b> .....	30
<b>4.2</b>	<b>Restrições sobre o uso de Informação</b> .....	30
4.2.1	Restrições à acessibilidade dos dados .....	31
4.2.2	Variações na acessibilidade da informação dentro da UE .....	31
<b>4.3</b>	<b>As fontes de informação</b> .....	31
4.3.1	Registos criminais e informações policiais .....	32
4.3.2	Registos de empresas e outros registos públicos relativos à atividade empresarial .....	32
4.3.3	Outros registos públicos centrais e locais .....	33
4.3.4	Registos legais .....	33
4.3.5	As Unidades de Informação Financeira (UIF/FIUs).....	34
4.3.6	Registos de bancos e outras instituições financeiras .....	34
4.3.7	Registos da empresa.....	35
4.3.8	Fontes abertas: OSINT.....	35
<b>V.</b>	<b>Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária</b> .....	36
<b>5.1</b>	<b>Unidades de Informação Financeira na União Europeia</b> .....	36
<b>5.2</b>	<b>Tipos de UIF</b> .....	37
<b>5.3</b>	<b>As principais funções das UIF</b> .....	38
5.3.1	Receber informação .....	38
5.3.1.1	STRs, SARs e CTRs .....	39
5.3.1.2	Questões no procedimento de apresentação de relatórios .....	39
5.3.2	Análise da informação .....	40
5.3.3	Partilha de informação .....	41
<b>5.4</b>	<b>A UIF em Portugal</b> .....	42
<b>VI.</b>	<b>Cooperação Internacional</b> .....	43
<b>6.1</b>	<b>Europol</b> .....	43
6.1.1	FIU.net .....	44
<b>6.2</b>	<b>Interpol</b> .....	45
<b>6.3</b>	<b>Eurojust</b> .....	45
<b>6.4</b>	<b>Grupo de Ação Financeira (FATF-GAFI)</b> .....	46
<b>6.5</b>	<b>O Egmont Grup</b> .....	47
<b>6.6</b>	<b>A rede AMON</b> .....	48
<b>6.7</b>	<b>European Judicial Network (EJN)</b> .....	48
<b>6.8</b>	<b>Ferramenta: Equipas de Investigações Conjuntas (Joint Investigation Team - JIT)</b> .....	49

<b>VII. Investigação Criminal</b> .....	50
<b>7.1 Abordagem e meta da Investigação</b> .....	50
<b>7.2 Diligências de investigação</b> .....	52
7.2.1 Pesquisas e análise de informação .....	52
7.2.2 Ação Policial.....	53
<b>VIII. Gabinete de Recuperação de Ativos da Polícia Judiciária</b> .....	54
<b>8.1. Bens ilícitos</b> .....	54
<b>8.2 Recuperação de Ativos e Investigações Financeiras</b> .....	55
<b>8.3 Cooperação Internacional</b> .....	55
8.3.1 Gabinetes de Recuperação de Ativos (AROs - GRA).....	56
8.3.2 CARIN (Rede Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Camden) .....	57
8.3.3 Europol Criminal Asset Bureau (ECAB).....	57
<b>8.4 O GRA em Portugal</b> .....	58
<b>IX. Análise à realidade Portuguesa da Investigação do crime de Branqueamento, entre 2010 e 2019</b> .....	60
<b>9.1 Inquéritos por tipologia de crime entrados na Polícia Judiciária entre os anos de 2010 e 2019</b> .....	61
<b>9.2 Número de inquéritos entrados na PJ que investigam o crime de Branqueamento</b> .....	66
<b>9.3 Outras estatísticas relacionadas com crime de Branqueamento</b> .....	66
<b>9.4 Os crimes por trás do crime de Branqueamento em Portugal</b> .....	69
<b>Conclusão</b> .....	72
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	76
<b>Anexo 1 – Atividade/dados da UIF</b> .....	86
<b>1. Comunicações efetuadas à UIF</b> .....	86
1.1 Entidades financeiras e de supervisão.....	86
1.2 Entidades não financeiras, de fiscalização e outras.....	87
<b>2. Comunicações recebidas, averiguações abertas e suspeitas confirmadas</b> .....	87
<b>3. Propostas de suspensão</b> .....	89
<b>4. Cooperação internacional – troca de informação com congéneres</b> .....	90
<b>Anexo 2 – Casos práticos UIF e explicação Cartel de Cali</b> .....	94
<b>Caso 1 - “Veículos de Luxo”</b> .....	94
<b>Caso 2 – Cooperação Interna e Internacional</b> .....	95
<b>Caso 3 – Transferências nacionais e internacionais - suspeita baseada na inexistência de razoabilidade económica para as operações financeiras</b> .....	96

<b>Caso 4 – Transferências bancárias – suspeita de abuso de confiança e branqueamento de capitais</b> .....	98
<b>Caso 5 – Transferências interbancárias a crédito – suspeita de a operação financeira ser de presumível natureza fraudulenta</b> .....	98
<b>Caso 6 – Transferências internacionais e levantamentos em numerário – suspeita pelo desconhecimento da atividade subjacente à proveniência dois fundos e utilização de documentação falsa</b> .....	100
<b>Cartel de Cali – explicação breve e simples do processo de branqueamento</b> .....	100
<b>Anexo 3 – Notícias de operações da PJ que investigavam o crime de Branqueamento</b> .....	105
<b>1. Operação Camaleão</b> .....	105
<b>2. Operação 2beagoldmule</b> .....	106
<b>3. Detenção de duas mulheres por branqueamento</b> .....	107
<b>4. Operação “Aquiles”: Polícia Judiciária deteve quinze pessoas por corrupção e branqueamento de capitais</b> .....	108
<b>5. Polícia Judiciária apreendeu elevada quantia em dinheiro por branqueamento</b> .....	109
<b>6. Assaltos – Explosões em ATM com utilização de explosivos roubos a VTV’s e Raptos- Branqueamento de Capitais</b> .....	109
<b>7. Criminalidade Organizada – Tráfico Internacional de Armas Branqueamento de Capitais</b> .....	110
<b>8. Contas bancárias em “offshore” – branqueamento de capitais e fuga ao fisco</b> .....	111
<b>9. Detensões por associação criminosa sequestro, escravidão, branqueamento de capitais e outros</b> .....	112

## Introdução

A presente Dissertação, realizada no âmbito do Mestrado em Contabilidade e Finanças, trata o tema que nos propomos apresentar e discutir – o Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal.

A escolha do tema encontra-se relacionada com a minha atividade profissional, enquanto Inspetor da Polícia Judiciária, bem como pelo facto de toda a minha formação académica ter por base a Contabilidade. Ademais, na minha, ainda, pequena carreira como Inspetor estive a investigar o crime de Tráfico de Estupefacientes, tendo-me apercebido que aquele crime e o crime de Branqueamento estão umbilicalmente interligados.

Vivemos numa era globalizada, em que a informação flui rapidamente encurtando as distâncias físicas e as mudanças e adaptações ocorrem de forma quase espontânea.

Com toda esta fluidez de informação e globalização, novos riscos, ameaças e vulnerabilidades vão surgindo, com consequências mais devastadoras que no passado.

Cabe aos Estados, à Justiça Internacional juntar-se e adaptar-se a esta nova realidade e criar novas formas de combate ao crime, sabendo-se que tal como as tecnologias de informação estão a evoluir de forma veloz e sem distâncias, também novas formas de crime estão a nascer, sem fronteiras e aproveitando-se da falta destas para mais facilmente dissimular a sua atividade e assim furtar-se à ação da Justiça.

No que concerne ao crime de Branqueamento de Capitais, sabe-se que desde que existe a Contabilidade que o mesmo é praticado, não é mais do que uma forma de transformar/mascarar em lícitos os proveitos obtidos de uma atividade criminosa. Se recuarmos ao passado, verificamos que com o início da expansão marítima levada a cabo por Portugal na época dos Descobrimentos e mais tarde, já no séc. XVII, com o aparecimento da Pirataria, verifica-se que nesse período começaram a aparecer as formas mais sofisticadas de Branqueamento. Segundo John Madinger<sup>1</sup>, a manutenção de um navio pirata era de elevado custo. Assumida a aventura pirata, a tripulação tinha de ser remunerada, alimentada e armada para o combate sendo necessárias munições e pólvora.

---

<sup>1</sup> John Madinger; ob. Cit., p.9.

Este abastecimento, quando não fosse obtido por intermédio de roubos e saques, era assegurado por “amigos” com altos postos nos portos comerciais. Os mercadores abasteciam os navios, com munições, bebidas alcoólicas, e mantimentos, sob a alçada dos responsáveis das capitânicas sem que pagassem impostos ou fossem denunciados, recebendo em troca metais preciosos, joias e outros proventos dos roubos e furtos dos piratas. Estes proventos dos saques (em ouro, prata, moedas espanholas, peças raras de artesanato e obras de arte) eram entregues a mercadores americanos de elevada reputação, que as convertiam em moeda de elevado valor e no final, o pirata, criminoso toda a sua vida, acabava por se reformar com uma enorme fortuna, aparentemente ganha nas colónias sob a realização de negócios lícitos que na verdade e aludindo ao estudo do crime de Branqueamento correspondia ao longo e meticuloso processo de reciclagem.

Mas onde o termo “Branqueamento de Capitais” ganhou a sua relevância foi mesmo na origem da expressão inglesa “*Money Laundering*”. A origem desta expressão dever-se-á às máfias americanas, mais concretamente a Alphonse Gabriel Capone, conhecido por Al Capone<sup>2</sup> (1899-1947), que em 1928, tornou-se proprietário de uma cadeia de lavandarias em Chicago para poder fazer depósitos bancários de baixo valor, habituais naquele tipo de negócios, embora na verdade aquele dinheiro resultasse do comércio de bebidas alcoólicas, à altura proibidas pela denominada “Lei Seca” (Volstead Act), entre outras atividades criminosas, tais como, a extorsão, a exploração do jogo (casinos ilegais) e a prostituição. Naquela altura, não existia qualquer norma penal que pudesse incriminar Al Capone por branqueamento, tendo acabado por ser preso e condenado em 1931, pela prática dos crimes de Fraude Fiscal. Mais tarde, no início da década de 1960, Meyer Lansky, outro gangster americano, para esconder os proventos das suas atividades criminosas como Tráfico de Estupefacientes, Tráfico de Armas e Auxílio à Imigração Ilegal, idealizou a colocação do dinheiro fora do alcance jurisdicional dos Estados Unidos da América (país onde os crimes foram praticados), tendo encontrado em Cuba uma jurisdição não cooperante com aquela nação.

O termo *money laundering* foi, também, utilizado pelo jornal inglês *The Guardian* que o popularizou nos anos 70 do séc. XX, com o “Caso Watergate”. Reza a história, também, contada no filme “Todos os Homens do Presidente”, protagonizado por Robert Redford e Dustin Hoffman, que um informador, conhecido por “Garganta Profunda” (William

---

<sup>2</sup> Cfr., v.g., [https://en.wikipedia.org/wiki/Al\\_Capone](https://en.wikipedia.org/wiki/Al_Capone)



Mark Felt), aconselhou o repórter Bob Woodward, do Washington Post, a seguir o dinheiro (*follow the money*<sup>3</sup>). Pelo que se sabe, o Comité de Reeleição do então Presidente dos EUA, Richard Nixon, envolveu-se em transações financeiras que direcionavam fundos ilegais da campanha para o México, reintroduzindo-os mais tarde nos EUA, através de uma empresa sediada em Miami.

Seguiu-se a proliferação e internacionalização do Tráfico de Estupefacientes, começado pelas mãos de Pablo Emilio Escobar Gaviria<sup>4</sup>, seguido do cartel da Cali<sup>5</sup>, constituído pelos irmãos Gilberto e Miguel Rodríguez (especialistas em técnicas de Branqueamento), cartel de Guadalajara liderado por Miguel Ángel Félix Gallardo<sup>6</sup> sucedido depois por Joaquín Archivaldo Guzmán Loera, conhecido por *El Chapo*<sup>7</sup>, que fruto dos avultados proveitos das drogas tiveram de adotar medidas para “limpar” o seu dinheiro e assim poderem fazer usufruto do mesmo sem serem repreendidos por tal. Aliás esta ligação à alta criminalidade organizada, influenciou vários outros sistemas jurídicos, por imposição de regras de direito internacional, primeiro em legislação avulsa, e depois codificado.

Hoje, em dia, o combate ao crime de Branqueamento está sobretudo ligado ao crime de Terrorismo<sup>8</sup>, principalmente após os ataques do 11 de setembro de 2001<sup>9</sup>. No entanto, existe aqui uma perspetiva inversa da investigação do crime de Branqueamento, não estando em causa a origem dos proventos ilícitos, mas sim, a sua aplicação ou finalidade e o uso que delas se fará.

Atendendo ao processo dinâmico que o crime de Branqueamento exige, e às características da nossa Legislação<sup>10</sup> pretende-se nesta Dissertação o seguinte:

- explorar em que medida as nossas Autoridades, mais concretamente a nossa Polícia Judiciária, se adaptaram, o que podem ou não fazer, que técnicas são possíveis para investigar e repreender em termos criminais este flagelo cada mais crescente, sabendo-se de antemão que na Investigação Criminal ao contrário do

---

<sup>3</sup> Expressão utilizada pelo Juiz Giovanni Falcone (assassinado em 1992), principal responsável pela conhecida “Operação Mãos Limpas”, pronunciando-se sobre o método a utilizar no combate às máfias italianas, cfr. v.g., <https://www.youtube.com/watch?v=MaCNglixOk>

<sup>4</sup> Cfr., v.g., [https://pt.wikipedia.org/wiki/Pablo\\_Escobar](https://pt.wikipedia.org/wiki/Pablo_Escobar)

<sup>5</sup> Cfr., v.g., [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel\\_de\\_C%C3%A1li](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel_de_C%C3%A1li)

<sup>6</sup> Cfr., v.g., [https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel\\_%C3%81ngel\\_F%C3%A9lix\\_Gallardo](https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_%C3%81ngel_F%C3%A9lix_Gallardo)

<sup>7</sup> Cfr., v.g., [https://pt.wikipedia.org/wiki/Joaqu%C3%ADn\\_Guzm%C3%A1n](https://pt.wikipedia.org/wiki/Joaqu%C3%ADn_Guzm%C3%A1n)

<sup>8</sup> No ordenamento jurídico Português, a qualificação do financiamento do terrorismo como crime autónomo consta do artigo 5º-A da Lei 52/2003, de 22 de agosto

<sup>9</sup> Cfr., v.g., [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataques\\_de\\_11\\_de\\_setembro\\_de\\_2001](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ataques_de_11_de_setembro_de_2001)

<sup>10</sup> Art. 368º-A do Código Penal - 52ª versão - a mais recente (Lei n.º 58/2020, de 31/08)

que parece existir em filmes e séries, não existe uma checklist a ser seguida, cada caso é um caso que deve ser sempre tratado de forma independente dos outros, não obstante olharmos para exemplos no passado, analisá-los e adaptarmos ao caso que está a ser investigado;

- verificar se a Justiça Portuguesa investe realmente na prevenção deste tipo de crime, nomeadamente apurar o número de inquéritos-crime de Branqueamento, condenações e se o mesmo é investigado em paralelo com outros crimes que se revestem de carácter altamente organizado, como, por exemplo, Tráfico de Estupefacientes e Corrupção, tendo noção que as estatísticas na área da Justiça divergem na sua interpretação, a sua informação é escassa e sua análise será sempre subjetiva.

## **I. Enquadramento Jurídico-legal do Crime de Branqueamento**

### **1.1 Evolução legislativa**

#### **1.1.1 Fontes da União Europeia e outras diretrizes internacionais:**

A primeira convenção internacional a dispor sobre o branqueamento de capitais foi a Convenção de Viena<sup>11</sup>, de 1988, sobre Tráfico de Estupefacientes, ratificada por Portugal em 1991. Com este documento, os Estados-Membros obrigaram-se de forma juridicamente vinculante a aprovar legislação interna que punisse criminalmente as situações de Branqueamento de capitais, relacionadas com o crime de Tráfico de Estupefacientes. Possibilitou-se, ainda, o auxílio judiciário mútuo e a extradição, estatutando-se a adoção de medidas, no sentido de se possibilitar o poder de confiscar o produto do crime, salientando-se a cooperação internacional nas áreas da investigação, com dispensa do dever de sigilo bancário neste domínio.

A Diretiva 91/308/CEE<sup>12</sup>, do Conselho da UE, atinente à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de Branqueamento de capitais. Esta diretiva teve por base a Convenção de Viena, definindo o Branqueamento e criando a obrigação dos Estados-

---

<sup>11</sup>Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-das-nacoes-unidas-contr-o-trafico-ilicito-de-estupefacientes-e-substancias-1>

<sup>12</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32001L0097:PT:HTML>

membros criminalizarem esse tipo de ilícito nas situações decorrentes de bens ou produtos provenientes do Tráfico de Estupefacientes.

A Convenção do Conselho da Europa de 8 de novembro de 1997 em Estrasburgo<sup>13</sup>, ratificada por Portugal em 1997, é o primeiro instrumento internacional que vai para além dos crimes de Tráfico de Estupefacientes, no que concerne à necessidade de criminalização do Branqueamento de capitais, estendendo essa exigência a outros tipos de crime.

A Ação Comum de 3 de dezembro de 1998, do Conselho<sup>14</sup>, relativa ao Branqueamento de capitais, possibilitou a identificação, deteção congelamento, apreensão e perda dos instrumentos e produtos do crime (98/699/JAI).

Convenção de Palermo<sup>15</sup> – Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, de 15 de novembro de 2000, em vigor na ordem jurídica portuguesa desde 09 de junho de 2004. Esta Convenção constitui a evolução natural da Convenção de Viena, abrangendo um vasto leque de formas de crime organizado e vai para além da Convenção de Viena que apenas incidia sobre o Branqueamento de capitais resultante do crime de Tráfico de Estupefacientes – vide art. 6º e 7º.

A Decisão-Quadro do Conselho da União Europeia de 26 de junho de 2001<sup>16</sup>, relativa ao Branqueamento de capitais, nomeadamente quanto à identificação, deteção, congelamento, apreensão e perda dos instrumentos e produtos do crime (2001/500/JAI).

A Diretiva 2001/97/CE<sup>17</sup>, do Parlamento e do Conselho, procedeu à revisão da Diretiva 91/308/CEE, procedendo a um alargamento do objeto da incriminação do Branqueamento de capitais, muito para além do que se previa na Diretiva de 1991, que apenas considerava, de modo algo tímido, a incriminação dos proventos resultantes do crime de Tráfico de Estupefacientes. Para além disso, estendeu as categorias profissionais que

---

<sup>13</sup> Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-relativa-ao-branqueamento-deteccao-apreensao-e-perda-dos-produtos-do-crime-5>

<sup>14</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=CELEX%3A31998F0699>

<sup>15</sup> Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-das-nacoes-unidas-contra-criminalidade-organizada-transnacional-0>

<sup>16</sup> Disponível em <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/525162bd-5439-4443-a4af-aa440a3508a5/language-pt>

<sup>17</sup> Disponível em <https://portal.oa.pt/publicacoes/informacao-juridica/advocacia/casos-da-profissao/jurisprudencia-do-tjue/>

estavam sujeitas aos deveres de prevenção do Branqueamento a outras, mormente os advogados e outros profissionais forenses independentes.

A Convenção do Conselho da Europa Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime e ao Financiamento do Terrorismo, adotada em Varsóvia em 16 de maio de 2005<sup>18</sup>. A resolução da Assembleia da República n.º 82/2009, de 27 de agosto aprovou a Convenção para ratificação, tendo entrado em vigor para Portugal em 01 de agosto de 2010. Esta Convenção substitui, nas relações entre as Partes que a ratificarem, a Convenção relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, de 8 de novembro de 1990 - Convenção de Estrasburgo.

As Diretivas, 2005/70/CE do Conselho Europeu da UE<sup>19</sup> e 2006/70/CE, da Comissão<sup>20</sup>, a primeira relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de Branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e, a segunda que veio estabelecer medidas de execução da Diretiva 2005/60/CE no que diz respeito à definição de “pessoa politicamente exposta” e aos critérios técnicos para os procedimentos simplificados de vigilância da clientela e para efeitos de isenção com base numa atividade financeira desenvolvida de forma ocasional ou muito limitada. O grau de risco é um dos critérios adotados na Diretiva de 2005, que se extrai da sua análise, mormente no que concerne aos deveres impostos às entidades financeiras e não financeiras. Pretende-se numa área em se exige que as entidades envolvidas atuem como agentes de prevenção e repressão, envolvendo muitas vezes sérias limitações aos direitos dos cidadãos, que essa intervenção seja proporcional, porquanto um critério assente no "grau de risco" permite uma abordagem mais flexível e adaptável às situações díspares que surjam e às especificidades dos diversos Estados-membros.

As Recomendações do FATF/GAFI (Groupe d'action financieré sur le blanchiment de capitaux – Finacial Action Task Force on Money Laundering)<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> Disponível em <https://www.ministeriopublico.pt/instrumento/convencao-do-conselho-da-europa-relativa-ao-branqueamento-deteccao-apreensao-e-perda-d-0>

<sup>19</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005L0070&from=FI>

<sup>20</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32006L0070>

<sup>21</sup> Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/>

### 1.1.2 Legislação Nacional

A legislação nacional foi fortemente influenciada pelos instrumentos de direito internacional, mais concretamente da União Europeia, revelando que a sua evolução foi feita passo a passo e em grande medida determinada pela influência exercida por aqueles:

Em 1993, com o D.L. n.º 15/93, de 22 de janeiro<sup>22</sup>, entrou em vigor a Lei de Combate à Droga, influenciada pela aprovação da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico de Estupefacientes de 1988 (ratificada pela resolução da AR n.º 29/91 e Decreto do Presidente da República n.º 45/91, publicados no D.R., de 06 de setembro 1991). Considerou-se ainda, a Convenção Relativa ao Branqueamento, Despistagem, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, elaborada no seio do Conselho da Europa e que Portugal assinou em 08 de novembro de 1990, bem como a Diretiva do Conselho das Comunidades Europeias de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeito de Branqueamento. Neste diploma tipificaram-se, pela primeira vez em Portugal, as atividades de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos, no artigo 23.º, entretanto revogado pela Lei n.º 11/2004.

O Decreto-Lei n.º 313/93 de 15 de setembro<sup>23</sup> (Revogado pelo art. 55.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de março) transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho. Conforme se refere no preâmbulo do sobredito diploma legal, no que respeita às entidades que vincula e, de acordo com os termos daquela Diretiva, o âmbito de aplicação restringe-se às entidades que prestam serviços de natureza financeira, salientando-se como principais medidas, a obrigação de identificação dos clientes e a recusa de realização da operação quando tal identificação não seja facultada, a obrigação de conservar os documentos de identificação, a suspensão das operações quando haja suspeita de uma ação de Branqueamento, a obrigação de formar os respetivos funcionários e a isenção do dever de sigilo profissional em casos tipificados e apenas para efeito de Investigação Criminal, com prévia autorização da Autoridade Judiciária competente.

Com o Decreto-lei n.º 325/95, de 2 de dezembro<sup>24</sup>, pretendeu dar-se concretização à Convenção de 08 de novembro de 1990, que incitava os Estados-membros a alargar o combate ao branqueamento de capitais provenientes, não apenas do tráfico de droga e

---

<sup>22</sup> Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=181&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=181&tabela=leis)

<sup>23</sup> Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/659959/details/maximized>

<sup>24</sup> Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/626426/details/maximized>

precursores, mas também de outras formas de criminalidade, tais como o tráfico de armas, o terrorismo, o tráfico de crianças e de mulheres jovens, bem como, de outras infrações graves de que se obtenham proventos importantes. Também a Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 313/93, de 15 de setembro, propugnava no mesmo sentido.

Lei n.º 11/2004, de 27 de março<sup>25</sup> – Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à 16.ª alteração ao Código Penal e à 11.ª alteração ao D.L n.º 15/93, de 22 de janeiro. Até 2004 a incriminação do branqueamento manteve-se em legislação extravagante, nos termos já aduzidos, mas esta opção do legislador alterou-se com a entrada em vigor da Lei n.º 11/2004, que introduziu no Código Penal, o respetivo tipo incriminador, sob a égide do artigo 368º-A. Considerando que a Lei n.º 25/2008, que atualmente regula as formas de prevenção e repressão do branqueamento de capitais, revogou a Lei n.º 11/2004, revela-se despicienda efetuar uma análise ao aludido diploma legal, pois, analisaremos os traços essenciais do regime de prevenção e repressão do branqueamento, à luz da Lei em vigor.

Lei n.º 25/2008, de 5 de junho<sup>26</sup> – transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2005/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.10, e 2006/70/CE, da Comissão, de 01 de agosto, relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro e das atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, procede à segunda alteração à Lei n.º 52/2003, de 22.08, e revoga a Lei n.º 11/2004, de 27 de março.

A Lei n.º 58/2020, publicada a 31 de agosto<sup>27</sup> e em vigor desde 1 de setembro de 2020, vem transpor para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal. Das alterações introduzidas destacam-se as que visam combater os riscos inerentes à moeda virtual, a imposição de medidas de diligência reforçada a determinadas entidades, particularmente quando façam negócios com países

---

<sup>25</sup> Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/210422/details/maximized>

<sup>26</sup> Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/449407/details/maximized>

<sup>27</sup> Disponível em <https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/141382321/details/maximized>

terceiros de risco elevado, e a proibição de aceitação de transações com recurso a cartões pré-pagos.

## **1.2 Artigo 368º-A do Código Penal**

Em Portugal, o crime Branqueamento de capitais está previsto e punível no artigo 368º-A do Código Penal.

O Branqueamento de capitais é um crime derivado, de segundo grau ou de conexão e encontra-se matricialmente ligado à prática de uma outra infração. Não obstante, na teoria, a punição do Branqueamento de capitais não depende da efetiva punição pelo facto precedente, apenas se exige que as vantagens sejam provenientes de um facto ilícito típico, definido pela Lei, mesmo que não culposo e punível. Teoricamente, o que interessa é apenas a prova da prática do facto correspondente à infração principal e não a condenação por ela, dessa forma, não relevará situação de inimputabilidade penal do agente, prescrição, morte ou tão só a impossibilidade de determinar quem o praticou.

Na definição dos factos típicos ilícitos a norma do artigo 368º-A prevê, por um lado, um catálogo de infrações e, por outro lado, uma cláusula geral que abrange vários tipos legais de ilícitos, tendo por base a moldura abstrata aplicável. Atualmente são considerados como factos ilícitos típicos subjacentes os crimes que constam do nº 1. Para além destas infrações comete o crime de branqueamento de capitais quem dissimular as vantagens resultantes de qualquer facto ilícito típico, punível com pena de prisão de duração mínima superior a 6 meses ou de duração máxima superior a 5 anos.

No que concerne ao agente, o crime de Branqueamento de capitais pode ser cometido por pessoas singulares e/ou por pessoas coletivas, nos moldes estabelecidos no artigo 11º, nºs 1, 2 e 3, do CP.

Relativamente às modalidades de ação, Vitalino Canas<sup>28</sup> entende tratar-se de um crime de mera atividade e não de resultado, por isso só cometido por via de ação. Paulo Pinto Albuquerque<sup>29</sup> distingue as condutas típicas salientando que as operações de conversão,

---

<sup>28</sup> CANAS, Vitalino - O crime de branqueamento. Regime de prevenção e de repressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

<sup>29</sup> ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de Comentário ao Código Penal, UCE, pág. 950 a 960.

transferência, ocultação e dissimulação são crimes de resultado e as operações de auxílio e facilitação são crimes de mera atividade.

Estamos perante um crime de perigo abstrato, na medida em que pode não haver lesão efetiva do bem jurídico protegido e não se exige a verificação concreta de um perigo real para aquele.

## II. Modus Operandi<sup>30</sup>

### 2.1 Modus Operandi baseado no dinheiro

O dinheiro é, sem dúvidas, o instrumento de eleição dos criminosos para facilitar o processo de Branqueamento<sup>31</sup>, podendo estar envolvido em todas as suas fases. O valor em numerário é um instrumento negociável ao portador que proporciona o anonimato, dificultando a identificação da sua origem e o seu destinatário final, bem como o seu rastreamento.

Os modus operandi mais comuns baseados no “*dinheiro vivo*”<sup>32</sup> são os seguintes:

- ***Smurfing***<sup>33</sup> (**Fracionamento**): Este é o processo de pegar numa maior soma de dinheiro e dividi-la em pequenas quantias abaixo do limite sobre as quais é necessário declarar;
- ***Aquisição de bens de alto valor***<sup>34</sup>: Ouro, pedras preciosas, obras de arte, veículos de alta cilindrada, embarcações, etc., são bens facilmente transformáveis e permutáveis, permitindo a realização ou o reinvestimento do dinheiro “*sujo*”<sup>35</sup>;
- ***Mistura de fundos/Confusão de proventos***: envolve a mistura do dinheiro obtido de forma ilícita com montantes legítimos, usando para o efeito negócios com elevadas transações de dinheiro em que por hábito os clientes pagam em numerário, como sejam, restaurantes, cafés, lojas de penhores, lojas de compra e venda de ouro, clubes noturnos, lavagens de automóveis, motéis, hotéis, agências

---

<sup>30</sup> Disponível em [https://www.lexico.pt/modus\\_operandi/](https://www.lexico.pt/modus_operandi/)

<sup>31</sup> [Europol – Why is Cash still King? A strategic report on the use of cash by criminal groups as a facilitator for money laundering, 2015](#)

<sup>32</sup> [Money Laundering Through the Physical Transportation of Cash – FATF](#)

<sup>33</sup> Disponível em <https://www.investopedia.com/terms/s/smurf.asp>

<sup>34</sup> [Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Through Trade in Diamonds, 2013](#)  
[Financial Action Task Force, Money laundering / terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold, 2015](#)

<sup>35</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lavagem\\_de\\_dinheiro](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lavagem_de_dinheiro)



de viagens, casas de câmbio, casas de transmissão de dinheiro, casinos<sup>36</sup> e empresas de jogos de azar;

- **Correios de dinheiro**: os cash couriers<sup>37</sup> são recrutados pelos OCG para transportar ou entregar dinheiro, habitualmente noutra país. O dinheiro é usualmente escondido na bagagem ou veículos, ou na roupa, corpo ou mesmo ingerido, tal como acontece com os correios de droga no crime de Tráfico de Estupefacientes.
- **Mulas de dinheiro**<sup>38</sup>: As mulas de dinheiro são recrutadas para fazer depósitos em numerário no sistema financeiro e transferências eletrónicas de dinheiro, geralmente entre contas bancárias e entre diferentes países.
- **O típico modus operandi**: os criminosos recrutam indivíduos aos quais oferecem oportunidades de emprego. O trabalho é descrito como a utilização da própria conta bancária para movimentar dinheiro. Na realidade, estas pessoas são utilizadas para transferir dinheiro proveniente de uma atividade ilegal e, portanto, para participar na “lavagem” de dinheiro.
- **Refinação**<sup>39</sup>: as notas de pequeno valor facial podem ser trocadas por notas de maior valor facial da mesma moeda ou de uma moeda estrangeira. Isto permite que sejam transportadas ou depositadas mais facilmente.
- **Levantamento / desembolso de dinheiro**: para branquear, por exemplo, uma Fraude Fiscal, as empresas criam redes complexas com o objetivo de lhes fornecer dinheiro. Normalmente começam com transferências em contas bancárias de outras empresas no mesmo país ou no estrangeiro. Estas empresas não precisam de ter uma atividade real. São principalmente utilizadas para transferir fundos. Os fundos são depois levantados em dinheiro com cartões de crédito no mesmo país ou no estrangeiro. O dinheiro é então devolvido às empresas para pagar aos seus trabalhadores.
- **Venda fraudulenta de imóveis**: no contrato de compra/venda do imóvel, é declarado um valor abaixo do que seria minimamente expectável, mas na realidade o valor pago é o real. Posteriormente, o agente realiza benfeitorias no

---

<sup>36</sup> [Financial Action Task Force, RIBA Guidance for Casinos, Paris, 2008](#)

<sup>37</sup> Disponível em <https://context.reverso.net/traducao/ingles-portugues/cash+couriers>

<sup>38</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Money\\_mule](https://en.wikipedia.org/wiki/Money_mule)

<sup>39</sup> GODINHO, Jorge Alexandre Fernandes (2001) - Do crime de “Branqueamento” de capitais : introdução e tipicidade. Coimbra : Almedina. p. 43.

imóvel e volta a vendê-lo pelo preço real, justificando com a realização de “obras” o seu provento.

- **Promocão de eventos:** consiste na realização de eventos culturais/sociais mediante a comercialização de ingressos, onde se aposta numa forte ação publicitária. Após a sua realização, o agente branqueador deposita nas instituições bancárias somas elevadas em dinheiro, justificando-as com a realização daqueles eventos, quando na realidade operou uma misturas de proventos.
- **Jogos de fortuna e azar:** revestem-se de distintas características e são passíveis de manipulação, quer envolvendo fraude nas combinações, mediante subornos aos funcionários, quer realizando o maior número de apostas possíveis até vencer e assim justificar a origem dos ganhos. No caso dos casinos, é comum e por forma a guardar o seu dinheiro, os criminosos trocarem os proventos do crime em numerário por fichas de jogo e assim conservam o dinheiro naquele local por longos períodos de tempo quase como se tivessem depositado o dinheiro no banco. Quando voltam a trocar as fichas pelo dinheiro têm uma declaração do casino a comprovar em como o fizeram, no fundo uma justificação para aqueles valores. Por outro lado, o conhecimento de vencedores de prémios de lotarias pode levar os criminosos a comprar o referido talão ao vencedor, pagando-se em numerário e algumas vezes em quantias superiores ao prémio, permitindo assim ao criminoso justificar a proveniência do dinheiro.

## 2.2 Modus Operandi no setor bancário formal

O processo de Branqueamento envolve uma estrutura complexa de pessoas, empresas, pagamentos (em território nacional), transferências bancárias para o estrangeiro e obviamente grandes quantidades de informação e dados, o que torna muito difícil para os bancos compreender o contexto mais amplo em torno dos fluxos de dinheiro que apoiam, deixando por analisar inúmeros dados potencialmente incriminatórios e atividades escondidas não identificadas. No setor bancário formal os modus operandi mais representativos, são:

- **Dormant/walking accounts**<sup>40</sup>: são abertas contas bancárias que ficam por utilizar durante um período de tempo, e só se tornam ativas apenas quando necessário;

---

<sup>40</sup> Disponível em <https://sites.google.com/site/intmoneylaunder/money-laundering-methods/layering-techniques/walking-accounts>

- **Contas de compensação**: contas que, normalmente, mantêm um saldo baixo, mas envolvem um elevado fluxo de transações. São utilizadas para receber grandes quantias e para transferir rapidamente estes fundos de novo para outras contas;
- **Utilização de identidades falsas e empresas de “fachada” para enganar as instituições financeiras**;
- **Mulas de dinheiro**.

#### 2.2.1 Modus Operandi no setor bancário formal, com base em empréstimos

- **Empréstimo de volta (loan back)**: através deste arranjo, "pede-se emprestado" o seu próprio dinheiro ilícito de volta sem que este seja visível no estrangeiro. Isto é feito através da criação de um contrato de empréstimo para uma "relação amigável" ou "família no estrangeiro". O credor mais comum neste contexto é a empresa estrangeira offshore que tem uma conta bancária num país com leis rigorosas de sigilo bancário.
- **Empréstimo back-to-back**<sup>41</sup>: o cliente deposita uma soma de dinheiro no banco participante, depois pede de volta essa mesma quantia de dinheiro emprestada (sem quaisquer taxas). Os fundos depositados são investidos pelo próprio banco ou numa conta de depósito "direta" acessível apenas ao próprio banco ou possivelmente através da compra de um certificado de depósito com juros num outro banco. Uma soma igual é então paga ao cliente, diretamente ou através de uma empresa intermediária, como um empréstimo flexível para que este possa fazer aquilo que escolher.

#### 2.3 **Modus Operandi baseado no sistema de remessas**<sup>42</sup>

Os sistemas de remessas (MVTSSs), são um canal para a transferência de dinheiro. Consistem numa rede de comunicação rápida e segura que recebe de um remetente num local, e paga a quantia correspondente a um beneficiário noutra local. As empresas (por exemplo, Western Union, MoneyGram, WorldRemit) são instituições não bancárias que oferecem serviços de envio de dinheiro. Operam a nível internacional, fornecem

---

<sup>41</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Back-to-back\\_loan](https://en.wikipedia.org/wiki/Back-to-back_loan)

<sup>42</sup> [Financial Action Task Force, International Best Practices: Combating the Abuse of Alternative Remittance Systems \(SR VI\), Paris, 2003](#)  
[Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Typologies 2004-2005, Paris 2005](#)

transferências rápidas e baratas e podem, também, cobrir áreas onde os bancos não estão representados ou não o são de forma eficiente.

#### 2.4 Modus Operandi baseado nos sistemas informais

Os sistemas informais de remessa de valores (IVTS)<sup>43</sup>, baseiam-se numa rede de banqueiros “subterrâneos”. Operam fora do sistema financeiro regulado, e não estão sujeitos às medidas AML<sup>44</sup> como conhecer o seu cliente (KYC<sup>45</sup>). Não reportam atividades ou transações suspeitas, e não mantêm registos oficiais sobre os clientes das suas transações. Normalmente estes canais de transferência de valor estão ligados a áreas geográficas específicas e são referidos sob nomes diferentes, como, por exemplo, **hawala**<sup>46</sup> (Médio Oriente, Afeganistão, subcontinente indiano), **hundi**<sup>47</sup> (África e Ásia do Sul), **fei-chien ou "flying money"**<sup>48</sup> (China), **phoe kuan** (“message houses”, Tailândia), **black market peso exchange (BMPE)**, casa de cambio ou “stash house” (América do Sul).

#### 2.5 Modus Operandi baseado no comércio<sup>49</sup>

O branqueamento de capitais baseado no comércio (TBML – Trade-based Money laundering) é definido como o processo de ocultação de ganhos ilícitos e de movimentação de valores através da utilização de transações comerciais, numa tentativa de legitimar as suas origens ilícitas. As práticas mais comuns neste grupo, são:

- a) Comércio básico: os criminosos convertem o dinheiro obtido ilicitamente em mercadorias que são vendidas. O branqueamento baseado no comércio é frequentemente acompanhado por Fraude Fiscal e Falsificação de Documentos, tendo como principal objetivo, evitar o pagamento de impostos e taxas;
- b) Falsificação de faturação sobre importação/exportação: envolve a sobreavaliação das mercadorias importadas para justificar os valores, posteriormente,

---

<sup>43</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Informal\\_value\\_transfer\\_system](https://en.wikipedia.org/wiki/Informal_value_transfer_system)

<sup>44</sup> [FATF Guidance on Anti-Money Laundering and Terrorist Financing Measures and Financial Inclusion](#)

<sup>45</sup> Disponível em <https://www.investopedia.com/terms/k/knowyourclient.asp>

<sup>46</sup> Disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Hawala>

<sup>47</sup> Disponível em <https://en.wikipedia.org/wiki/Hundi>

<sup>48</sup> Disponível em <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/fei-chien-or-flying-money-study-chinese-underground-banking>

<sup>49</sup> [Financial Action Task Force, Trade Based Money Laundering, 2012](#)

[OECD, Money Laundering Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors, 2009](#)

depositados nos bancos nacionais e/ou o valor dos fundos recebidos das exportações. Existem vários tipos: múltipla faturação de bens e serviços; contabilização incorreta da quantidade de bens e serviços; classificação incorreta dos bens e serviços; preços de transferências incorretos; faturação superior aos preços de bens e serviços, etc.

## 2.6 Outros Modus Operandi utilizados no processo de Branqueamento

Existem vários outros modus operandi utilizados no processo de “lavagem” de dinheiro, para além dos acima descritos, como sendo, **Special Purpose Vehicles (SPV), Professional Enablers, Empresas Estrangeiras Controladas**. No entanto, pela sua forma e relevância, destacam-se as seguintes:

- **As Offshore e os paraísos fiscais**<sup>50</sup>: o Branqueamento e a Evasão Fiscal andam muitas vezes de mãos dadas, as offshore/praças fiscais oferecem aos contribuintes oportunidades de evasão/fraude fiscal, enquanto o seu sigilo e opacidade servem, também, para esconder os rendimentos gerados por atividades criminosas. A utilização de cartões de crédito emitidos por bancos offshore é um instrumento muito importante para o processo de Branqueamento, proporcionado o sigilo.
- **Novos Produtos e Serviços de Pagamento (NPPS)**<sup>51</sup>, que se tratam de novas formas de movimentação de dinheiro que se caracterizam pelo anonimato, elevada negociabilidade e facilidade na utilização dos fundos, bem como pelo acesso global ao dinheiro através de caixas multibanco, como sejam, os cartões pré-pagos (por exemplo, o Revolut), os serviços de pagamento online (por exemplo o PayPal ou o Alipay), os serviços de pagamento móvel (por exemplo, o Apple Pay, ou Samsung Pay).

Destes NPPSs aquele que mais se destaca e é cada vez mais utilizado é:

---

<sup>50</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADso\\_fiscal](https://pt.wikipedia.org/wiki/Para%C3%ADso_fiscal)

<sup>51</sup> [Guidance for a Risk-Based Approach to Prepaid Cards, Mobile Payments and Internet-Based Payment Services – FATF](#)  
[Financial Action Task Force, Report on New Payment Methods, Paris 2006](#)  
[Financial Action Task Force, Money Laundering Using New Payments Methods, Paris 2010](#)  
[World Bank, Working paper No. 174, New Technologies, New Risks? Innovation and Countering the Financing of Terrorism, Washington, 2009](#)  
[Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Vulnerabilities of Commercial Websites and Internet Payment Systems, FATF, Paris 2008](#)

- **Moedas Virtuais (Virtual Coins – VC)**<sup>52</sup>:

A 5ª Diretiva Anti Branqueamento de Capitais da UE<sup>53</sup> fornece uma definição abrangente de moedas virtuais, como se segue: **moeda virtual** significa uma moeda de representação digital de valor que não é emitido ou garantido por um banco central ou público, não está necessariamente ligada a uma moeda legalmente estabelecida e não possui um estatuto jurídico de moeda ou dinheiro, mas é aceite por pessoas singulares ou coletivas como meio de troca e que pode ser transferido, armazenado e comercializado eletronicamente.

Da perspetiva do branqueamento de capitais, as moedas virtuais (VC) podem ser divididas em duas categorias:

- Pseudonymous VCs - por exemplo, Bitcoin (BTC), Ethereum (ETH), Ripple (XRP). Estas são anónimas no sentido de que os seus componentes (endereço, chave pública e privada) e transações não estão diretamente ligados à identidade de um indivíduo. Mas, na realidade, são pseudónimos devido ao facto de cada utilizador ter um endereço público (pseudónimo). Portanto, como todas as transações são armazenadas para sempre na cadeia de bloqueio, se esse endereço público puder ser rastreado até uma identidade (por exemplo, um protocolo de Internet (IP) ou conta de troca através de uma análise adequada da rede, tudo sob esse pseudónimo será ligado a essa identidade.
- VCs anónimos - por exemplo Monero (XMR), Z-cash (ZEC), Private Instant Verified Transaction (PIVX). Em termos de privacidade completa, Monero está na linha da frente. Esta moeda virtual esconde a identidade do utilizador e o montante envolvido na transação ao gerar uma nova combinação de endereços em nome do utilizador para cada transação realizada. Cada VC anónima utiliza um mecanismo diferente que envolve elevados conhecimentos técnicos (normalmente utilizados através da Darknet).

---

<sup>52</sup> [European Banking Authority \(EBA\). Report with advice for the European Commission on crypto-assets, 2019](https://eba.europa.eu/documents/10180/2545547/EBA+Report+on+crypto+assets.pdf)  
<https://eba.europa.eu/documents/10180/2545547/EBA+Report+on+crypto+assets.pdf>European Securities and Markets Authority (ESMA). Advice – Initial Coin Offerings and Crypto-Assets, 2019

<sup>53</sup> [5th EU Anti-Money Laundering Directive – Directive \(EU\) 2018/843 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2018 amending Directive \(EU\) 2015/849 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, and amending Directives 2009/138/EC and 2013/36/EU](#)

## 2.7 Fases do processo de Branqueamento

O processo de Branqueamento (de vantagens, reciclagem de bens ou dissimulação de coisas ou direitos), visa ocultar os lucros do crime base e os objetos com aquele ilícita e dolosamente foram apropriados, manter o seu controlo e dar-lhes uma aparência legal.

Na literatura usada até ao final dos anos 80, os autores quando falavam do processo de Branqueamento falavam num processo dual – *money laundering / recycling*<sup>54</sup>.

Atualmente uma boa parte dos que estudam esta área jurídico-penal defendem que o processo de dissimulação do dinheiro “*sujo*” pode englobar três fases distintas e sucessivas (modelo adotado pelo GAFI), são elas:

1. **Colocação (“*placement*”, “*le placement*”, *imersão*)**: os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, sendo utilizados maioritariamente instituições de crédito (os fundos diretamente provenientes de uma atividade ilícita são introduzidos, pela primeira vez, no circuito financeiro, muitas vezes em dinheiro “vivo”).

Nesta fase, os agentes, detentores do dinheiro, servem-se das instituições financeiras e comerciais para introduzir quantias monetárias, geralmente divididas em pequenas parcelas, no circuito financeiro. A introdução destes montantes é, assim, confundida com fundos lícitos e depositada nas instituições financeiras.

A colocação, enquanto estágio primário, é, pois, o mais vulnerável à deteção, desde que existam regras preventivas, coesas e eficazes.

2. **Circulação (“*layering*”, “*empillage*”, “*ensombrecimiento*)**: os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo transferências de fundos), com o propósito de os distanciar da sua origem criminosa, apagando (branqueando) os vestígios da sua proveniência e propriedade (uma sucessão de transações financeiras, normalmente complexa, com o objetivo de apagar o mais rapidamente possível a ligação dos capitais injetados na sua origem).

Aqui, o intento é de que quanto mais eficiente a dissimulação, maior o número de operações realizadas, mais afastados estarão aqueles proventos da sua origem, isto

---

<sup>54</sup> Santiago R., 1994, p. 501 e ss  
Pecorella, 1989, p. 369  
Zancheti, 1997, p. 203

porque, quanto maiores operações, mais difícil se torna a sua conexão com o crime e mais difícil torna a recolha de prova.

Este estágio visa, essencialmente, apagar ou despistar o itinerário efetuado pelos proventos do crime. Esta dissimulação opera-se de várias formas, como depósitos em contas de empresas “fantasmas”, transferências para entidades em *offshore*, investimentos em vários produtos e serviços financeiros e imobiliários, envolvendo o recurso a entidades estrangeiras, o que por si só, e atendendo às regras sobre o sigilo bancário, tornam difícil ou impossível seguir o rasto do dinheiro.

3. **Integração (“integration”)**: os bens e rendimentos, depois de reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos (por exemplo, através da sua utilização na aquisição de bens e serviços). Inclui todo o tipo de investimentos dos capitais de origem ilícita nos circuitos económicos e financeiros legais (por exemplo, valores mobiliários, imobiliário, empresas em dificuldades económico-financeiras, etc.).

Nesta fase, os branqueadores servem-se das mesmas instituições e instrumentos utilizados nas fases anteriores, no entanto, o objeto principal a ser trabalhado é a aparência da fonte geradora dos proventos. De acordo com Marcelo Mendroni<sup>55</sup>, o agente cria, nesta fase, justificações aparentemente legítimas, para os recursos branqueados e aplica-os abertamente na economia legítima, sob a forma de investimentos ou compra de ativos. Estes ativos são formalmente incorporados na economia, permitindo criar entes fictícios que ficam ao serviço destas organizações, formando-se uma cadeia de serviços interligados e tornando fácil a legitimação de proventos ilícitos futuros.

Este estágio constitui o culminar de um processo de autenticação e legitimação de fundos através de um esquema engenhoso e pensado previamente.

*“(…) mais recentemente alguns autores falam de uma quarta fase, a “segurança” reportando-se à atividade que os líderes das organizações criminosas têm que assegurar durante todo o processo de forma a não serem também defraudados. No espírito puro da consideração do branqueamento de capitais como um processo dinâmico, parece-me que esta questão da segurança tem mais a ver*

---

<sup>55</sup> Cfr. Marcelo Mendroni, ob. Cit., p. 61.



*com a forma como decorre o processo, assente nas suas três fases, do que propriamente uma “fase” autónoma e específica, necessária para consolidar o processo (Braguês, 2009, p. 9)”.*

### **III. Fontes de Financiamento ao Terrorismo**

O crime de Branqueamento e o financiamento do terrorismo<sup>56</sup> têm algumas diferenças, mas também semelhanças. Além disso, têm muito em comum no que diz respeito à forma de os prevenir e de os investigar, bem como em termos da legislação que os abrange. Esta é a razão pela qual a compreensão do financiamento do terrorismo é tão importante para o combate ao Branqueamento.

#### **3.1 Financiamento do Terrorismo**

Para nos debruçarmos sobre este assunto, precisamos analisar tanto as semelhanças, como as diferenças entre o financiamento do terrorismo e o crime de Branqueamento, tal como, entre o Terrorismo e o Crime Altamente Organizado:

##### 3.1.1 Semelhanças entre o Financiamento do Terrorismo e a “Lavagem de dinheiro”

Ambos são crimes de carácter internacional: tanto o financiamento do terrorismo como o branqueamento tornaram-se crimes internacionais. Em casos de branqueamento de capitais, o crime subjacente e o processo de branqueamento ocorrem frequentemente em diferentes países, e os terroristas normalmente recolhem fundos em países diferentes dos países onde pretendem cometer ataques terroristas.

Ambos se apoiam nos sistemas financeiros: podem, em maior ou menor grau, afetar os sistemas financeiros à medida que os seus rendimentos são canalizados, mais concretamente:

- os métodos de movimentação de dinheiro no financiamento do terrorismo e o fluxo de dinheiro “*sujo*” no branqueamento de capitais podem representar um risco para a estabilidade e segurança do sistema económico. Esta é a razão pela

---

<sup>56</sup> Dados estatísticos disponíveis no sítio de internet <https://www.visionofhumanity.org/wp-content/uploads/2020/11/GTI-2020-web-1.pdf>

qual as medidas preventivas e penais estabelecidas pelas diretivas e iniciativas da UE são cruciais e podem ser eficazes para mitigar tanto o risco de branqueamento como de financiamento do terrorismo.

- adicionalmente, as suspeitas de financiamento do terrorismo podem essencialmente pôr em risco alguns sistemas financeiros e economias. Alguns países onde os grupos terroristas estão ativos dependem largamente do investimento estrangeiro direto que é o dinheiro enviado pelos seus familiares que vivem no estrangeiro. Quando estes sistemas estão sob suspeita, o país pode ser excluído dos serviços financeiros internacionais. Isto pode levar a efeitos negativos, como seja os prestadores de serviços financeiros deixarem de funcionar nestas áreas, o que também inibe as empresas e pode aumentar a utilização de canais alternativos e subterrâneos para transferir dinheiro. Isto pode acontecer especialmente em países em que estes tipos de serviços de financiamento informal já fazem parte da forma como a sociedade funciona. A Somália é um dos exemplos mais proeminentes, mas no momento atual temos o infeliz exemplo de Moçambique a ocorrer diante os nossos olhos.

### 3.1.2 Diferenças entre o Financiamento do Terrorismo e Branqueamento de Capitais

A principal diferença entre ambos é que o objetivo do Branqueamento de capitais é camuflar a origem dos proventos ilícitos, a fim de reinvesti-los na economia de forma legal. Por sua vez, os terroristas podem utilizar fundos legais ou ilegais, mas o objetivo não é disfarçá-los como receitas legítimas, mas sim utilizá-los para apoiar a realização de um ato ilegal, no caso, um ou mais ataques terroristas.

A expressão "*lavar dinheiro*" relaciona-se com uma ação passada ilegal com o objetivo de produzir valores monetários, bens e direitos que, após determinada “transformação”, possibilitam o seu usufruto pelos seus autores/beneficiários. Por seu lado, a expressão "*financiar o terrorismo*" refere-se a uma ilícita ação futura. Neste caso, não se trata de ocultar ou dissimular uma ação passada ilegal visando a desfrutar no futuro dos seus ganhos, mas de reunir fundos de qualquer forma, legal ou ilegal, para realizar atos terroristas num momento futuro próximo<sup>57</sup>.

---

<sup>57</sup> Disponível em <https://receita.economia.gov.br/sobre/acoes-e-programas/combate-a-ilicitos/lavagem-de-dinheiro/terrorismo-e-seu-financiamento>

Ou seja, enquanto que no Branqueamento a origem dos proventos é sempre ilícita, porque é decorrente de uma atividade criminosa, a origem dos recursos no financiamento do terrorismo pode ser lícita ou ilícita. No que se refere ao destino dos recursos, no Branqueamento pode ser lícito ou ilícito, mas no financiamento ao terrorismo será sempre ilícito, pois serão usados para a prática de crimes<sup>58</sup>.

### 3.1.3 Diferenças entre Terrorismo e Crime Altamente Organizado<sup>59</sup>

Embora ambos operem ilegalmente e visem evitar a deteção e o controlo pelas Autoridades, têm objetivos diferentes: o crime altamente organizado é motivado pelo lucro, enquanto o terrorismo persegue objetivos ideológicos e/ou políticos, e/ou visa ganhar controlo sobre um território e sobre a população residente.

Em termos gerais, o terrorismo envolve crimes cometidos com o objetivo de intimidar as populações, ou tendo em vista atingir objetivos políticos ou sociais, coagir governos ou alguma organização internacional. Exemplos deste crime incluem raptos e sequestros para assegurar a libertação de presos considerados injustamente detidos, ou atos de violência executados como forma de retaliação de alegadas injustiças passadas. Um ato de terrorismo visa um objetivo político.

A criminalidade organizada, por outro lado, visa sempre lograr a obtenção de um benefício económico, ou outro benefício material, sendo o poder e controlo, eventuais motivos secundários. A criminalidade organizada pode incluir violência e coação, mas, o objetivo neste tipo de criminalidade, continua a ser o lucro.

A definição de “grupo criminoso organizado” prevista na Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada<sup>60</sup>, só inclui grupos que, pela sua atividade, procuram, direta ou indiretamente, um “benefício económico ou outro benefício material”. O que significa que, em princípio, não se incluem grupos terroristas ou de insurgentes, uma vez que os seus fins não são puramente materiais. Não obstante, a Convenção pode ser aplicada a crimes cometidos por estes grupos, no caso destes cometerem crimes

---

<sup>58</sup> Disponível em <https://www.worldbank.org/en/home>

<sup>59</sup> Disponível em <https://www.unodc.org/e4j/pt/organized-crime/module-1/key-issues/similarities-and-differences.html>

<sup>60</sup> Disponível em [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao\\_nu\\_criminalidade\\_organizada\\_transnacional.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_nu_criminalidade_organizada_transnacional.pdf)

abrangidos pela Convenção, quando o fazem para obter benefícios económicos ou outros benefícios materiais.

Por outras palavras, ainda que geralmente os seus objetivos sejam distintos, as atividades dos grupos terroristas e dos grupos criminosos organizados podem sobrepor-se<sup>61</sup>. Um exemplo claro verifica-se quando grupos terroristas usam a atividade de um grupo criminoso organizado para financiar os seus objetivos políticos. As organizações terroristas podem, assim, adotar táticas convencionais de grupos criminosos organizados, como obter lucro através do Tráfico de Estupefacientes, ou de outros tipos de crime. Neste contexto, a Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, que adotou a Convenção Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, insta também os Estados a reconhecer o vínculo entre as atividades da criminalidade organizada transnacional e os atos terroristas. Outro elemento importante na distinção entre estes dois tipos de criminalidade é que, por definição, a criminalidade organizada não pode ser cometida por uma única pessoa (como resulta da definição de grupo criminoso organizado prevista no art. 2.º, al. a) da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada), enquanto os atos terroristas podem ser cometidos por apenas uma única pessoa.

### **3.2 Medidas contra o Financiamento do Terrorismo**

Os países são obrigados a criminalizar e a tomar medidas concretas para prevenir o terrorismo e o seu financiamento, em conformidade com a legislação e as normas internacionais.

#### **3.2.1 Diretivas das Nações Unidas**

A Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 54/109 de 9 de dezembro de 1999<sup>62</sup>. Nela é exigido que os Estados tomem medidas para prevenir e combater o financiamento a indivíduos e organizações terroristas, e introduzem medidas para identificar, detetar, congelar e confiscar os fundos relacionados com o terrorismo.

São várias as resoluções da ONU que fornecem orientações na luta contra o financiamento do terrorismo:

---

<sup>61</sup> Bassiouni, A Functional Approach to "General Principles of International Law", 11 Mich. J. Int'l L. 768 (1990)

<sup>62</sup> [UN Resolution 54/109 \(1999\): The International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism](#)

- Resolução 1267/1999<sup>63</sup>, que exige que os países apliquem medidas de congelamento de capitais e outros recursos financeiros direta ou indiretamente associados aos Talibãs.
- Resolução 1373/2001<sup>64</sup>, que exige que os países criminalizem o fornecimento ou a recolha de fundos para a realização de atos terroristas e congelem os fundos de pessoas ou entidades a eles associadas.
- Resolução 2178/2014<sup>65</sup>, que exige que os países tomem medidas relativas aos combatentes terroristas estrangeiros a fim de, entre outras coisas, dificultar o seu apoio financeiro.
- Lista consolidada do Conselho de Segurança da ONU - o Conselho de Segurança da ONU estabeleceu um conjunto de medidas, denominados de regimes de sanções (por exemplo, congelamento e confisco de bens, proibição de viagens e embargo de armas) contra os Estados, indivíduos e entidades, e apela aos membros para que apliquem estas medidas. Os indivíduos e entidades identificados como sujeitos a sanções específicas estão incluídos na Lista Consolidada. Esta lista combina:
  - todas as Listas de Sanções da ONU: Relativamente à luta contra o terrorismo, existe a lista de Sanções do ISIS<sup>66</sup> (Daesh), da Al-Qaeda<sup>67</sup> e a Lista de Sanções de 1988 associada aos Talibãs<sup>68</sup>;
  - a Lista 2231 (Resolução 2231 (2015)<sup>69</sup> sobre a questão nuclear iraniana);

### 3.2.2 As Nove Recomendações Especiais do GAFI<sup>70</sup> sobre o Financiamento do Terrorismo<sup>71</sup>

Estas nove recomendações combinadas com o GAFI 40, criaram um enquadramento básico de combate ao financiamento do terrorismo. As nove recomendações especiais feitas pelo GAFI convidam os países a fazer o seguinte:

---

<sup>63</sup> [UN Resolution 1267 \(1999\)](#)

<sup>64</sup> [UN Resolution 1373 \(2001\)](#)

<sup>65</sup> [UN Resolution 2178 \(2014\)](#)

<sup>66</sup> [https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado\\_Isl%C3%A2mico\\_do\\_Iraque\\_e\\_do\\_Levante](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Isl%C3%A2mico_do_Iraque_e_do_Levante)

<sup>67</sup> <https://pt.wikipedia.org/wiki/Al-Qaeda>

<sup>68</sup> [UN ISIL \(Da'esh\) and Al-Qaida Sanction list](#)

<sup>69</sup> [UN Resolution 2231 \(2015\)](#)

<sup>70</sup> Disponível em <https://www.fatf-gafi.org/>

Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financeira-gafi>

<sup>71</sup> [FATF's Nine Special Recommendations](#)

1. Ratificação e implementação da Convenção para o Encerramento do Financiamento do Terrorismo e das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU;
2. Criminalização do financiamento do terrorismo e o Branqueamento de capitais associado;
3. Versa sobre medidas referentes ao congelamento e apreensão de fundos terroristas;
4. Traz diretivas para as instituições financeiras sobre o dever de relatar operações suspeitas;
5. Cooperação mútua entre os países, com base em tratados ou outra forma de instrumentos internacionais em matéria de financiamento do terrorismo, atos terroristas e organizações terroristas;
6. Implementação de medidas para que as pessoas e entidades que prestam serviços de remessas alternativas sejam sujeitas às Recomendações do GAFI;
7. Exigência que as instituições financeiras, incluindo os serviços de envio de dinheiro, realizem registos adequados das transferências de capitais e controlo das atividades de transferência suspeitas;
8. Reversão do uso indevido de certas entidades vulneráveis que podem ser abusadas para fins de financiamento do terrorismo, particularmente as organizações sem fins lucrativos que têm acesso a uma vasta gama de fontes e realizam transações financeiras em áreas que podem ser expostas a grupos terroristas. Estas entidades podem ser abusivamente utilizadas para a angariação de fundos ou como veículo para desviar fundos para o financiamento do terrorismo.
9. Monitorização do transporte físico transfronteiriço de moeda ou instrumentos negociáveis ao portador (incluindo "instrumentos monetários" ao portador, tais como: cheques de viagem; instrumentos negociáveis, incluindo cheques, notas promissórias e ordens de pagamento que estejam sob a forma ao portador, endossados sem restrições, passados a um beneficiário fictício, ou sob qualquer outra forma que o seu título passe no momento da entrega); instrumentos incompletos (incluindo cheques, notas promissórias e ordens de pagamento assinadas, mas com o nome do beneficiário "omitido").

### 3.3 Modus Operandi do Financiamento do Terrorismo <sup>72</sup>

Compreender como os terroristas utilizam, angariam e movimentam os capitais é essencial para a interrupção das suas atividades.

#### 3.3.1 Utilização dos fundos

Os terroristas e as organizações terroristas precisam de apoio financeiro para:

- preparar e cometer ataques terroristas;
- manter infraestruturas, recrutamento, propaganda e capacidades operacionais (formação ou doutrinação, salários, compensações financeiras a familiares, e logística).

Além disso, as maiores e mais estruturadas organizações terroristas com uma presença territorial estabelecida utilizam fundos para formar serviços de saúde, sociais e educacionais em áreas sob o seu controlo.

#### 3.3.2 Fontes de financiamento do terrorismo

As organizações terroristas podem obter financiamento de várias fontes, entre as quais:

1. Apoio financeiro dos Estados <sup>73</sup> - alguns governos apoiam as organizações terroristas. Este patrocínio estatal pode incluir o fornecimento de apoio financeiro, armas ou treino em benefício dos terroristas. Um exemplo é o Irão, que é acusado de apoiar o Hezbollah <sup>74</sup> e o Hamas <sup>75</sup>. Além disso, as organizações terroristas podem tirar partido do ambiente político instável e da falta de controlo jurisdicional efetivo de certos países. Estas podem criar um ambiente favorável aos terroristas que operam nos seus territórios, tal como acontece, por exemplo, na Somália e mais recentemente em Moçambique.
2. Uso indevido de donativos/online crowdfunding <sup>76</sup> - a angariação de fundos para instituições de caridade pode ser abusivamente utilizada para fins de financiamento do terrorismo. Neste modus operandi, os donativos são recolhidos principalmente para ajuda humanitária, a fim de apoiar pessoas que necessitam de ajuda (por exemplo, apoiar famílias, construir igrejas, mesquitas e poços) e que vivem em países que podem estar sob o controlo de grupos terroristas ou

---

<sup>72</sup> [FATF Emerging Terrorist Financing Risks report](#)

<sup>73</sup> [FATF Financing of the Terrorist Organisation Islamic State in Iraq and the Levant report](#)

<sup>74</sup> Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hezbollah>

<sup>75</sup> Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hamas>

<sup>76</sup> [APG/MENAFATF Social Media & Terrorism Financing Report](#)

zonas de conflito vizinhas. As organizações terroristas também lançam campanhas em linha para pedir donativos via social media ou plataformas de comunicação. Este online crowdfunding é um método em constante evolução, sendo atrativo para os grupos terroristas devido ao anonimato que a internet possibilita e acesso a uma rede de “patrocinadores” que utilizam os pagamentos online e a encriptação dos serviços de pagamento.

3. Negócios legítimos – os grupos terroristas também gerem negócios legítimos a partir dos quais parte das receitas podem ser utilizadas para o financiamento do terrorismo. O fluxo comercial aparentemente legítimo para áreas de conflito pode ser abusivamente utilizado para gerar e transferir receitas em benefício de organizações terroristas. Um exemplo é a utilização de empresas comerciais que lidam com bens em segunda mão para conduzir o comércio internacional com países com um elevado risco de terrorismo. O fluxo de mercadorias é mais inócuo do que um fluxo financeiro seria, mesmo para áreas de guerra e conflito.
4. Exploração de territórios/populações/negócios controlados<sup>77</sup> - este método de financiamento pode ser uma característica dos grupos terroristas que controlam territórios, uma vez que podem explorar os recursos nacionais (por exemplo, gás, petróleo, carvão vegetal) e cobrar impostos ilegais/taxas de extorsão (por exemplo, imposto de proteção) à população ou empresas nas áreas controladas. Um exemplo é o Estado Islâmico (ISIS), pois quando tinha controlo sobre territórios mais extensos, controlava e explorava os campos petrolíferos e extorquia a agricultura, cobrando o imposto zakat aos agricultores. Outro exemplo é o Boko Haram na Nigéria.
5. Proventos da atividade criminosa - as organizações terroristas dependem fortemente de fontes financeiras geradas a partir de atividades criminosas. Algumas das formas mais prevalentes de crimes são:
  - Tráfico de Estupefacientes: tal como algumas organizações terroristas controlam e extorquem territórios para proteção, também podem permitir ou facilitar atividades de tráfico de droga na sua região e criando riqueza com isso. O pagamento por esta proteção pode ser em drogas ou uma redução do lucro do negócio. Alguns exemplos são as FARC<sup>78</sup> na

---

<sup>77</sup> [FATF Terrorist Financing in West and Central Africa report, 2016](#)

<sup>78</sup> Disponível em

[https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as\\_Armadas\\_Revolucion%C3%A1rias\\_da\\_Col%C3%B4mbia](https://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as_Armadas_Revolucion%C3%A1rias_da_Col%C3%B4mbia)



Colômbia e os Talibãs<sup>79</sup> no Afeganistão. Relativamente à situação atual das FARC, a UE retirou essa organização criminosa da sua lista de sanções contra o terrorismo, na sequência do seu desarmamento.

- Contrabando de mercadorias: outra fonte potencial de financiamento é o contrabando de mercadorias (e a fraude fiscal associada) como o tabaco, óleo, álcool e obras de arte furtados/roubados. O ISIS é um exemplo do contrabando de antiguidades saqueadas. De acordo com este modus operandi, diferentes artefactos retirados de regiões onde o grupo terrorista opera são vendidos em empresas de leilão na Europa. O dinheiro ganho pelos intermediários nas zonas de conflito pode ter sido utilizado para financiar o ISIS.
- Apoio à imigração ilegal: existe a possibilidade de sobreposição entre o financiamento do terrorismo e a imigração ilegal; o ponto comum é o banco clandestino, amplamente utilizado para serviços informais de remessa das comunidades de imigrantes. As investigações indicam que os bancos clandestinos não estão apenas a facilitar a repatriação de fundos dos imigrantes, mas estão a receber e a transferir dinheiro do crime. Os sistemas bancários subterrâneos operam tradicionalmente em áreas de conflito e guerra sob a presença de organizações terroristas e também altos níveis de emigração.
- Sequestros com pedidos de resgate - esta forma de financiamento de organizações terroristas afeta principalmente estrangeiros no exterior. Um grande exemplo deste modus Operandi é o que acontece nas Filipinas, local de turismo e onde opera uma “costela” do Estado Islâmico.

### 3.3.3 Movimentação de fundos terroristas

Os grupos terroristas movimentam os seus fundos utilizando as mesmas formas que os criminosos ditos “normais”:

1. Transporte de dinheiro: os transportadores de dinheiro transportam valores em numerário, e dado que a maioria dos ataques terroristas necessita apenas de uma pequena quantia, estes movimentos de dinheiro líquido não são frequentemente

---

<sup>79</sup> Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Talib%C3%A3>

notados pelas Autoridades, para além de que se o forem garantem um carácter quase anónimo a quem entregou o numerário.

2. Sistemas informais de remessa de valores (IVTSs) - também conhecidos como sistemas bancários subterrâneos ou hawala. Operam fora do sistema financeiro regulamentado e, portanto, não estão sujeitos à supervisão de combate ao crime de Branqueamento / financiamento do terrorismo (AML / CTF). Como resultado, o dinheiro pode ser movido por bancos clandestinos sem deixar rastros de papel.
3. Setor bancário formal – os grupos terroristas podem abusar do sistema financeiro formal enviando fundos por meio de bancos. Apesar das medidas AML / CTF terem sido introduzidas para mitigar o risco de financiamento do terrorismo, é difícil filtrar transações suspeitas porque as transferências relacionadas com o terrorismo parecem ter uma natureza comum (por exemplo, enviar uma pequena quantia de dinheiro para familiares). Por isso, o reforço do trabalho conjunto entre os setores público e privado, bem como a cooperação internacional é fundamental para criar um sistema de monitorização eficaz e aprimorar os mecanismos de resposta.
4. Empresas de serviços financeiros (MSBs) / remetentes – as MSBs fornecem serviços financeiros em termos globais e representam uma das soluções mais fáceis e comuns de remessa para áreas e países onde o sistema bancário não é amplamente desenvolvido e utilizado. Estas empresas estão sujeitas às regulamentações AML / CTF, mas também enfrentam desafios devido ao fato de que, no fluxo geral de remessas, as transferências relacionadas ao terrorismo costumam ter as características de transações inócuas e legítimas.
5. Novas tecnologias de pagamento - o uso geral e a popularidade dos métodos de pagamento eletrónicos (online), especialmente cartões pré-pagos, serviços de pagamento baseados na Internet (por exemplo, Paypal) e cripto moeda, cresceu nos últimos anos. Este crescimento deve-se às características de marketing como o grau de anonimato, acesso global, falta de controlo centralizado e ao facto de as transações serem de alta velocidade e irreversíveis. Além disso, em certas jurisdições, a supervisão de AML / CTF é fraca no que diz respeito a estes serviços de pagamento.

### 3.3.4 Pequenas células solitárias

Em contraste com as grandes organizações terroristas, os terroristas em termos individuais, também conhecidos por “*lone wolf*”<sup>80</sup> / “lobos solitários e as pequenas células têm necessidades financeiras menores. Não precisam de fundos para manter a sua infraestrutura e os seus custos operacionais são relativamente baixos, uma vez que tendem geralmente a cometer ataques de baixo custo (normalmente ataques suicidas). Estes indivíduos são geralmente “autofinanciados”, como por exemplo através de rendimentos legítimos (salários ou negócios); subsídios do Estado e benefícios sociais; pequenos crimes como as burlas; e/ou apoio financeiro da sua família e amigos.

### 3.3.5 Combatentes terroristas estrangeiros (FTFs)<sup>81</sup>

Em conformidade com a Resolução 2178/2014 da ONU, os FTF são indivíduos que viajam para um país (zona de conflito) com o objetivo de cometer, planejar, preparar-se para, ou participar em atos terroristas, ou para receber ou fornecer treino terrorista. As suas necessidades financeiras são geralmente modestas. Utilizam fundos para transporte, alojamento e para cobrir acontecimentos inesperados no seu caminho para a zona de guerra. Dependem de recursos financeiros semelhantes aos dos lobos solitários.

## **3.4 Informação Financeira sobre Terrorismo e Financiamento do Terrorismo**

A interrupção do fluxo financeiro é uma forma eficaz de luta contra o próprio terrorismo (de forma a parar os fundos para a atividade operacional, propaganda, etc.). Isto torna claro que é importante obter informação financeira e combiná-la com informação antiterrorismo. A recolha de informações financeiras deve fazer parte das investigações antiterroristas. Além disso, sublinha a necessidade de se criar um sistema de monitorização eficaz para filtrar transações relacionadas com o terrorismo e para introduzir um mecanismo eficiente de declaração do rendimento e controlo do dinheiro. O rasto do fluxo financeiro pode fornecer provas para identificar as fontes, redes que facilitam o branqueamento, associados e localizações de terroristas ou grupos terroristas.

---

<sup>80</sup> Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Lone\\_wolf\\_\(terrorism\)](https://en.wikipedia.org/wiki/Lone_wolf_(terrorism))

<sup>81</sup> Disponível em <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicao=2088>

## **IV. Fontes de Informação**

### **4.1 Utilização da informação em Investigação Criminal**

Devido ao progresso e expansão da tecnologia e ao constante crescimento da cooperação internacional multidisciplinar e bilateral introduzida, a recolha, processamento e utilização da informação são extremamente necessários para combater eficazmente a criminalidade. A Polícia desenvolve as investigações utilizando a informação disponível a nível nacional ou internacional. O modus operandi do crime de Branqueamento determina, em grande medida, o tipo de informação necessária. Isto permite à Polícia determinar onde a informação necessária é detida - as suas fontes. Uma vez determinada a sua localização, devem ser definidos os métodos, técnicas e desafios necessários para obter a informação.

Não menos importante que a obtenção de informação é a sua eficaz gestão. Portanto, atualmente, a análise da informação tem um papel importante para a transformação dessa informação em conhecimento. A análise da informação permite tirar conclusões, fazer previsões possíveis e tomar as decisões corretas. Devido à crescente complexidade e capacidade de informação, a sua análise deve ser tratada por equipas separadas ou mesmo por instituições diferentes e especializadas. Além disso, a análise da informação tornou-se objeto de formações. A forma da informação varia consideravelmente, desde documentos em papel a dados digitais e/ou objetos físicos.

### **4.2 Restrições sobre o uso de Informação**

Existem restrições à acessibilidade e utilização da informação em casos de Branqueamento relacionadas com o tipo de informação, fonte e método de aquisição. Estas restrições variam, dependendo da forma que a informação assume e do país onde esta é obtida. Todas as provas devem ser legalmente obtidas. Qualquer prova obtida ilegalmente não pode ser utilizada em Tribunal e a tentativa de utilização de tais evidências podem levar a que a acusação ou apreensão de bens/valores fruto do crime de Branqueamento não tenha eficácia. A Polícia deve estar ciente dos seus poderes e, conseqüentemente, das suas possíveis opções, ao procurarem indícios junto das mais variadas entidades, mas sempre com o apoio da Autoridade Judiciária competente.

#### 4.2.1 Restrições à acessibilidade dos dados

Muita da informação a que a Polícia pode ter acesso é de natureza pública e está livremente disponível. No entanto, a informação relacionada com registos pessoais, financeiros ou policiais/criminais é protegida e é frequentemente considerada altamente sensível e confidencial, sendo necessário bom senso e profissionalismo no seu uso.

#### 4.2.2 Variações na acessibilidade da informação dentro da UE

Em todos os Estados-Membros existem diferenças na forma como vários tipos de informação podem ser disponibilizados à Polícia. A acessibilidade depende de vários fatores, tais como:

- Os requisitos legais, incluindo considerações de direitos humanos, tais como a liberdade de informação e a legislação sobre privacidade, variam de país para país (em Portugal, por exemplo, a Comissão Nacional de Proteção de Dados<sup>82</sup>, dificulta em várias situações uma ação rápida e pronta das Polícias, causando, por conseguinte, a eventual perda de prova e ação da Justiça);
- Os produtores e proprietários das diferentes peças de informação, bases de dados, registos também serão diferentes entre países;
- A forma da informação (documentos em papel, dados digitais, objetos físicos, etc.) também afeta a propriedade e o seu controlo;

Definir quem deve ter acesso a essa informação e em que circunstâncias, faz parte do desafio de conceber um quadro eficaz, legal, organizacional e operacional para o combate ao Branqueamento de capitais (AML/CTF).

### **4.3 As fontes de informação**

As fontes de informação podem geralmente ser divididas em fechadas e abertas:

- Fontes fechadas: Fontes às quais o acesso é restrito a pessoas autorizadas, por exemplo, Polícia, órgãos de supervisão ou órgãos judiciais. Estas incluem informação operacional e outra relacionada com procedimentos criminais ou outros.

---

<sup>82</sup> Disponível em <https://www.cnpd.pt/>

- Fontes abertas: Fontes a que todos podem aceder legalmente. Estas incluem toda a informação disponível ao público, por exemplo, bases de dados abertas, tanto públicas como privadas, alguns registos oficiais, mas também artigos noticiosos, blogs e redes sociais.

A Polícia deve ter acesso à mais vasta gama possível de informações criminais, financeiras, administrativas e comerciais. Esta deverá incluir informações de fontes abertas ou públicas, bem como informações relevantes recolhidas e/ou mantidas por, ou em nome de outras Autoridades e, quando apropriado, dados detidos comercialmente.

As fontes de informação que a Polícia e as autoridades competentes podem utilizar para investigações financeiras variam. As oito categorias seguintes serão as mais comuns:

#### 4.3.1 Registos criminais e informações policiais

Trata-se de informação policial relacionada com o assunto e/ou atividade criminosa, e é especialmente útil para provar delitos prévios e explicar o modo de vida dos suspeitos. Inclui informações tais como marcas de descrição pessoal (incluindo perfis de ADN, resenhas), crimes nos quais eram suspeitos, pessoas procuradas e veículos registados, pessoas reclusas e/ou detidas, bens relacionados com o crime, índices de denúncia criminal, sanções penais, modus operandi, detenções anteriores, acusações, condenações, acidentes de viação em que participaram e outras informações relativas a crimes, por exemplo, bens apreendidos, bens congelados/confiscados/penhorados e associações criminosas.

A informação criminal é normalmente recolhida a partir de vigilâncias, informadores, inquirições, interrogatórios, pesquisas, pesquisa de dados, exames forenses a computadores, telemóveis e outros sistemas informáticos, buscas a empresas e/ou domiciliárias. Podem ser recolhidas pela Polícia durante uma fase preventiva (aquilo a que no Reino Unido chamam de pré-investigação – por exemplo a obtenção de acesso à informação do registo criminal<sup>83</sup>) ou já em fase de investigação/inquérito.

#### 4.3.2 Registos de empresas e outros registos públicos relativos à atividade empresarial

Alguns registos públicos dizem respeito a atividades empresariais, tais como registos de empresas ou registos individuais de atividades comerciais e registos de organizações sem fins lucrativos. Estes registos devem ser centralizados e mantidos em formato digital e

---

<sup>83</sup> [UK's Disclosure and Barring Service](#)

em tempo real, para que possam ser pesquisados e atualizados em qualquer altura. Tal sistema irá acelerar o acesso à informação necessária relacionada com investigações do crime de Branqueamento pela Polícia.

A informação básica que é normalmente mantida neste tipo de registos é: nome da entidade (incluindo o número de identificação fiscal), data de constituição, formação ou registo, tipo de entidade, endereço da sede social ou local de atividade, detalhes de posições de controlo do capital social (tais como diretores, gestores e outros órgãos de gestão), escritórios e (se aplicável) para as empresas estrangeiras, a sede social no seu país de origem e o historial contabilístico (por exemplo, documentos da criação da empresa, declarações anuais, contabilidade, mudança de sede social, etc.).

#### 4.3.3 Outros registos públicos centrais e locais

Estes registos contêm vários tipos de informação. Os mais importantes para a Polícia são:

- Registos pessoais: certidões de nascimento, certidões de casamento, certidões de óbito, registos de identificação dos funcionários, cartas de condução, números de passaporte, informações da Segurança Social (por exemplo acerca do subsídio de desemprego), etc.;
- Registos de bens e valores mobiliários: registos de veículos, embarcações, barcos e aeronaves, registo predial, venda e transferência de registos imobiliários, etc.;
- Registos tributários: registos de IRS, IRC, declarações de IVA, IMI, IMT, impostos sobre sucessões e doações, registos de importação/exportação, guias de transporte, declarações, etc.

#### 4.3.4 Registos legais <sup>84</sup>

Os registos legais contêm informação que é mantida por agências reguladoras; o acesso é normalmente restrito apenas ao uso oficial. Este tipo de informação pode ser mantido pelos bancos centrais, autoridades de supervisão financeira, autoridades de supervisão de valores mobiliários, etc. O âmbito deste tipo de registo é diferente em cada Estado Membro. Os tipos de informação comuns armazenados nestes registos são: registos bancários, registos de companhias de seguros, registos de contas financeiras, índices de instituições financeiras não bancárias, por exemplo, casinos ou casas de câmbio, registos

---

<sup>84</sup> Disponível em <https://www.bportugal.pt/>  
Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/Pages/home.aspx>

de todos os dados de empresas de valores mobiliários oferecidos para venda pública, registos de pessoas autorizadas a vender valores mobiliários, etc.

#### 4.3.5 As Unidades de Informação Financeira (UIF/FIUs)

As Unidades de Informação Financeira (UIF em Português) armazenam e dão acesso às divulgações de AML/CTF<sup>85</sup> apresentadas pelas entidades obrigadas do sector regulamentado (por exemplo, instituições financeiras, contabilistas, etc.). Para além dos relatórios de transações suspeitas (STRs)<sup>86</sup> e dos relatórios de atividades suspeitas (SARs)<sup>87</sup>, as divulgações AML/CTF incluem outras informações exigidas pela legislação nacional, tais como relatórios de transações em numerário (CTRs)<sup>88</sup>, relatórios de transferências eletrónicas (WTRs)<sup>89</sup> e outras declarações ou divulgações. Por vezes esta fonte fornece à investigação informações sobre outras questões que não o Branqueamento de capitais, por exemplo, fraude fiscal, burlas, contrafação de moeda, falsificação de documentos, desvio na obtenção de subsídio, etc.

#### 4.3.6 Registos de bancos e outras instituições financeiras

Tratam-se de informações sobre dados financeiros das empresas que ajudam a Polícia a compreender a sua natureza, recursos, estrutura e capacidades. Também ajuda a prever a sua atividade futura e a localizar os seus ativos.

Esta informação financeira vai além da informação contida nas divulgações da AML/CTF. Por exemplo, os dados sobre contas bancárias podem mostrar o fluxo monetário, as pessoas envolvidas e as suas relações e, por isso, é por vezes a fonte de informação mais importante para as investigações sobre o crime de Branqueamento.

Os registos centralizados de contas bancárias ou sistemas de recuperação de dados facilitam e aceleram consideravelmente a identificação da propriedade das contas bancárias e de pagamento. Nos termos da 5ª Diretiva Anti Branqueamento (Diretiva 2018/843/UE), os Estados-Membros deveriam também criar um registo de contas bancárias centralizado nacional ou um sistema de recuperação de dados até setembro de 2020. A Comissão emitiu em julho de 2019 um relatório (COM (2019) 372 final<sup>90</sup>) sobre

<sup>85</sup> Disponível em [https://www.cmvm.pt/en/The\\_CMVM/branqueamento/Pages/nucleo\\_prevencao.aspx](https://www.cmvm.pt/en/The_CMVM/branqueamento/Pages/nucleo_prevencao.aspx)

<sup>86</sup> Disponível em [https://rmp.smmpt.pt/wp-content/uploads/2018/04/5.RMP\\_153\\_Carlos\\_Nunes.pdf](https://rmp.smmpt.pt/wp-content/uploads/2018/04/5.RMP_153_Carlos_Nunes.pdf)

<sup>87</sup> Disponível em <https://expresso.pt/fincen-files/2020-09-20-FinCEN-Files-mas-que-tipo-de-ficheiros-sao-estes->

<sup>88</sup> Disponível em <https://www.acams.org/pt-br/recursos/gloss%C3%A1rio-de-termos-pld#c-0a3b902c>

<sup>89</sup> Disponível em [https://www.elibrary.imf.org/view/IMF002/10333-9781451832600/10333-9781451832600/10333-9781451832600\\_A001.xml?language=en&redirect=true](https://www.elibrary.imf.org/view/IMF002/10333-9781451832600/10333-9781451832600/10333-9781451832600_A001.xml?language=en&redirect=true)

<sup>90</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52019DC0372&from=EN>



a possível interligação futura dos registos de contas bancárias centralizados nacionais. O relatório conclui que a interconexão é tecnicamente viável, o que facilitaria a luta contra crimes graves, não apenas terrorismo, mas também corrupção, por exemplo.

Nesta informação inclui-se identificação de contas bancárias, investimentos financeiros, registos de cartões de crédito, outros registos de transações pessoais ou financeiras e informações recolhidas no contexto do cumprimento das obrigações de vigilância do cliente (CDD<sup>91</sup>). Para a Polícia é de extrema importância que as instituições financeiras mantenham informações atualizadas e histórico sobre o proprietário efetivo e devido beneficiário de estruturas jurídicas e empresariais complexas (trusts, parcerias, fundações, etc.), muitas vezes incorporadas em centros financeiros offshore. Normalmente, mantêm nos seus registos uma cópia dos documentos de constituição, titulares (com a lista dos signatários), etc. Estes documentos podem facilitar o rastreio do nome da pessoa ou entidade por detrás de transações específicas. As instituições financeiras e os seus outsourcers possuem dados sobre a propriedade de bens móveis de valor. Por exemplo, os registos de obras de arte podem ser obtidos junto das companhias de seguros que asseguram tais bens.

#### 4.3.7 Registos da empresa

As empresas processam todo o tipo de documentação que é mantida em diferentes locais e de diferentes formas. Algumas empresas têm de manter certos tipos de registos durante um período de tempo, por exemplo, cinco anos. As empresas também tendem a manter muita informação sobre os seus clientes. Algumas delas têm mais dados comerciais em arquivo do que outras, tais como: hotéis, agências de viagens, companhias aéreas, venda e aluguer de aeronaves, barcos, automóveis, empresas de telecomunicações e serviços públicos.

#### 4.3.8 Fontes abertas: OSINT

São assim chamados todos os métodos de obtenção de informação que utilizam vários recursos de acesso público, geralmente disponíveis e não classificados: Open Source Intelligence (OSINT)<sup>92</sup>. Antes, o termo "inteligência explícita" era utilizado na Literatura Anglo-Saxónica. Têm como principais vantagens a rapidez e facilidade de aquisição de

---

<sup>91</sup> Disponível em <https://www.thalesgroup.com/pt-pt/countries/americas/thales-brazil/dis/servicos-financeiros/emissao/id-verification/known-your-customer>

<sup>92</sup> Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/OSINT>

informação, a quantidade potencial, variedade, qualidade e transparência da informação, bem como o baixo ou inexistente custo de obtenção.

No entanto, as OSINT têm as suas limitações e desvantagens. Em primeiro lugar, o que é mencionado como a maior vantagem das fontes de informação abertas - o seu volume ilimitado e diversidade - pode apresentar um sério obstáculo à análise de tais dados. A identificação, rastreio e verificação de informação requer conhecimentos profissionais, aptidões e experiência. A análise dos dados adquiridos também leva muito tempo. Além disso, as OSINT são relativamente muito suscetíveis à desinformação, o que constitui uma séria ameaça à sua credibilidade.

## **V. Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária<sup>93</sup>**

### **5.1 Unidades de Informação Financeira na União Europeia**

Todos os Estados-Membros da UE estão obrigados a formar uma UIF para poder detetar, prevenir e combater o crime de Branqueamento de uma forma eficaz (4ª Diretiva Anti Branqueamento de Capitais, Artigo 32<sup>94</sup>).

As UIFs trabalham informação relacionada com:

- Transações suspeitas;
- Outras informações relacionadas com delitos associados ao Branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

A UIF faz parte do sistema de informação que inclui entidades obrigadas (bancos, instituições de crédito, etc.), outras UIF e autoridades competentes. Neste sistema, as entidades obrigadas comunicam transações e atividades suspeitas à UIF, cuja principal função é receber, analisar e divulgar informações às autoridades competentes relevantes

---

<sup>93</sup> Disponível em <https://uif.policiajudiciaria.pt/>

Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/108021178/details/maximized>

<sup>94</sup> [Fourth Anti-Money Laundering Directive: Directive \(EU\) 2015/849 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, amending Regulation \(EU\) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council, and repealing Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council and Commission Directive 2006/70/EC \(Text with EEA relevance\)](#)

e partilhar atempadamente com outras UIF informações relevantes sobre Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

As UIFs começaram a ser formadas no início dos anos 90 como agências nacionais de receção, análise e divulgação de informações relativas ao potencial de Branqueamento. Em 2001, o seu âmbito foi alargado para incluir também o financiamento do terrorismo.

## 5.2 Tipos de UIF

Uma UIF nacional pode ser modelada num de quatro tipos de UIF:

- UIF de tipo administrativo;
- UIF de tipo judicial;
- UIF do tipo "Law Enforcement";
- UIF de tipo híbrido (uma combinação dos acima referidos).

As UIF do tipo administrativo fazem parte da estrutura da autoridade administrativa, e podem fazer parte do Ministério das Finanças ou do Banco Central Nacional. É um ponto de contacto neutro (tampão) entre as entidades obrigadas (bancos, etc.) e as autoridades governamentais (Polícia e Autoridades Judiciais) responsáveis pela investigação e ação penal contra a criminalidade económico-financeira. Este tipo de UIF não tem o mesmo leque de poderes legais detidos pela Polícia e Autoridades Judiciárias (por exemplo, suspender e apreender fundos e meios de obtenção de provas).

As UIF do tipo judicial fazem parte da estrutura judicial (por exemplo, o Ministério Público), o que permite à UIF pôr em prática os poderes judiciais (por exemplo, apreensão, congelamento e confisco de fundos) assim que recebe informações sobre uma transação suspeita. Este tipo de UIF é tipicamente encontrado em países com tradição judicial onde os Procuradores fazem parte do sistema judicial e têm autoridade sobre a Polícia.

As UIF do tipo "aplicação da lei" são como uma outra Polícia e têm os mesmos poderes (por exemplo, para apreender, congelar e confiscar os fundos). Este tipo de UIF tem fácil acesso à informação nas bases de dados da Polícia.

Vale a pena mencionar que os tipos de UIFs judiciais e policiais não são necessariamente considerados como um ponto de contacto neutro pelas instituições obrigadas. Como

resultado, pode ter de ser estabelecida confiança entre as partes, o que pode levar tempo e esforço. Além disso, as instituições obrigadas podem ter relutância em revelar informações às UIF do tipo judicial e policial, se as transações não forem obviamente suspeitas.

O último dos tipos de UIF é o tipo híbrido. Como o seu nome indica, estas consistem em diferentes combinações dos outros três tipos de UIF.

Apesar das diferentes formas de organizar as UIFs, e dos diferentes poderes que possam ter, todas elas têm as mesmas funções nucleares.

### **5.3 As principais funções das UIF**

#### **5.3.1 Receber informação**

Como parte da luta contra o branqueamento e o financiamento do terrorismo, as entidades obrigadas no sector financeiro e não financeiro (bancos, instituições de crédito, fundos de pensões, etc.) são obrigadas por Lei (por exemplo, a 4ª e 5ª Diretivas Anti Branqueamento e Legislação Nacional) a realizar as devidas diligências (CDD) adequadas ao cliente. Estas incluem questões como o estabelecimento da identidade do cliente e o exame da natureza da relação comercial pretendida, etc. (4ª Diretiva da UE contra o Branqueamento de Capitais, Artigo 13). Com base no conhecimento que obtêm sobre os seus clientes através deste processo (também conhecido como KYC - Know Your Customer), os sistemas de digitalização automática que as entidades obrigadas utilizam, assinalarão quaisquer inconsistências entre o comportamento esperado e o comportamento real do cliente.

Se um cliente quiser criar uma conta bancária, o banco é obrigado a obter certas informações sobre o cliente para garantir uma identificação segura do mesmo e o conhecimento da sua situação financeira. Se o cliente declarou, por exemplo, que tem uma situação financeira privada normal (emprego, casa, esposa, filhos e um carro) e não tem a necessidade de múltiplas transações no estrangeiro, este comportamento (enviar múltiplas transações para o estrangeiro) desencadeará um alarme no sistema de digitalização automática do banco.

Quando uma transação ou comportamento suspeito é assinalado, e a entidade obrigada não pode excluir o Branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, esta tem

motivos razoáveis para suspeitar que os fundos são o produto de atividades criminosas ou relacionadas com o financiamento do terrorismo. Isto dá-lhes uma razão para denunciar a transação ou atividade à UIF apropriada através de uma transação/notificação de atividade suspeita (STR/SAR).

#### 5.3.1.1 STRs, SARs e CTRs

O relatório de transações suspeitas (STR), o relatório de atividades suspeitas (SAR) e o relatório de transações em dinheiro (CTR) são três dos relatórios através dos quais as entidades obrigadas podem apresentar informações estruturadas a uma UIF. Estes relatórios contêm uma descrição das circunstâncias que envolvem a transação ou atividade suspeita e, apenas para as STR e CTR, dados sobre as pessoas singulares e entidades jurídicas envolvidas, contas e transações.

Os CTR são utilizados para a declaração de transações em numerário que excedam um determinado patamar. Um país ou jurisdição estabelece (através de legislação, etc.) o valor do seu próprio limite de declaração para transações em numerário. Os requisitos podem também aplicar-se a empresas e profissionais não financeiros, incluindo casinos, antiquários, casas de leilões, de compra e venda de ouro, advogados e contabilistas, e a outras situações que envolvam a realização de grandes pagamentos em numerário.

Uma CTR é uma parte vital do esforço para prevenção do crime de Branqueamento e do financiamento do terrorismo, uma vez que é uma forma de alertar as Autoridades para a possibilidade de uma determinada transação em numerário poder envolver estas infrações.

#### 5.3.1.2 Questões no procedimento de apresentação de relatórios

Embora as entidades obrigadas estejam a “alimentar” a base de dados das UIFs com muita informação valiosa sobre transações e atividades suspeitas, o procedimento de comunicação implica também uma limitação na informação recebida pela UIF e disponível na base de dados das UIFs. Isto porque as entidades obrigadas só são obrigadas a comunicar transações e atividades que suspeitem, ou tenham motivos razoáveis para suspeitar, derivem do produto de atividades criminosas ou estejam relacionadas com o financiamento do terrorismo.

Em geral, as entidades obrigadas têm sistemas adequados e suficientes de vigilância e de scanning e comunicam à UIFs todas as transações suspeitas assinaladas nestes sistemas.

Como consequência, as UIFs recebem um grande número de relatórios com dados estruturados sobre pessoas singulares e entidades jurídicas contidos nas STR. Estes podem incluir informação sobre:

- nomes, informações de contactos, números de identificação, etc.;
- informação sobre contas, transações e indicadores;
- uma descrição do motivo pelo qual a informação foi enviada para a UIF.

Toda esta informação é armazenada na base de dados da UIF para ser verificada e analisada juntamente com todas as outras informações que já se encontram na sua base de dados.

Mas como alguns escândalos bancários recentes indicam, as entidades obrigadas nem sempre cumprem plenamente as suas obrigações de prestação de contas às UIFs. Alguns grandes bancos europeus que têm estado envolvidos em escândalos, são acusados de ajudar os seus clientes a esconder os lucros de atividades criminosas. Nestes casos, os bancos não denunciaram as transações suspeitas de forma satisfatória, uma vez que isso teria implicado pôr termo à atividade ilegal em que estavam envolvidos<sup>95</sup>. Exemplos incluem o Danske Bank<sup>96</sup>, Deutsche Bank<sup>97</sup>, Rabobank<sup>98</sup>, Swedbank<sup>99</sup> e em Portugal, por exemplo, o caso BES<sup>100</sup>.

### 5.3.2 Análise da informação

As UIFs recebem anualmente uma enorme quantidade de dados dos vários relatórios apresentados, tornando impossível o tratamento manual de cada relatório. Por sua vez, as UIFs utilizam várias ferramentas e métodos analíticos para filtrar os relatórios que devem ser priorizados.

Quando os relatórios que precisam de ser priorizados são identificados, os analistas da UIF começam a acrescentar valor à informação recebida das entidades obrigadas, conduzindo diferentes passos analíticos, incluindo a verificação cruzada da informação disponível na base de dados da UIF. Este processo resulta num produto de “inteligência” que pode ser partilhado com as autoridades competentes.

---

<sup>95</sup> [Russian money laundering scandal](#)

<sup>96</sup> [Danske Bank money laundering scandal](#)

<sup>97</sup> [Deutsche Bank money laundering scandal](#)

<sup>98</sup> [Rabobank money laundering scandal](#)

<sup>99</sup> [Swedbank money laundering scandal](#)

<sup>100</sup> Disponível em <https://observador.pt/seccao/economia/banca/caso-bes/>

Dependendo da capacidade analítica da UIF, pode, por sua própria iniciativa ou a pedido (normalmente quando apoia uma investigação), realizar uma análise que inclua uma quantidade mais ampla de informação na base de dados do que a de um único ou de alguns relatórios. Este tipo de análise inclui pesquisas horizontais da base de dados para encontrar padrões que revelem informações sobre fluxos de transações, redes e tendências, como:

- Produtos de inteligência/informação avançada, que poderiam incluir avaliações de risco-as avaliações de risco são tipicamente partilhadas com as entidades obrigadas e autoridades competentes para indicar os pontos de sensibilização e onde concentrar os recursos;
- Tipologias e tendências, revelando indicadores sobre o modus operandi, e alterações nos tipos de crime;
- Padrões, mostrando fluxos de transação e outros padrões que revelam fenómenos e comportamentos presentes e futuros;
- Análise da rede.

### 5.3.3 Partilha de informação

A divulgação de informação às autoridades competentes, incluindo o Ministério Público, é a terceira das principais funções da UIF (receber, analisar e divulgar). A informação divulgada pela UIF pode ser dividida em três categorias:

- Informação/prova específica numa investigação;
- Prevenção do crime Branqueamento de capitais/financiamento do terrorismo (ML/TF);
- Informações gerais - por exemplo, estratégias de informação, etc.

A informação pode ser utilizada para fins de inteligência/informação ou diretamente como parte de uma investigação e do inquérito-crime resultante ou em apreço.

A UIF faz parte de uma rede que inclui entidades obrigadas, outras UIF e autoridades competentes. Consequentemente, a UIF encontra-se geralmente numa posição em que pode, rapidamente, quer espontaneamente, quer a pedido, fornecer às autoridades competentes informações financeiras de uma forma que lhes permita seguir as os indícios e/ou suspeitas prévias.

É especialmente importante que os Inspetores que trabalham em casos de Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo estejam cientes da UIF como uma fonte de informação potencialmente valiosa.

Nas Recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), na Carta Egmont<sup>101</sup> e na orientação das UIF, bem como nas diretivas da UE sobre o Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, há um grande ênfase na necessidade de facilitar e encorajar a partilha de informação entre as UIF. O objetivo desta partilha é assegurar a prevenção mais eficaz possível do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (4ª Diretiva Anti Branqueamento de Capitais, Artigo 30.7).

A partilha de informação entre as UIF<sup>102</sup> inclui a opção de os investigadores, através de um pedido às suas UIF nacionais, terem acesso à informação relevante na posse de outras UIF. Desta forma, os investigadores podem obter acesso rápido a informação a que, em circunstâncias normais, não teriam.

Em Portugal, existem casos em que foi investigado o crime de Branqueamento sem que tenha sido pedido colaboração à Polícia Judiciária, mais concretamente à sua UIF, mesmo que decorra da própria Lei que a Investigação deste crime é da sua competência.

#### **5.4 A UIF em Portugal**

A UIF, em Portugal, foi criada pelo Decreto-Lei nº 304/2002, de 13 de dezembro<sup>103</sup>, tendo começado a funcionar em junho de 2003, integrando a estrutura orgânica da Polícia Judiciária<sup>104</sup>, com as referências acima indicadas e alargadas, também, aos crimes tributários (sem dúvidas ligados ao Branqueamento), e, entretanto, ao terrorismo (ex vis da Lei nº 52/2003, de 22 de agosto<sup>105</sup>, e da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Decisão-Quadro, nº 2002/475/JAI, do Conselho, de 13 de junho<sup>106</sup>).

---

<sup>101</sup> [Egmont Group of Financial Intelligence Units: Operational Guidance for FIU Activities and the Exchange of Information \(2017\)](#)

[The Financial Action Task Force \(FATF\) Recommendations](#)

<sup>102</sup> [Egmont Group of Financial Intelligence Units: Charter \(2013\)](#)

<sup>103</sup> Disponível em <https://dre.pt/pesquisa/-/search/406551/details/maximized>

<sup>104</sup> Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124680594/details/maximized>

<sup>105</sup> Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=119&tabela=leis](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=119&tabela=leis)

<sup>106</sup> Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32002F0475>



Nos termos da definição constante do art. 2º, al. JJ), da Lei 83/2017, de 18 de agosto<sup>107</sup> (definições), a UIF tem como competências a recolha, a centralização, o tratamento e a difusão, no plano nacional, da informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de Branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, assegurando, no plano interno, a cooperação e articulação com a autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, previstas na Lei e, no plano internacional, a cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congéneres.

No âmbito das UIF podem ser criados Grupos Permanentes de Ligação (GPL), tendo em vista uma melhor cooperação e efetividade, como sucede em Portugal. Trata-se, em regra, de órgãos constituídos por representantes das Polícias de Investigação, das autoridades alfandegárias e aduaneiras, fiscais e financeiras. Permite-se, assim, a relevante troca de informação criminal e tributária, de forma expedita, através da consulta a bases de dados pertencentes a cada uma das entidades, operadas, exclusivamente, pelos seus funcionários ali colocados.

## **VI. Cooperação Internacional**

### **6.1 Europol<sup>108</sup>**

A Europol apoia as autoridades policiais nacionais dos Estados-Membros na luta contra a criminalidade organizada grave internacional, incluindo o branqueamento de capitais, a cibercriminalidade, o terrorismo e os crimes que afetam o interesse comum e segurança da UE.

Os três principais objetivos da Europol são tornar-se um centro de informação (para facilitar o intercâmbio de informações), fornecer conhecimentos especializados em matéria de aplicação da lei e prestar apoio operacional. A assistência prestada inclui, por exemplo, apoio à análise operacional e perícia técnica e forense aos países nas suas

---

<sup>107</sup> Disponível em [https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=2750A0034&nid=2750&tabela=leis&pagina=1&icha=1&so\\_miolo=&nversao=](https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2750A0034&nid=2750&tabela=leis&pagina=1&icha=1&so_miolo=&nversao=)

<sup>108</sup> [Europol](#)

investigações criminais e em todas as áreas sob sua jurisdição. Para além dos Estados-Membros, a Europol tem parceiros, os chamados “terceiros” (países terceiros e organizações internacionais).

A Europol disponibiliza uma plataforma de comunicação denominada SIENA, a fim de garantir o intercâmbio seguro e rápido de informações, para utilização pelos Estados-Membros e terceiros com acordo de cooperação internacional.

No que diz respeito ao processamento de informações, os analistas e especialistas da Europol trabalham em projetos de análise (AP) que se concentram em áreas específicas do crime. Existe um projeto de análise dedicado ao Branqueamento denominado AP SUSTRANS e um para financiamento do terrorismo denominado AP TFTP.

A Europol acolhe a Plataforma Europol de Peritos (EPE) para promover a partilha das melhores práticas. Fornece, igualmente, várias plataformas para as várias Autoridades Nacionais que lidam com diferentes áreas criminais e um fórum de mensagens para interação entre os profissionais. Uma das plataformas é o Centro de Informações sobre Crimes Financeiros (FCIC), onde é coletada e armazenada uma série de informações sobre crimes financeiros, inclusive Branqueamento e Recuperação de Ativos.

A Europol também prepara avaliações de ameaças, análises estratégicas e relatórios de situação geral que estão disponíveis no seu site. Os principais relatórios são a Avaliação da Ameaça do Crime Organizado e Grave (SOCTA), a Avaliação da Ameaça do Crime Organizado na Internet (IOCTA) e o Relatório da Situação e Tendências do Terrorismo da UE (TE-SAT), que inclui o financiamento do terrorismo.

A Europol também disponibiliza apoio financeiro (por exemplo, para reuniões operacionais).

#### 6.1.1 FIU.net<sup>109</sup>

A FIU.net, que está integrada na Europol, é uma rede informática descentralizada de apoio à cooperação entre as Unidades de Informação Financeira (UIF) na luta contra o branqueamento de capitais internacional e o financiamento do terrorismo. A FIU.net é um meio de comunicação que conecta as UIFs.

---

<sup>109</sup> [Information on FIU.net](#)

As UIFs podem utilizar a plataforma FIU.net para obter informações através das bases de dados de outros países. Devido à sensibilidade das informações com as quais as UIFs estão a trabalhar, o sistema aplica a tecnologia de correspondência (acerto / sem acerto). Os países podem compartilhar filtros com hash e quando ocorre um acerto, apenas a entidade correspondente é revelada, o que ajuda a identificar qual outra UIF pode ter informações, por exemplo, sobre determinados indivíduos. Além disso, a FIU.net permite que as UIFs identifiquem conexões entre as informações financeiras coletadas pelas UIFs e as informações criminais armazenadas nas bases de dados da Europol.

## **6.2 Interpol<sup>110</sup>**

A Organização Internacional de Polícia Criminal (INTERPOL) é uma organização intergovernamental global que estimula a cooperação policial internacional mesmo quando não há relações diplomáticas entre os países envolvidos.

A INTERPOL permite que seus parceiros compartilhem e acessem a informações e gerenciam uma base de dados (por exemplo, a base de dados de documentos de viagem roubados e perdidos) com informações relacionadas a criminosos e crimes, fornece suporte técnico, operacional e análise de inteligência/informação criminal. Quanto ao suporte de análise, os analistas que trabalham para a organização produzem dois tipos de relatório:

- Relatório estratégico: uma avaliação para identificar, por exemplo, padrões, tendências e ameaças;
- Relatório operacional: visa, por exemplo, estabelecer conexões entre suspeitos para obter um resultado operacional, como uma detenção.

## **6.3 Eurojust<sup>111</sup>**

A Agência da União Europeia para a Cooperação em matéria de Justiça Criminal (Eurojust) é um organismo da UE que facilita a cooperação em investigações e processos judiciais transfronteiriços por crimes graves de âmbito transnacional. O âmbito da

---

<sup>110</sup> [INTERPOL](#)

<sup>111</sup> [Eurojust](#)

Eurojust inclui o branqueamento de capitais, o terrorismo e o seu financiamento, bem como o Tráfico de Estupefacientes.

No que diz respeito ao apoio operacional, o Eurojust concentra-se em melhorar a eficácia das investigações e procedimentos criminais, por exemplo, ajudando a eliminar os obstáculos jurídicos. Além disso, a Eurojust visa facilitar a cooperação entre as Autoridades competentes, em particular no que diz respeito ao auxílio judiciário mútuo e à execução de instrumentos de reconhecimento mútuo, como o Mandado de Detenção Europeu. A Eurojust trabalha em estreita colaboração com os parceiros da UE, as instituições da UE e dos Estados-Membros, como a Rede Judiciária Europeia (RJE), a Europol, o OLAF, o Parlamento Europeu, os parlamentos nacionais, o Conselho Europeu e a Comissão Europeia. Além disso, fornece suporte financeiro e logístico, especialmente em relação às JITs e reuniões de coordenação.

A agência gere o seu sistema de gestão de processos para cruzar os dados transmitidos pelos Estados-Membros sobre as suas investigações ou JITs.

A Eurojust publica diversos documentos, incluindo relatórios anuais contendo estatísticas de casos.

#### **6.4 Grupo de Ação Financeira (FATF-GAFI)<sup>112</sup>**

O FATF-GAFI é um órgão intergovernamental com membros e observadores de todo o mundo. O seu objetivo é estabelecer padrões para combater o Branqueamento de Capitais e o financiamento do terrorismo, bem como, outras ameaças relacionadas ao sistema financeiro internacional. Monitoriza e promove a implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais contra crimes económico-financeiros. Além disso, analisa os vários modus operandi de Branqueamento e financiamento do terrorismo.

O GAFI desenvolveu recomendações que são usadas como padrões internacionais na luta contra a “lavagem de dinheiro”, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e corrupção. As Recomendações permitem que os países tomem medidas contra o uso indevido do seu sistema financeiro.

---

<sup>112</sup> [The Financial Action Task Force \(FATF/GAFI\)](#)

O FATF prepara relatórios sobre tópicos relevantes com base nas suas pesquisas extensas e dedicadas. Por exemplo:

- identifica jurisdições com supervisão fraca de combate ao Branqueamento de capitais / financiamento do terrorismo e publica as suas conclusões em documentos públicos;
- elabora relatórios regulares sobre os métodos e tendências de “lavagem de dinheiro” e financiamento do terrorismo;
- o plenário do GAFI adota as avaliações mútuas (preparadas pela equipa de avaliação) de cada membro em relação ao seu sistema de legislação e contramedidas. No caso de Portugal é à UIF da Polícia Judiciária que cabe essa função.

As publicações e os relatórios de avaliação mútua dos países estão disponíveis para download no sítio de internet da FATF.

### **6.5 O Egmont Grup<sup>113</sup>**

O Grupo Egmont é um agrupamento coletivo e profissional de diferentes Unidades de Informação Financeira (UIFs) de todo o mundo. Os membros são divididos em grupos regionais: Américas, Ásia e Pacífico, África Oriental e Meridional, Eurásia, Europa, Médio Oriente e Norte da África, África Ocidental e Central.

O Grupo Egmont facilita a cooperação internacional na luta contra o Branqueamento e o financiamento do terrorismo. Fornece, ainda, uma plataforma, a Egmont Secure Web, para comunicação e partilha de inteligência (informação) financeira e experiência entre as UIFs participantes.

O Grupo Egmont também organiza reuniões, workshops, aulas e treinos práticos para os seus membros.

---

<sup>113</sup> [Egmont Group](#)

## **6.6 A rede AMON<sup>114</sup>**

A AMON (Anti-Money Laundering Operational Network) é uma rede de especialistas em Branqueamento, Polícias e funcionários ligados à área da Justiça. Tem como objetivo tornar-se num centro internacional de expertise em Branqueamento com foco no conhecimento prático de forma a facilitar a interação e troca de informações por meio de um canal seguro entre seus membros.

A adesão à AMON também está aberta a países fora da União Europeia. Cada país-membro deve estabelecer um ponto de contato nacional para conectar todos os participantes e fazer a ligação com eles.

O projeto de análise da Europol AP SUSTRANS acolhe o secretariado permanente da AMON. Na Plataforma de Peritos da Europol<sup>115</sup> (EPE) existe um espaço dedicado ao AMON onde estão disponíveis informações gerais, notícias sobre o grupo e produtos de conhecimento.

## **6.7 European Judicial Network (EJN)<sup>116</sup>**

A Rede Judiciária Europeia em matéria penal (EJN) é uma rede de pontos de contacto nacionais que visa reforçar a cooperação judiciária em matéria penal. Os pontos de contacto nacionais, que são juízes, procuradores e representantes dos Ministérios da Justiça dos Estados-Membros, facilitam a cooperação judiciária nas ações.

A EJN apoia pedidos de cooperação judiciária, fornecendo informações jurídicas e práticas durante a elaboração de um pedido (por exemplo, uma decisão europeia de investigação (DEI) ou um pedido de auxílio judiciário mútuo (MLA) e na fase de execução de um pedido. Isso ocorre também nos casos em que há atraso ou deficiência na execução de uma solicitação e nos casos em que a informação sobre uma solicitação é necessária com urgência.

Além disso, a rede visa, em última análise, ser capaz de trocar informações sobre, por exemplo, investigações em curso entre Autoridades Judiciárias, desde que as suas legislações nacionais, assim, o permitam.

---

<sup>114</sup> [Anti-Money Laundering Operational Network \(AMON\) – Europol website](#)

<sup>115</sup> [Website to EPE platform](#)

<sup>116</sup> [European Judicial Network \(EJN\)](#)

A rede também estabeleceu uma relação estreita com certos países não pertencentes à UE, para poder prestar assistência mesmo fora da União Europeia.

A EJM tem um Secretariado integrado no Eurojust<sup>117</sup> a fim de assegurar uma cooperação estreita com aquela entidade.

### **6.8 Ferramenta: Equipas de Investigações Conjuntas (Joint Investigation Team - JIT)**

Uma equipa de investigação conjunta (JIT) é uma ferramenta de cooperação internacional baseada num acordo entre Autoridades Judiciárias e Policiais competentes de dois ou mais estados-membros, criado por um período limitado e com um propósito específico, a fim de conduzir investigações criminais num ou mais países envolvidos.

O quadro jurídico da UE para o estabelecimento de uma equipa de investigação conjunta entre os Estados-Membros pode ser encontrado no artigo 13.º da Convenção sobre Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados-Membros da União Europeia de 29 de maio de 2000 e na Decisão-Quadro do Conselho de 13 de junho de 2002 em equipas de investigação conjunta.

De acordo com o quadro jurídico da UE, pode ser criada uma JIT quando uma investigação que é conduzida por um Estado-Membro e tem uma ligação com outro Estado-Membro, requerendo, dessa forma, ações de investigação abrangentes e exigentes; ou se um ou mais Estados-Membros estiverem a investigar as mesmas infrações penais e o caso exigir operações concertadas e coordenadas.

A JIT é uma ferramenta de cooperação altamente eficaz com os seguintes benefícios:

- fornece a possibilidade de coletar e trocar informações e provas diretamente sem usar canais ou solicitações formais (por exemplo, sem usar um MLA);
- os chamados “membros destacados” da equipa podem estar presentes e participar de ações, por exemplo, buscas domiciliárias e a empresas, realizadas fora do seu país;

---

<sup>117</sup> [Assistance in International Cooperation in Criminal Matters for Practitioners: What can we do for you? – Paper by the European Judicial Network \(EJM\) and Eurojust \(January 2018\)](#)

- permitem que os participantes coordenem as suas atividades no local, compartilhem os seus conhecimentos informalmente e construam confiança mútua.

A Europol<sup>118</sup> e a Eurojust<sup>119</sup> podem participar na criação de uma equipa de investigação conjunta e fornecer apoio financeiro.

## VII. Investigação Criminal

Na Investigação Criminal, o que está em causa é localizar, recolher, conservar, examinar e interpretar as provas que conduzam ao esclarecimento e demonstração da verdade material dos factos em investigação/sob suspeita, é a “*arte de cunhar a verdade*”<sup>120</sup>. Como refere Vítor Paiva: “*A investigação criminal desenvolve-se sob um raciocínio que parte do conhecido para o desconhecido, retrocedendo no tempo até a obtenção de elementos que a projetem de novo, para o momento do crime. No entanto, não existe uma fórmula mágica, nem sequer única, para a realização de uma investigação criminal «ideal», até por se tratar de um produto humano, por isso falível*”<sup>121</sup>.

### 7.1 Abordagem e meta da Investigação

Nas últimas décadas, a repressão dos crimes que geram receitas em dinheiro passou por uma importante mudança, pois abandonou gradualmente as teorias tradicionais, que se concentravam principalmente na punição dos infratores. Partindo da premissa de compreensão correta do perfil criminológico do infrator financeiro, a nova abordagem de investigação do crime económico concentra-se não apenas na punição dos infratores, mas também na apreensão dos proventos do crime.

O alvo mais importante desta nova abordagem com foco no lucro é o Branqueamento de Capitais, porque é o processo pelo qual o produto das atividades criminosas é ocultado e

---

<sup>118</sup> [Information on joint investigation teams \(Europol\)](#)

<sup>119</sup> [Information on joint investigation teams \(Eurojust\)](#)

<sup>120</sup> Expressão utilizada na apresentação da Revista de Investigação Criminal, n° 1 (ASFIC-PJ), disponível em <http://asficpj.pt/images/repositorio/RIC1.pdf>

<sup>121</sup> PAIVA, Vítor (2020) – Estratégias de Combate ao Branqueamento em Portugal. Diário de Bordo. p. 263.



fruto de uma “transformação” que o mascara de lícito. As medidas de combate ao Branqueamento aumentam tanto o controlo sobre esses bens quanto o imperativo de justificar a aparência da sua origem legal.

Na atividade de perseguir os perpetradores de um crime que gera receita, o foco geral é identificar os infratores e prendê-los como punição. A fim de combater eficazmente este tipo de crime, o foco da Polícia e das Autoridades Judiciárias não deve ser apenas na prova do crime que gerou os lucros (crime subjacente), mas também na identificação de qualquer atividade de ocultação das origens dos rendimentos obtidos ilegalmente.

A investigação do crime de Branqueamento geralmente faz parte da investigação do crime antecedente<sup>122</sup>. Este é o caso mesmo quando o crime antecedente ocorre num país diferente do da “*lavagem de dinheiro*”. A investigação simultânea do delito subjacente e das atividades financeiras é a mais eficaz na deteção do Branqueamento, vinculando o produto a uma atividade ilícita e possibilitando a recuperação de ativos com sucesso.

Às vezes, a investigação do crime de Branqueamento é feita independentemente de uma investigação do crime antecedente, como uma “investigação independente”, tal como ocorre em alguns países da UE (por exemplo, Bélgica, Holanda) que investigam o crime de Branqueamento desta forma. Além disso, mesmo para essas investigações, as evidências da origem ilícita dos ativos devem ser muito fortes.

Tendo em vista o quadro jurídico europeu em matéria de branqueamento de capitais, a 6ª Diretiva da UE Anti Branqueamento de Capitais<sup>123</sup> inclui na categoria de crimes de branqueamento de capitais as seguintes ações cometidas intencionalmente (Artigo 3 (1)):

- a) a conversão ou transferência de propriedade, sabendo que tal propriedade é derivada de atividade criminosa, com a finalidade de ocultar ou disfarçar a origem ilícita da propriedade ou de ajudar qualquer pessoa envolvida na prática de tal atividade a evadir-se a qualquer ação da Justiça;
- b) a ocultação ou disfarce da verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimento, direitos com relação a, ou de propriedade, sabendo que tal propriedade é derivada de atividade criminosa;

---

<sup>122</sup> [Directive \(EU\) 2018/1673 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2018 on combating money laundering by criminal law](#)

<sup>123</sup> Disponível em <https://www.bportugal.pt/page/legislacao-e-normas>

- c) a aquisição, posse ou uso de propriedade, sabendo no momento do recebimento, que tal propriedade foi derivada de atividade criminosa.

No processo de estabelecer as características de qualquer crime de Branqueamento consequente e mapear exatamente quais as provas que devem ser obtidas, os investigadores devem, como em qualquer outra investigação responder às seguintes perguntas: **Quem? Fez o quê? Como? Quando? Onde? E porquê?**

## **7.2 Diligências de investigação**

Após a notícia de factos com relevância criminal, o Ministério Público inicia o respetivo inquérito, no âmbito do qual realiza as diligências investigatórias tidas por pertinentes, para apurar de que forma ocorreram os factos, quem foram os seus autores, recolhendo a prova que, no final e sendo caso disso, sustentará a acusação.

No domínio do Branqueamento de capitais pode suceder que o Ministério Público tenha conhecimento de factos suscetíveis de enquadrar tal ilícito criminal, através do cumprimento do dever de comunicação que cabe às entidades elencadas na Lei nº 83/2017 de 18 de agosto, com os pressupostos acima aduzidos.

O crime de branqueamento de capitais é da competência reservada da Polícia Judiciária, de acordo com o artigo 7º, nº 2 alínea i), da Lei de Organização da Investigação Criminal – Lei 49/08, de 27 de agosto. A Unidade de Informação Financeira (UIF) é o departamento central da Polícia Judiciária competente para recolher, centralizar, tratar e difundir, a nível nacional, a informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, assegurando, no plano interno, a cooperação e articulação com a Autoridade Judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, e, no plano internacional, a cooperação com as Unidades de Informação Financeira e outras estruturas congéneres.

### **7.2.1 Pesquisas e análise de informação**

A primeira etapa da investigação da atividade do crime económico consiste na busca de informação. As pesquisas são feitas para descobrir conexões entre os crimes subjacentes e os fluxos financeiros e os próprios suspeitos, usando registos de transações financeiras, localizando ativos ocultos e descobrindo a identidade dos criminosos individualmente e

da organização criminosa. A deteção de receitas ilícitas muitas vezes leva à prática do crime de Branqueamento e fornece indícios significativos do crime subjacente.

A obtenção dessas informações envolve a pesquisa em várias plataformas nacionais e internacionais de informação de código aberto (OSINT). As informações obtidas em bases de dados disponíveis publicamente são uma fonte de recolha de indícios de alta qualidade. Essas bases de dados incluem: registos comerciais, registro nacional de imóveis, jornais, blogs, redes sociais de todos os tipos: Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn, etc.

Nas etapas preliminares das investigações de Branqueamento, as pesquisas são feitas nas bases de dados nacionais da Polícia e nas bases de dados de agências nacionais e internacionais para identificar suspeitos e obter informações básicas sobre eventuais atividades criminosas. As informações fiscais também devem ser obtidas, pois, por um lado, os bens ilícitos geralmente não são declarados à Autoridades Tributária em nome do real proprietário (ou seja, beneficiário) e, por outro lado, os bens ilícitos usados pelo suspeito são geralmente muito maiores do que os rendimentos declarados à AT, o que pode ser uma prova para o crime de Branqueamento.

O investigador também deve considerar o envio de solicitações de informações à Unidade de Informação Financeira (UIF). Por meio da UIF, os investigadores podem obter acesso a informações financeiras de UIFs de outros países.

### 7.2.2 Ação Policial

Podem e devem ser desencadeadas e de acordo com a legislação, em articulação com o Ministério Público e JIC as diligências uteis e necessárias que permitam obter prova material dos factos em investigação, nomeadamente: prova testemunhal – denúncias, inquirições, interrogatórios; vigilâncias; interceções de comunicações; quebras dos sigilos bancários e fiscais; entregas controladas - envolve o transporte de moeda, instrumentos monetários e mercadorias contrabandeadas para pessoas suspeitas, sob a direção ou vigilância dos Inspectores, mas implica a colaboração consentida da “mula”; realização de buscas domiciliárias e não domiciliárias; apreensão de valores em numerário; apreensão de contabilidade e outros documentos; análise à contabilidade, extratos bancários, registos de propriedade, declarações à AT, histórico da Segurança Social; apreensão de saldos bancários e produtos financeiros; pesquisas e apreensão de dados informáticos, incluindo correio eletrónico; ações encobertas; cooperação

internacional; detenções; emissão de Mandados de Detenção com eficácia internacional; análise e correlação de toda a prova apreendida; afetação do crime de Branqueamento ao crime base; ativação do GRA – investigação financeira; cálculo do património incongruente; recuperação de ativos; perda dos ativos a favor do Estado; Etc.

## VIII. Gabinete de Recuperação de Ativos da Polícia Judiciária

A importância e o papel especial da recuperação de ativos<sup>124</sup> são cada vez mais reconhecidos pelas autoridades judiciárias (LEAs). Não é apenas um processo que ajuda a recuperar os ativos ilícitos obtidos por atos criminosos, mas, também, tem um efeito preventivo ao privar fundos para futuras ações criminais e devolve a confiança e a crença da sociedade de que o crime não compensa<sup>125</sup>.

Hoje em dia, é mundialmente reconhecido que sanções como a prisão não têm impacto real na desorganização do crime e na eliminação de organizações criminosas. Os criminosos devem ser direcionados ao seu verdadeiro ponto fraco: a sua carteira, o que vai ao encontro da velha expressão *“hit them where it hurts most”* (Nelen, 2004)<sup>126</sup>. Portanto, é necessário rastrear, identificar e recuperar bens, quer esses bens ainda se encontrem na economia do crime, quer tenham sido integrados na economia legal. A recuperação de ativos deve ser considerada em todas as investigações e implementada quando relevante e aplicável numa estratégia investigatória, para além de que esses bens poderão, até, equipar o próprio Estado e as suas instituições.

### 8.1. Bens ilícitos

Antes de aprofundar o assunto, é preciso esclarecer o que é um bem, num contexto criminal. Ativos são produtos do crime e podem ser quase qualquer coisa pertencente a pessoas físicas ou jurídicas podendo ser adquiridos das seguintes formas:

---

<sup>124</sup> [Directive 2014/42/EU of the European Parliament and of the Council of 3 April 2014 on the freezing and confiscation of instrumentalities and proceeds of crime in the European Union](#)

<sup>125</sup> [Council Framework Decision of 26 June 2001 on money laundering, the identification, tracing, freezing, seizing and confiscation of instrumentalities and the proceeds of crime \(2001/500/JHA\)](#)

<sup>126</sup> [Europol report: Does crime still pay? Criminal Asset Recovery in the EU: Survey of Statistical Information](#)

- diretamente pela atividade criminosa - dinheiro desviado, veículos roubados, dinheiro proveniente de fraudes, burlas, tráfico de estupefacientes, etc.;
- indiretamente - adquirido com o produto do Branqueamento relacionado a qualquer crime antecedente/subjacente.

Exemplos deste tipo de bens, incluem: bens imóveis - terrenos, edifícios; veículos - carros, barcos, navios, aeronaves; investimentos comerciais - ações em empresas, fundações; instrumentos financeiros - dinheiro, instrumentos negociáveis ao portador; ativos virtuais - moedas virtuais; dinheiro em qualquer tipo de conta; itens de alto valor - ouro, antiguidades, obras de arte, artigos de luxo; e/ou animais selvagens e com preço elevado de mercado, entre outros.

## 8.2 Recuperação de Ativos e Investigações Financeiras

Um dos objetivos da investigação é identificar, rastrear e avaliar bens que estão sujeitos a arresto / apreensão<sup>127</sup>. Outro objetivo da investigação é estabelecer quais os bens que foram obtidos de forma ilícita, pois podem ser rastreados até o produto de atividades criminosas. A melhor prática é seguir o dinheiro – *follow the money* - obtido com o crime base e acompanhar os ativos conforme eles mudam de forma e propriedade.

Parte do processo investigatório é criar um "perfil de propriedade detalhado" ou "perfil financeiro" de um suspeito para fornecer uma visão geral da movimentação dos seus ativos durante um período de tempo relevante. Assim, procuram-se provas que:

- vincule os bens diretamente às atividades ilícitas;
- prova que os bens são um provento derivado de um crime cometido pelo suspeito;
- prova da propriedade real dos ativos.

## 8.3 Cooperação Internacional<sup>128</sup>

Devido ao fenómeno da globalização, o crime está-se a tornar cada vez mais transnacional. Métodos sofisticados são cada vez mais usados pelos criminosos para obter proventos ilícitos e esconder o produto dos crimes cometidos no exterior, portanto a

---

<sup>127</sup> [Framework Decision 2005/212/JHA of 24 February 2005 on Confiscation of Crime-Related Proceeds, Instrumentalities and Property](#)

<sup>128</sup> [Council Decision 2007/845/JHA of 6 December 2007 concerning cooperation between Asset Recovery Offices of the Member States in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to, crime](#)

cooperação internacional é essencial. Além disso, a recuperação de ativos geralmente envolve a repatriação de ativos para a jurisdição em que o crime foi cometido. Organizações como a Europol, o Banco Mundial e o United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) fornecem suporte para LEAs, ajudando-os a realizar uma recuperação de ativos mais eficaz.

A legislação nacional e os requisitos constitucionais relativos à recuperação de ativos variam na UE e em outros países. Os legisladores estão a tentar harmonizar o contexto jurídico e, embora este seja um processo difícil e relativamente lento, alguns progressos foram feitos. Bons exemplos são os Gabinetes de Recuperação de Ativos (GRA) nos Estados-Membros da UE, a rede CARIN e outras redes interagências de recuperação de ativos regionais.

### 8.3.1 Gabinetes de Recuperação de Ativos (AROs - GRA)<sup>129</sup>

Os Estados-Membros da UE foram obrigados, pela Decisão 2007/845 / JHA do Conselho, de 6 de dezembro de 2007, a criar ou designar gabinetes nacionais especializados de recuperação de ativos (GRA), a fim de centralizar o conhecimento sobre a recuperação de ativos e facilitar a cooperação internacional na recuperação do produto do crime.

Os Estados-Membros são incentivados a equipar os GRAs com equipas multidisciplinares, incluindo peritos, Polícias, Ministério Público e Autoridades Fiscais. Os GRAs também devem ter os meios para aceder às bases de dados, registos e informações financeiras relevantes para que possam identificar e rastrear ativos. O intercâmbio de informações realiza-se de acordo com a Decisão 2006/960 / JHA<sup>130</sup> do Conselho, que garante uma comunicação rápida devido aos prazos fixados (8 horas, 1 semana ou 14 dias) e no mesmo contexto devido à utilização de um método comum estabelecido nos anexos àquela Decisão. As informações trocadas pelos GRAs podem servir como prova ou informação<sup>131</sup>.

Existem várias maneiras de utilizar as informações obtidas por meio da troca de informações dos membros da rede ARO. A cooperação do ARO permite a rápida identificação dos bens e o pedido imediato de apreensão do bem pode ser feito por via

---

<sup>129</sup> [EU Asset Recovery Offices \(AROs\)](#)

<sup>130</sup> [Council Framework Decision 2006/960/JHA of 18 December 2006 on simplifying the exchange of information and intelligence between law enforcement authorities of the Member States of the European Union](#)

<sup>131</sup> [Directive 2014/41/EU of the European Parliament and of the Council of 3 April 2014 regarding the European Investigation Order in criminal matters](#)

judicial. Uma ordem de apreensão pode ser emitida a partir das informações obtidas na rede ARO<sup>132</sup>.

Os GRAs têm um fórum estratégico e operacional informal denominado plataforma ARO. Reúne-se duas vezes ao ano para discutir assuntos relacionados com a recuperação e gestão de ativos e para compartilhar as melhores práticas. A plataforma ARO é presidida pela Comissão<sup>133</sup>.

### 8.3.2 CARIN (Rede Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Camden)<sup>134</sup>

CARIN é uma rede informal interagências de polícias e profissionais judiciais na área de rastreamento, “congelamento”, apreensão e arresto de bens. Cada Estado-Membro é representado por um oficial de ligação e um perito judicial (procurador, juiz de instrução criminal, etc., dependendo do sistema jurídico).

Por se tratar de uma rede informal, as informações fornecidas servem apenas para fins de informação / inteligência. O escopo das informações que podem ser obtidas varia consideravelmente - alguns podem fornecer até informações de contas bancárias mediante solicitação, enquanto outros têm limitações restritas. A maioria dos países pode fornecer pelo menos informações das suas bases de dados policiais, registos populacionais e bases de dados de imóveis e veículos.

### 8.3.3 Europol Criminal Asset Bureau (ECAB)<sup>135</sup>

O Gabinete de Ativos Criminais da Europol (ECAB) presta apoio aos Estados-Membros, terceiros e organizações na identificação e rastreio dos produtos de crimes e na criação de parcerias operacionais e estratégicas.

O suporte da ECAB é baseado em três componentes:

- hospeda o Secretariado CARIN<sup>136</sup>;
- copreside a plataforma ARO;
- suporta atividades de recuperação de ativos AP. AP Asset Recovery é um projeto de análise da Europol dedicado à recuperação de ativos. Presta assistência aos

<sup>132</sup> [Council Framework Decision 2003/577/JHA of 22 July 2003 on the execution in the European Union of orders freezing property or evidence](#)

<sup>133</sup> [Regulation \(EU\) 2018/1805 of the European Parliament and of the Council of 14 November 2018 on the mutual recognition of freezing orders and confiscation orders](#)

<sup>134</sup> [Camden Asset Recovery Inter-agency Network \(CARIN\)](#)

<sup>135</sup> Disponível em <https://www.europol.europa.eu/about-europol/europol-criminal-assets-bureau-ecab>

<sup>136</sup> [The History, Statement of Intent, Membership and Functioning of CARIN](#)

Estados-Membros na deteção e identificação de bens; e facilita os procedimentos de apreensão e arresto de bens relacionados com as áreas de criminalidade mandatadas pela Europol.

#### **8.4 O GRA em Portugal**

O GRA, em Portugal, foi criado através da Lei 45/2011, de 24 de junho<sup>137</sup>. Resulta da referida lei, art.º 2.º, que o GRA “*É criado, na dependência da Polícia Judiciária*”. Esta dependência parecia não ser suficiente para poder integrar aquele Gabinete na orgânica da Polícia Judiciária tal qual as outras Unidades e Departamentos. Porém, o Decreto-Lei n.º 137/2019<sup>138</sup>, que aprovou a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária veio repor a justiça e estabelecer o GRA como um Departamento Central da PJ e dependente do Diretor Nacional (art. 18º, nº 2, al. c)).

O GRA funciona de forma descentralizada estando presente junto das Unidades Territoriais da Polícia Judiciária em Lisboa, Porto, Coimbra e Faro, ou seja, junto das instalações do edifício da sede, na Diretoria do Norte, Diretoria do Centro e Diretoria do Sul, respetivamente (art. 7º da Lei 45/2011, de 24 de junho). Fazem parte deste gabinete elementos da PJ, da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Registos e Notariado (art.º 5.º da Lei 45/2011, de 24 de junho, embora estes elementos apenas estejam presentes no GRA-sede).

De acordo com as disposições conjuntas dos arts 3.º, nrs. 1 e 2, e 9.º nrs. 1 e 2, é possível identificar cinco missões ao GRA:

1. identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a nível interno e internacional;
2. assegurar a cooperação com os gabinetes de recuperação de ativos criados por outros Estados;
3. exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente atribuídas;
4. realizar a recolha, a análise e o tratamento de dados estatísticos anonimizados, resultantes da sua atividade e, por último;

---

<sup>137</sup> Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?nid=1360&tabela=leis&so\\_miolo=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1360&tabela=leis&so_miolo=)

<sup>138</sup> Disponível em <https://dre.pt/home/-/dre/124680594/details/maximized>



5. coadjuvar as autoridades judiciárias na realização dos atos de cooperação judiciária pertinentes.

Para prosseguimento das referidas missões o GRA foi dotado de atribuições análogas aos Órgãos de Polícia Criminal, nos termos do art.º 2.º.

A intervenção do GRA surge quando os requisitos estipulados no art.º 4 estão presentes. Aí é dito que as condições legais que se exigem para que de facto seja requerida a intervenção do GRA, são:

1. Existir uma investigação criminal por crimes puníveis com uma moldura igual ou superior a três anos;
2. Quando da prática daqueles crimes haja relação com instrumentos, bens ou produtos cujo valor seja superior a 1000 unidades de conta.
3. Existência de uma determinação do Ministério Público para o GRA atuar.

No entanto, face à Lei n.º 30/2017, de 30 de maio<sup>139</sup>, parece que a missão atribuída ao GRA de coadjuvação das Autoridades Judiciárias saiu reforçada. A coadjuvação do GRA ao Tribunal não está limitada aos casos de cooperação judiciária. Naquela Lei, mais especificamente, no artigo 20.º diz claramente que a investigação patrimonial ou financeira pode realizar-se mesmo depois da condenação. Ou seja, quando o domínio do processo já não está nas mãos do Ministério Público e sim no Tribunal. Pelo exposto pode-se concluir que o GRA só atua existindo uma determinação das autoridades judiciais. Apesar do GRA ter atribuições análogas aos órgãos de polícia criminal temos alguns pruridos em afirmar que este possa praticar os atos cautelares e de polícia previstos no CPP por iniciativa própria, nos termos do art.º 55.º n.º 2 do CPP. Esta disposição não parece aplicar-se à investigação financeira ou patrimonial que para se realizar precisa da determinação do Ministério Público.

---

<sup>139</sup> Disponível em [http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei\\_mostra\\_articulado.php?artigo\\_id=2685A0018&nid=2685&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so\\_miolo=&nversao=](http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=2685A0018&nid=2685&tabela=leis&pagina=1&ficha=1&so_miolo=&nversao=)

## **IX. Análise à realidade Portuguesa da Investigação do crime de Branqueamento, entre 2010 e 2019**

Neste capítulo, e após falarmos sobre a Investigação Criminal do crime de Branqueamento, vamos estudar de que forma em termos quantitativos o crime de Branqueamento está a ser investigado em Portugal. Para tal, definimos o período entre os anos de 2010 e 2019, analisando os inquéritos que deram entrada na Polícia Judiciária, que, entre outros, são na sua essência todas as investigações de crimes que podem estar na base do Branqueamento. Vamos comparar o número desses inquéritos com o número de inquéritos que originaram investigações do crime de Branqueamento e tentar perceber qual o crime subjacente que na realidade portuguesa está mais associado à prática do processo de “*lavagem de dinheiro*” no nosso país.

## 9.1 Inquéritos por tipologia de crime entrados na Polícia Judiciária entre os anos de 2010 e 2019

Tabela 1 – Número de processos entrados na Polícia Judiciária, por crime, entre os anos de 2010 a 2019:

Movimento de processos na Polícia Judiciária, por crime, Última atualização dos dados: 30-10-2020			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Tipo de crime (nível 1)	Tipo de crime (nível 2)	Tipo de crime (nível 3)	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados		
(CP) Contra as pessoas	Contra a vida	Homicídio voluntário consumado	206	196	208	178	159	165	128	142	143	140		
		Homicídio negl. acidente viação	..	..	..	4	..	..	..	..	..	..	..	
		Homicídio negl. outras circunstâncias	10	12	6	3	7	13	8	7	12	11	..	
		Aborto	..	4	6	3	3	..	4	..	4	..	..	
		Outros contra a vida	..	..	..	..	..	4	..	61	7	3	..	
	<b>Contra a vida Total</b>			<b>218</b>	<b>215</b>	<b>221</b>	<b>189</b>	<b>171</b>	<b>184</b>	<b>143</b>	<b>210</b>	<b>168</b>	<b>155</b>	
	Contra a integridade física		Of. int. física vol. grave	397	412	374	337	335	335	325	347	354	352	
			Of. int. física vol. simples	158	119	98	90	74	97	83	77	79	61	
			Of. int. física negl. acidente viação	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
			Of. int. física negl. outras	9	3	..	..	4	..	..	..	..	..	3
			Violência doméstica cônjuge/análogo	50	26	20	27	31	58	50	41	41	56	
			Violência doméstica contra menores	..	..	..	..	5	4	6	3	..	5	
			Outros violência doméstica	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
			Maus tratos/sobrecarga menores	9	7	7	6	5	8	13	7	10	6	
			Maus tratos cônjuge/análogo	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
			Outros de maus tratos	..	..	..	..	6	..	4	3	..	4	
			Violação regras de segurança	..	..	..	..	..	3	3	..	5	9	
			Outros contra int. física	..	..	..	..	..	..	..	3	..	..	
	<b>Contra a integridade física Total</b>			<b>626</b>	<b>573</b>	<b>505</b>	<b>467</b>	<b>460</b>	<b>507</b>	<b>485</b>	<b>488</b>	<b>493</b>	<b>497</b>	
	Contra a liberdade pessoal		Rapto/sequestro/tomada reféns	661	592	483	461	386	352	290	273	271	328	
			Ameaça e coação	275	120	129	109	151	125	165	164	157	167	
			Tráfico de pessoas	39	37	34	31	58	66	56	53	52	80	
			Outros contra liberdade pessoal	7	16	14	13	18	17	29	24	32	33	
	<b>Contra a liberdade pessoal Total</b>			<b>982</b>	<b>765</b>	<b>660</b>	<b>614</b>	<b>613</b>	<b>560</b>	<b>540</b>	<b>514</b>	<b>512</b>	<b>608</b>	
	Contra liberdade/autodeterminação sexual		Violação	502	470	479	497	507	528	506	579	560	576	
			Abuso sexual crianças/adolescentes/menores dependentes	1 365	1 391	1 340	1 529	1 686	1 787	1 816	1 590	1 630	1 697	
			Lenocínio e pornografia de menores	103	197	366	149	318	538	682	513	563	998	
			Ab. sexual crianças/adolescentes/dependentes	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Outros contra liberdade e autodet. sexual	310	291	310	378	341	419	508	526	511	540			
<b>Contra liberdade/autodeterminação sexual Total</b>			<b>2 280</b>	<b>2 349</b>	<b>2 495</b>	<b>2 553</b>	<b>2 852</b>	<b>3 272</b>	<b>3 512</b>	<b>3 208</b>	<b>3 264</b>	<b>3 811</b>		
Contra a honra		Difamação, calúnia e injúria	217	167	196	222	171	212	181	242	223	186		
		Contra honra p/ comunicação social	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Outros contra a honra	4	9	..	3	4	7	..	9	9	11		
<b>Contra a honra Total</b>			<b>223</b>	<b>177</b>	<b>197</b>	<b>225</b>	<b>175</b>	<b>219</b>	<b>183</b>	<b>251</b>	<b>232</b>	<b>197</b>		
Contra reserva da vida privada		Viol. domicilio/introdução lugar vedado	40	17	9	12	9	17	14	16	8	11		
		Devassa vida privada/violação segredo	77	47	47	63	76	81	61	50	60	68		
		Devassa p/meio de informática	155	133	137	121	132	127	118	140	100	72		
		Outros contra reserva vida privada	4	4	..	3	..	3	3	3	..	..		
<b>Contra reserva da vida privada Total</b>			<b>276</b>	<b>201</b>	<b>195</b>	<b>199</b>	<b>219</b>	<b>228</b>	<b>196</b>	<b>209</b>	<b>170</b>	<b>152</b>		
Outros contra as pessoas			930	875	824	771	886	1 111	1 168	1 130	1 169	1 167		
<b>(CP) Contra as pessoas Total</b>			<b>5 535</b>	<b>5 155</b>	<b>5 097</b>	<b>5 018</b>	<b>5 376</b>	<b>6 081</b>	<b>6 227</b>	<b>6 010</b>	<b>6 008</b>	<b>6 587</b>		

Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento\\_processos\\_policias.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento_processos_policias.aspx)

## Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Movimento de processos na Polícia Judiciária, por crime, Última atualização dos dados: 30-10-2020			2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Tipo de crime (nível 1)	Tipo de crime (nível 2)	Tipo de crime (nível 3)	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados
(CP) Contra o património	Contra a propriedade		3 572	2 982	2 900	2 680	1 928	1 801	1 394	1 110	1 079	1 152
	Contra o património em geral	Burla com fraude bancária	6	9	5	6	5	3	..	5	5	3
		Burla relativa a seguros	..	4	8	4	7	4	3	..	3	..
		Burla obtenção alimentos/bebidas/serviços	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Burla informática/comunicações	2 978	3 749	4 922	4 794	4 984	8 081	9 719	7 374	8 370	13 923
		Burla rel. trabalho/emprego	7	7	9	16	10	20	6	13	3	9
		Outras burlas	1 903	1 800	2 065	2 615	1 994	2 245	2 063	1 573	2 466	2 103
		Extorsão	47	36	52	54	66	147	301	189	359	299
	Abuso cartão garantia/crédito	16	9	6	8	8	5	7	9	9	3	
	Outros contra património em geral	4	4	..	8	5	9	9	7	11	9	
	<b>Contra o património em geral Total</b>		<b>4 964</b>	<b>5 619</b>	<b>7 069</b>	<b>7 505</b>	<b>7 079</b>	<b>10 515</b>	<b>12 110</b>	<b>9 172</b>	<b>11 228</b>	<b>16 352</b>
	Contra direitos patrimoniais	Insolvência dolosa/negligente	356	397	365	397	350	381	355	286	327	281
		Recetação e auxílio material	5	6	8	6	4	7	5	..	7	4
		Outros contra dtos. patrimoniais	..	5	7	8	6	9	13	20	8	7
<b>Contra direitos patrimoniais Total</b>		<b>363</b>	<b>408</b>	<b>380</b>	<b>411</b>	<b>360</b>	<b>397</b>	<b>373</b>	<b>308</b>	<b>342</b>	<b>292</b>	
Outros contra o património	Outros contra o património	143	136	168	165	147	285	348	436	331	512	
<b>Outros contra o património Total</b>		<b>143</b>	<b>136</b>	<b>168</b>	<b>165</b>	<b>147</b>	<b>285</b>	<b>348</b>	<b>436</b>	<b>331</b>	<b>512</b>	
<b>(CP) Contra o património Total</b>			<b>9 042</b>	<b>9 145</b>	<b>10 517</b>	<b>10 761</b>	<b>9 514</b>	<b>12 998</b>	<b>14 225</b>	<b>11 026</b>	<b>12 980</b>	<b>18 308</b>
(CP) Contra ident. cultural/integridade pessoal	Contra ident. cultural/integridade pessoal	Discriminação racial/religiosa	..	..	4	6	..	..	5	..	5	10
		Tortura/tratamentos cruéis/degradantes/desumanos	..	..	..	..	..	..	4	3	4	..
<b>Contra ident. cultural/integridade pessoal Total</b>		<b>..</b>	<b>..</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>..</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	
<b>(CP) Contra ident. cultural/integridade pessoal Total</b>			<b>..</b>	<b>..</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>..</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>10</b>
(CP) Contra vida em sociedade	Contra a família	Vol. obrigação de alimentos	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Subtração de menores	13	11	7	10	8	10	11	6	10	6
		Outros crimes contra a família	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Contra a família Total</b>		<b>15</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>6</b>
	Falsificação	Contrafação/falsificação/passagem moeda falsa	11 719	6 534	6 573	5 380	4 041	5 459	2 966	11 297	8 533	8 064
		Contrafação/falsificação títulos crédito/outros	541	566	481	329	259	388	349	143	40	33
		Falsificação docs/cunhos/marcas/chancelas/pesos/medidas	1 525	1 305	1 307	1 043	950	993	837	854	827	818
	Outros de falsificação	21	15	15	18	15	13	18	19	15	10	
	<b>Falsificação Total</b>		<b>13 806</b>	<b>8 420</b>	<b>8 376</b>	<b>6 770</b>	<b>5 265</b>	<b>6 853</b>	<b>4 170</b>	<b>12 313</b>	<b>9 415</b>	<b>8 925</b>
	Perigo comum	Incêndio edifício/construção/transporte	1 040	1 019	1 035	877	754	802	786	829	801	894
		Incêndio floresta/mata/arvoredo/seara	1 393	1 311	1 521	1 407	849	1 487	2 003	2 370	1 392	1 946
		Dano contra a natureza	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Poliuição	8	10	14	8	9	32	21	28	39	41
		Corrupção substâncias alimentares/medicinais	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Detenção/tráfico armas proibidas	131	169	139	114	106	120	123	95	110	125
	Outros de perigo comum	106	137	248	235	141	172	140	268	148	74	
	<b>Perigo comum Total</b>		<b>2 680</b>	<b>2 647</b>	<b>2 958</b>	<b>2 642</b>	<b>1 861</b>	<b>2 614</b>	<b>3 074</b>	<b>3 591</b>	<b>2 492</b>	<b>3 081</b>
	Contra a seg. das comunicações	Pirataria aérea/segurança aviação civil	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Cond. taxa álcool => 1,2g/l	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
Condução perigosa veículo rodoviário		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Outros contra segurança comunicações	10	15	4	8	7	21	21	16	20	36		
<b>Contra a seg. das comunicações Total</b>		<b>12</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>7</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>17</b>	<b>22</b>	<b>37</b>	
De antisociabilidade perigosa	Utilização menor na mendicidade	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
<b>De antisociabilidade perigosa Total</b>		<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	
Contra a paz pública	Motim, instigação, apologia pública crime	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Associação criminosa	80	92	52	36	38	28	26	22	16	21	
Outros contra a paz pública	Outros contra a paz pública	15	13	..	6	6	11	22	14	8	14	
<b>Contra a paz pública Total</b>		<b>96</b>	<b>106</b>	<b>55</b>	<b>42</b>	<b>44</b>	<b>41</b>	<b>49</b>	<b>37</b>	<b>24</b>	<b>35</b>	
Outros contra a vida sociedade	Outros contra vida sociedade	121	106	126	66	44	73	80	131	60	110	
<b>Outros contra a vida sociedade Total</b>		<b>121</b>	<b>106</b>	<b>126</b>	<b>66</b>	<b>44</b>	<b>73</b>	<b>80</b>	<b>131</b>	<b>60</b>	<b>110</b>	
<b>(CP) Contra vida em sociedade Total</b>			<b>16 730</b>	<b>11 309</b>	<b>11 526</b>	<b>9 542</b>	<b>7 229</b>	<b>9 613</b>	<b>7 405</b>	<b>16 095</b>	<b>12 024</b>	<b>12 194</b>

Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento\\_processos\\_policias.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento_processos_policias.aspx)

Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Movimento de processos na Polícia Judiciária, por crime, Última atualização dos dados: 30-10-2020				2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Tipo de crime (nível 1)	Tipo de crime (nível 2)	Tipo de crime (nível 3)		Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	
(CP) Contra o Estado	Contra a soberania nacional	Contra a soberania nacional		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	<b>Contra a soberania nacional Total</b>			..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Contra real. Estado de Direito		Tráfico de influências		25	20	11	5	13	24	16	25	17	13
			Outros contra realização Estado Direito		4	6	3	4	4	..	..	4	..	4
	<b>Contra real. Estado de Direito Total</b>			<b>29</b>	<b>26</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>17</b>	<b>29</b>	<b>19</b>	<b>17</b>	
	Eleitorais		Eleitorais		..	..	..	..	..	..	..	..	3	
	<b>Eleitorais Total</b>			<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>3</b>	
	Contra a autoridade pública		Resistência/coação s/funcionário		6	7	..	..	5	6	..	6	3	4
			Desobediência		6	..	..	..	..	3	5	..	3	6
			Tirada, evasão, motim presos		..	..	6	..	..	..	..	..	..	..
			Viol. de providências públicas		..	..	6	..	4	..	..	3	4	..
			Usurpação de funções		6	11	10	13	4	5	9	8	4	8
			Outros contra autoridade públ.		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Contra a autoridade pública Total</b>			<b>24</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>19</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>18</b>	<b>21</b>	<b>14</b>	<b>21</b>	
	Contra a realização da justiça		Falsidade depoimento/outro		3	4	..	..	..	..	..	..	3	3
			Branqueamento de vantagens proveniência ilícita		57	74	63	93	76	114	123	116	193	308
			Violação de segredo de justiça		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
			Outros contra realização justiça		74	70	67	59	84	88	105	75	59	56
	<b>Contra a realização da justiça Total</b>			<b>134</b>	<b>149</b>	<b>132</b>	<b>154</b>	<b>162</b>	<b>204</b>	<b>229</b>	<b>194</b>	<b>256</b>	<b>369</b>	
	Comet. exercício funções públicas		Corrupção		344	343	294	306	346	468	466	494	690	552
		Peculato		274	291	305	294	335	333	333	319	467	385	
		Abuso de autoridade		67	84	67	62	116	137	89	140	209	174	
		Outros cometidos exerc. funções públicas		34	44	50	40	83	111	80	102	192	198	
<b>Comet. exercício funções públicas Total</b>			<b>719</b>	<b>762</b>	<b>716</b>	<b>702</b>	<b>880</b>	<b>1 049</b>	<b>968</b>	<b>1 055</b>	<b>1 558</b>	<b>1 309</b>		
Outros contra o Estado		Outros contra o Estado		37	29	22	40	34	69	91	101	62	59	
<b>Outros contra o Estado Total</b>			<b>37</b>	<b>29</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>34</b>	<b>69</b>	<b>91</b>	<b>101</b>	<b>62</b>	<b>59</b>		
<b>(CP) Contra o Estado Total</b>			<b>945</b>	<b>986</b>	<b>909</b>	<b>926</b>	<b>1 112</b>	<b>1 363</b>	<b>1 324</b>	<b>1 404</b>	<b>1 913</b>	<b>1 778</b>		
(CP) Contra animais companhia	Contra animais de companhia	Maus tratos animais companhia		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	<b>Contra animais de companhia Total</b>			<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	
<b>(CP) Contra animais companhia Total</b>			<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>		

Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento\\_processos\\_policias.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento_processos_policias.aspx)

Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Movimento de processos na Polícia Judiciária, por crime, Última atualização dos dados: 30-10-2020				2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Tipo de crime (nível 1)	Tipo de crime (nível 2)	Tipo de crime (nível 3)		Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados		
Legislação Avulsa	Estupefacientes	Tráfico estupefacientes		1 310	1 258	1 205	1 138	1 026	1 063	1 139	1 097	1 163	1 414		
		Cultivo p/ consumo		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
		Outros resp. estupefacientes		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	<b>Estupefacientes Total</b>				<b>1 310</b>	<b>1 258</b>	<b>1 206</b>	<b>1 138</b>	<b>1 027</b>	<b>1 064</b>	<b>1 139</b>	<b>1 097</b>	<b>1 163</b>	<b>1 414</b>	
	Terrorismo/organizações terroristas		Org. terroristas/terrorismo nacional		6	6	5	..	..	8	6	5	6	9	
			Org. terroristas/terrorismo internacional		..	..	..	..	..	3	7	3	..	..	..
	<b>Terrorismo/organizações terroristas Total</b>				<b>6</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>11</b>	
	Imigração ilegal		Angariação mão obra ilegal		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
			Casamento de conveniência		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
			Auxílio à imigração ilegal		58	26	15	17	13	19	17	14	22	12	
			Outros imigração ilegal		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Imigração ilegal Total</b>				<b>58</b>	<b>28</b>	<b>15</b>	<b>18</b>	<b>14</b>	<b>20</b>	<b>21</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>13</b>	
	Atividade comercial/financeira		Abuso de informação		..	5	..	..	6	5	3	3	3	..	
			Manipulação do mercado		..	3	..	..	..	..	..	..	..	3	
			Outros n/exerc. act. comerciais/financeiras		6	11	11	5	11	9	6	..	..	..	
	<b>Atividade comercial/financeira Total</b>				<b>8</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>7</b>	<b>18</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	
	Imprensa		Rel. à imprensa (exceto contra honra)		..	..	..	..	..	..	..	..	..		
	<b>Imprensa Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>		
	Direitos autor/propriedade industrial		Contra os direitos de autor		11	3	6	11	7	7	8	4	13	5	
			Contra propriedade industrial		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Direitos autor/propriedade industrial Total</b>				<b>11</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	
	Emissão de cheque sem provisão		Emissão de cheque sem provisão		7	6	..	..	..	..	8	..	..	..	
	<b>Emissão de cheque sem provisão Total</b>				<b>7</b>	<b>6</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>8</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	
	Tributários comuns		Burla tributária		..	4	..	4	4	5	..	..	6	..	
			Frustração de créditos		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
			Violação de segredo		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
			Outros tributários comuns		5	3	..	..	..	..	..	..	..	..	
	<b>Tributários comuns Total</b>				<b>9</b>	<b>7</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>..</b>	<b>6</b>	<b>..</b>	
	Aduaneiros		Contrabando		11	8	17	12	9	10	13	5	22	10	
			Fraude fiscal aduaneira		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
			Outros crimes aduaneiros		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	<b>Aduaneiros Total</b>				<b>11</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>13</b>	<b>5</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	
Fiscais		Fraude fiscal		50	64	44	44	58	64	46	45	66	53		
		Abuso de confiança fiscal		6	4	5	3	..	..	..	9	..	..		
<b>Fiscais Total</b>				<b>56</b>	<b>68</b>	<b>49</b>	<b>47</b>	<b>60</b>	<b>66</b>	<b>48</b>	<b>54</b>	<b>67</b>	<b>55</b>		
Contra a segurança social		Fraude contra a seg. social		..	..	..	..	3	3	4	4	..	..		
		Abuso confiança contra seg. social		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
<b>Contra a segurança social Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>..</b>			
Contra a saúde pública		Abate clandestino/aquisição de animais		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Outros contra saúde		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
<b>Contra a saúde pública Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>			
Contra a economia		Contra genuidade/qualidade/composição alimentos		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Fraude obtenção/utilização subsídios/outro		98	123	81	81	99	123	90	93	98	102		
		Especulação		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Outros contra a economia		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
<b>Contra a economia Total</b>				<b>98</b>	<b>123</b>	<b>82</b>	<b>82</b>	<b>100</b>	<b>123</b>	<b>90</b>	<b>93</b>	<b>98</b>	<b>103</b>		
Jogo		Exploração ilícita de jogo		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Jogo fraudulento		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
		Crimes de jogo n.e.		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..		
<b>Jogo Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>			

Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento\\_processos\\_policias.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento_processos_policias.aspx)

Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Movimento de processos na Polícia Judiciária, por crime, Última atualização dos dados: 30-10-2020				2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
Tipo de crime (nível 1)	Tipo de crime (nível 2)	Tipo de crime (nível 3)		Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	Entrados	
Legislação Avulsa	Informáticos	Reprodução programa protegido		10	10	42	29	38	39	21	15	11	8	
		Acesso/interceção ilegítimos		504	535	486	499	536	704	748	925	732	990	
		Viciação/destruição/dano relativo a dados/programas		16	13	12	20	19	19	39	30	36	26	
		Falsidade informática		62	34	36	53	82	162	261	319	287	411	
		Sabotagem informática		20	28	37	34	60	111	263	350	321	362	
		Outros informáticos		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Informáticos Total</b>				<b>613</b>	<b>620</b>	<b>613</b>	<b>635</b>	<b>736</b>	<b>1 035</b>	<b>1 332</b>	<b>1 640</b>	<b>1 387</b>	<b>1 797</b>
	Marítimos	Embarque/desembarque ilícitos outra mercadoria		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Alertado contra seg. navegação		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
	<b>Marítimos Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>
	Desporto	Participação rixa/of. int. física em espetáculo desportivo		..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..
		Outros relativos desporto		..	..	..	..	..	..	..	..	4	5	..
	<b>Desporto Total</b>				<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>3</b>
	Condução sem habilitação legal	Condução sem habilitação legal		4	3	..	..	..	..	..	4	..	..	..
	<b>Condução sem habilitação legal Total</b>				<b>4</b>	<b>3</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>4</b>	<b>..</b>	<b>..</b>	<b>..</b>
	Outros crimes	Outros crimes		312	344	190	182	215	270	211	200	204	203	
<b>Outros crimes Total</b>				<b>312</b>	<b>344</b>	<b>190</b>	<b>182</b>	<b>215</b>	<b>270</b>	<b>211</b>	<b>200</b>	<b>204</b>	<b>203</b>	
<b>Legislação Avulsa Total</b>				<b>2 504</b>	<b>2 498</b>	<b>2 207</b>	<b>2 147</b>	<b>2 204</b>	<b>2 638</b>	<b>2 908</b>	<b>3 135</b>	<b>3 006</b>	<b>3 626</b>	
<b>Total</b>				<b>34 756</b>	<b>29 094</b>	<b>30 260</b>	<b>28 401</b>	<b>25 438</b>	<b>32 699</b>	<b>32 097</b>	<b>37 677</b>	<b>35 940</b>	<b>42 503</b>	

Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento\\_processos\\_policias.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Movimento_processos_policias.aspx)

Atendendo a estas estatísticas, em média, desde 2010 até 2019, dão entrada na Polícia Judiciária cerca de 32.887 inquéritos/ano. Destes, apenas uma pequena parte são relativos a investigações relacionadas com o crime de Branqueamento.

## 9.2 Número de inquéritos entrados na PJ que investigam o crime de Branqueamento

Gráfico 1: Número de processos de Branqueamento entrados na Polícia Judiciária, por ano, no período de 2010 a 2019.



Fonte: Elaboração própria com recurso ao site [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento\\_capitais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento_capitais.aspx)

Verifica-se, assim, uma média, entre os anos de 2010 a 2019, de 122 inquéritos entrados na PJ que investigam o crime de Branqueamento. Ou seja, em termos médios anuais apenas 0,37% dos inquéritos entrados na Polícia Judiciária é que investigam o Branqueamento.

## 9.3 Outras estatísticas relacionadas com crime de Branqueamento

Gráfico 2: Número de constituição de arguidos vs número de condenações pela prática do crime de Branqueamento



Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento\\_capitais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento_capitais.aspx)

Verifica-se que neste período registou-se um aumento para mais do dobro dos suspeitos do crime de Branqueamento constituídos arguidos. Se atentarmos ao número de condenações verifica-se um crescimento de seis vezes mais o número em que tais arguidos acabam por ser condenados em Tribunal. Poderíamos, aqui, especular sobre a razão, mas tal facto não pode apenas considerar uma varável isolada. A evolução da



legislação, evolução das práticas de investigação criminal e o alerta para as Autoridades para esta nova realidade fazem parte dos motivos pelos quais se verificam esta evolução.

Se recorrermos a médias, atendendo a que no período de 2010 a 2019, deram entrada na PJ 122 inquéritos/ano que investigam o crime de Branqueamento e se considerarmos a média de constituições de arguido, no mesmo período, pelo mesmo crime, o valor aproximado de 87, temos uma média de constituições de arguido de 71,3%, isto é, das pessoas suspeitas e/ou denunciadas nos vários inquéritos de Branqueamento que chegam à PJ, existem 71,3% de pessoas sobre as quais recaem fortes indícios da prática deste crime.

Porém, ao olhar para o número médio de condenações no mesmo período, 37, e comparar com o número médio de inquéritos, verifica-se que apenas 30,3% dos arguidos, suspeitos da prática do crime de Branqueamento é que são condenados. Uma estatística que merece ser devidamente analisada, mas que sem mais dados não é possível fazer. 30,3% poderá querer dizer muita coisa, como o facto de as Autoridades Judiciárias ainda não estarem totalmente conscientes para este flagelo, ou a necessária alteração da legislação. Ao olhar para esta percentagem salta logo à vista o facto de que para investigar o crime de Branqueamento (em Portugal) necessariamente tem de se apurar qual o crime subjacente. Indo, ainda, mais fundo, e olhando para o exemplo da Decisão Instrutória da Operação Marquês<sup>140</sup>, verifica-se que é entendimento do senhor Juiz de Instrução Criminal, Dr. Ivo Rosa, que prescrevendo o crime subjacente, igualmente prescreve o crime de Branqueamento, por exemplo.

Gráfico 3: Percentagens da Decisão final condenatória



Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento\\_capitais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento_capitais.aspx)

<sup>140</sup> Disponível em <https://observador.pt/2021/04/09/operacao-marques-leia-aqui-as-6-728-paginas-da-decisao-instrutoria-do-juiz-ivo-rosa/>

Gráfico 4: Número de processos crime (julgamento) findos e recursos findos



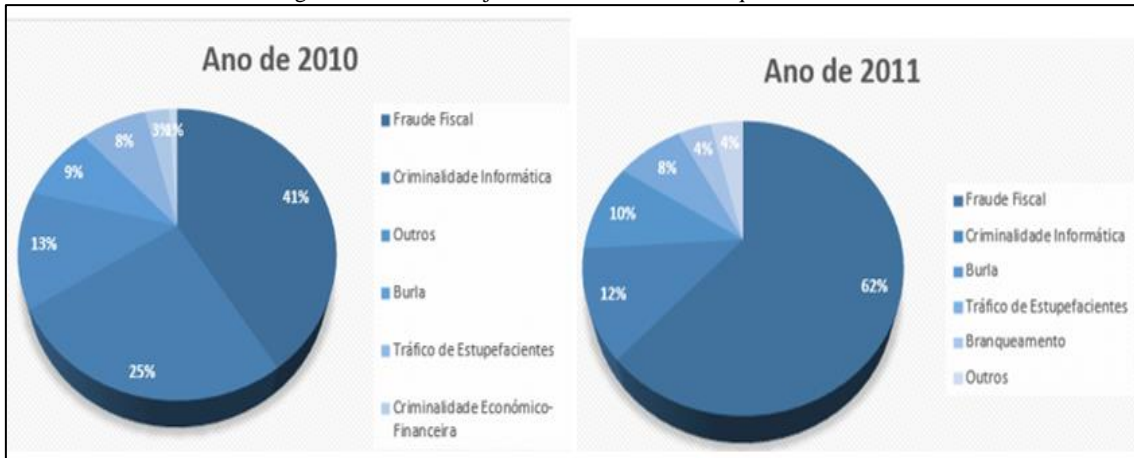
Fonte: disponível em [https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento\\_capitais.aspx](https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Branqueamento_capitais.aspx)

Ao analisar o gráfico 3, verifica-se que entre os anos de 2010 a 2019, dos inquéritos que chegaram a Julgamento, 36% resultaram na condenação de prisão efetiva. Aliás, de todos os inquéritos que chegam a Tribunal, resulta que 93%, são sentenciados com pena de prisão, porém, em 57% dos casos, essa pena é suspensa. Ou seja, apenas 7%, das investigações ao crime de Branqueamento, não têm condenação de prisão. Daqui se conclui que apesar das várias dificuldades em termos investigatórios, desde logo, a própria génese da Lei, a prova recolhida e a investigação acabam por resultar nas condenações dos suspeitos quando se consegue descobrir o crime subjacente ou antecedente.

Resta, ainda, analisar o número de inquéritos que chegam a julgamento e verificamos que ao longo dos dez anos em análise, se constata uma evolução no número de inquéritos findos, sendo que em 2011 apenas 4 foram concluídos e em 2019 chegou-se a 52. Mesmo assim, se considerarmos a média anual de inquéritos entrados na Polícia Judiciária, 122, e fizermos uma média anual dos inquéritos findos, no caso, 25, significa que apenas 20,49% dos inquéritos entrados na Polícia Judiciária terminam com Julgamento em cada ano. Daqui apenas podemos concluir, que este tipo de investigação demora imenso tempo, é necessária a recolha de muita informação, é exigida a descoberta do crime subjacente e do modus operandi utilizado pelos suspeitos, a maior parte das vezes é necessária a intervenção de Autoridades estrangeiras para a recolha da prova, o que desde logo, atrasa a ação da nossa Justiça.

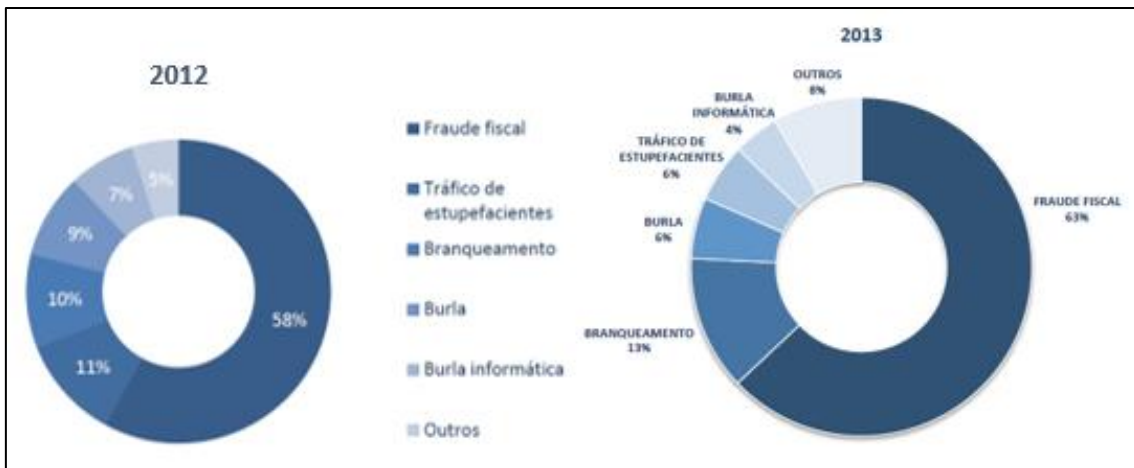
## 9.4 Os crimes por trás do crime de Branqueamento em Portugal

Gráficos 5 e 6: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento nos anos de 2010 e 2011



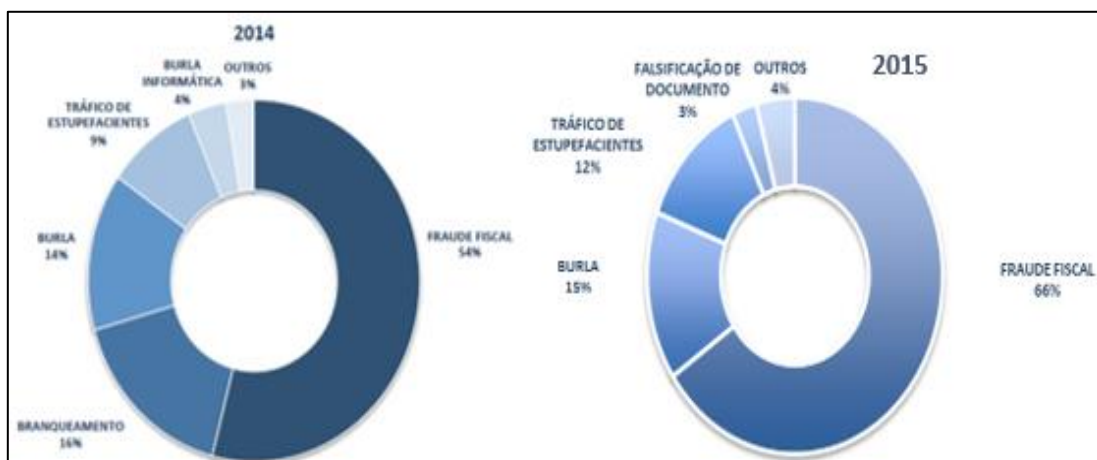
Fonte: Relatórios Anuais da UIF de 2010 e 2011

Gráficos 7 e 8: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento nos anos de 2012 e 2013



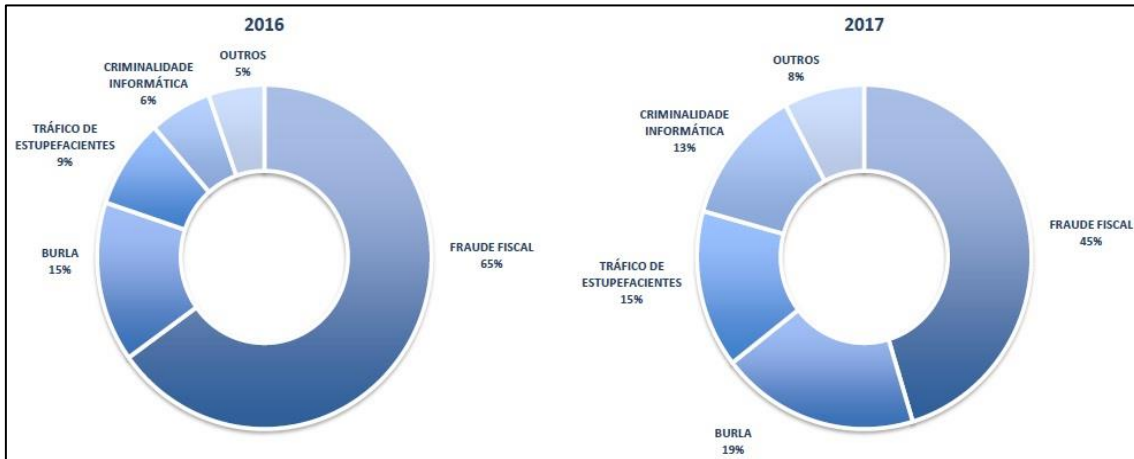
Fonte: Relatórios Anuais da UIF de 2012 e 2013

Gráficos 9 e 10: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento nos anos de 2014 e 2015



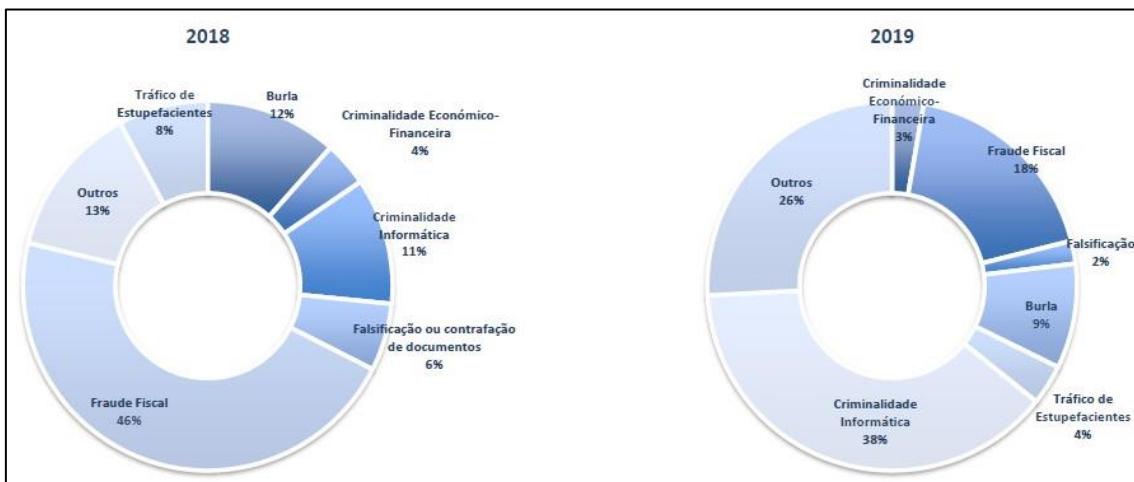
Fonte: Relatórios Anuais da UIF de 2014 e 2015

Gráficos 11 e 12: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento nos anos de 2016 e 2017



Fonte: Relatórios Anuais da UIF de 2016 e 2017

Gráficos 13 e 14: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento nos anos de 2018 e 2019



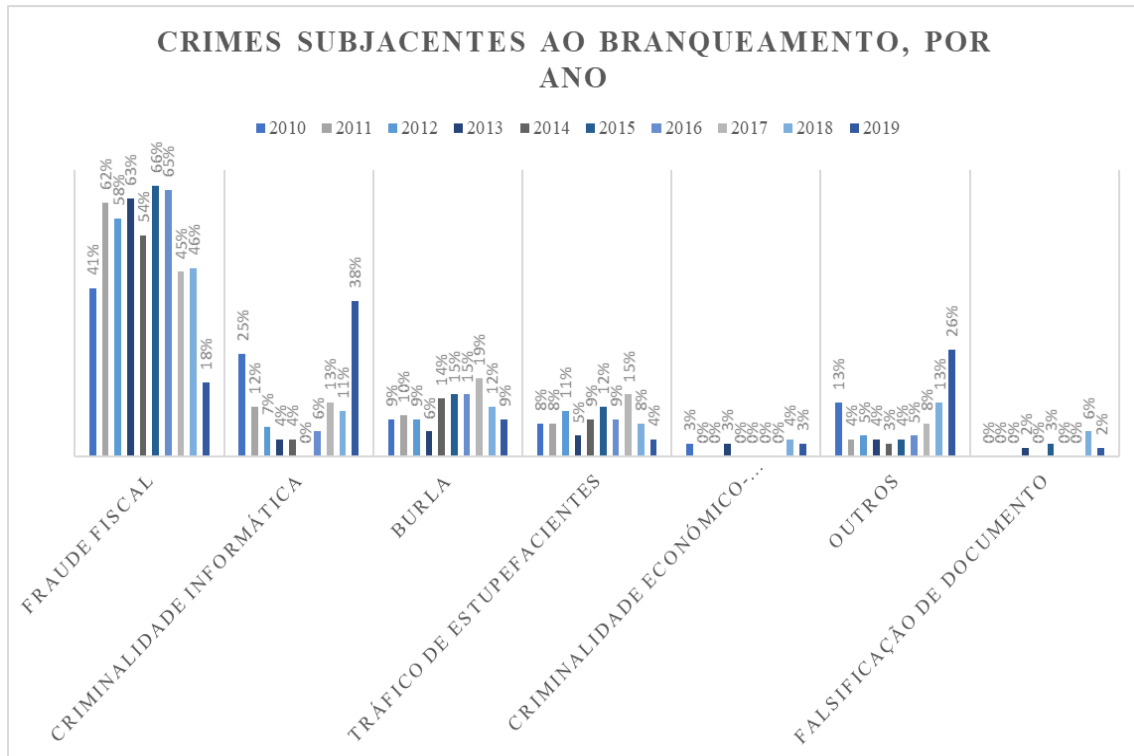
Fonte: Relatórios Anuais da UIF de 2018 e 2019

Segundo a UIF, os crimes subjacentes considerados são meramente indicativos. A sua indicação tem como objetivo o fornecimento de pistas à futura investigação a realizar, servindo também de indicador para a difusão dos relatórios de análise pelas competentes autoridades para a investigação.

Da informação confirmada na UIF, em Portugal, entre 2010 e 2019, a Fraude Fiscal é o crime subjacente que assume maior percentagem na prática do Branqueamento (52%). Denota-se ao longo dos anos um crescimento da criminalidade informática que assume o segundo lugar (12%), com a mesma percentagem que os crimes de Burla (12%), seguindo-se o Tráfico de Estupefacientes (9%). Faz-se, ainda, salientar que a criminalidade económico-financeira apenas representa 1% das investigações base do crime de Branqueamento. Na análise aos gráficos, verifica-se que quando os dados se referem ao Branqueamento como crime subjacente, significa que os casos detetados

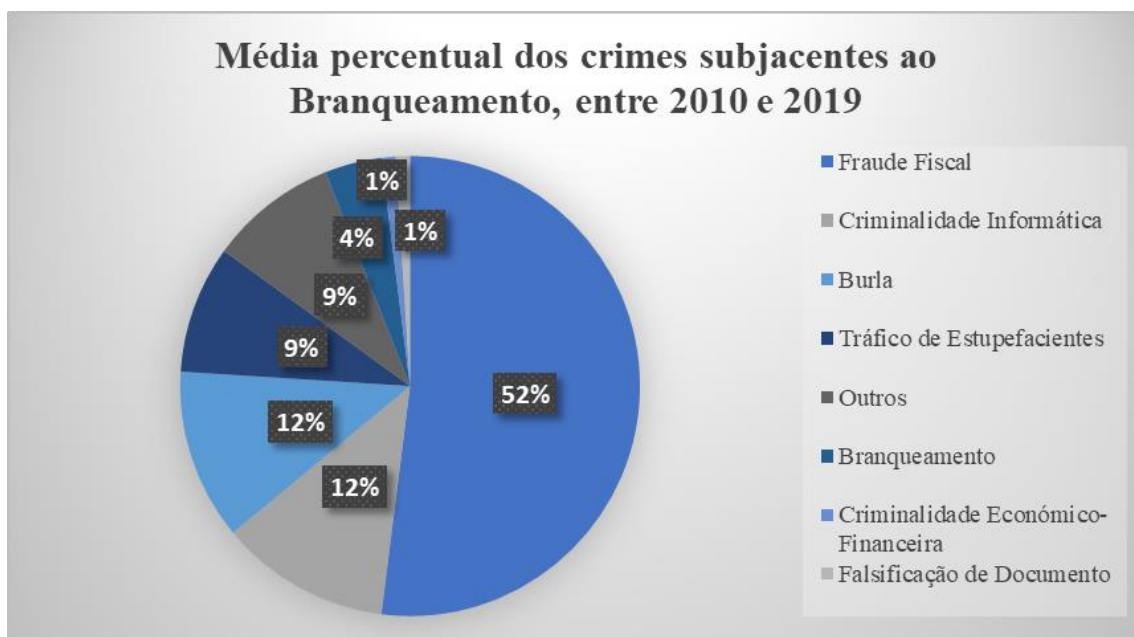
assentam sobretudo na verificação da existência de procedimentos típicos do cometimento deste tipo de crime, embora sem a deteção da infração subjacente, até ao momento do relatório estatístico.

Gráficos 15: Percentagem dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento entre 2010 e 2019



Fonte: Elaboração própria com os dados recolhidos dos Relatórios Anuais da UIF entre 2010 e 2019

Gráficos 16: Média percentual dos crimes subjacentes ao crime de Branqueamento entre 2010 e 2019



Fonte: Elaboração própria com os dados recolhidos dos Relatórios Anuais da UIF entre 2010 e 2019

## Conclusões

Quando falamos sobre o crime de Branqueamento, um dos temas mais complexos em vários países, nomeadamente da UE diz respeito à dupla criminalização do crime subjacente. Este tema, é de extrema importância, especialmente quando o crime que permitiu a criação de receita financeira foi cometido num outro país. Neste caso, o requisito de dupla criminalização é que o delito antecedente deve ser um delito criminal no país onde ocorre e na jurisdição em que a lavagem é cometida. Porém, se a atividade criminosa antecedente não for penalmente punível no país onde foi cometido, é improvável que os esforços da Polícia para investigar o Branqueamento tenham êxito, mesmo noutro país onde o crime subjacente é punível por Lei. Isso ocorre porque é difícil ou mesmo impossível provar que as receitas foram derivadas das atividades criminosas.

Esta questão não se aplica aos países (por exemplo, Reino Unido, Países Baixos, Bélgica) que permitem processos "autónomos/independentes" de Branqueamento, que podem ocorrer sem a investigação do crime subjacente.

Outra dificuldade na investigação do crime de Branqueamento conforme se pôde verificar ao longo desta Dissertação, é o facto dos países terem diferentes padrões legais que são inferiores ou não cooperativos com os padrões em vigor na UE.

Na maioria dos casos, o processo de "*lavagem de dinheiro*" envolve múltiplas transações internacionais e / ou o envolvimento de entidades do setor privado e profissionais baseados em jurisdições no exterior. Essas jurisdições estrangeiras estão frequentemente em países que são menos cooperativos do ponto de vista da acusação e / ou que cumprem em menor grau os padrões internacionais de combate ao Branqueamento (AML) e ao terrorismo financeiro (CTF).

Se o fluxo do dinheiro passar por um país que não coopere nessas questões, isso pode permitir que os criminosos interrompam a investigação ou reduzam o risco dos ativos serem rastreados até ao crime subjacente.

Igualmente se constatou que a recolha e análise de informação é de extrema importância para a investigação do crime de Branqueamento. Porém, a proteção de dados, leis e regulamentos de sigilo bancário acabam por dificultar e atrasar a entrega de informação útil, reduzindo a eficácia da investigação. As investigações financeiras envolvem sempre

lidar com dados muito confidenciais dos clientes. O objetivo básico das disposições de proteção de dados é proteger os indivíduos, enquanto os regulamentos AML / CTF visam proteger o sistema financeiro do seu uso indevido e fornecer pistas significativas para a ação da Justiça.

Os dados de clientes e as transações coletados por intermediários financeiros e outros operadores de acordo com as disposições de AML / CTF estão sujeitos às regras de proteção de dados e, geralmente, exigem o envio de cartas rogatórias internacionais e / ou ordens judiciais a serem disponibilizadas para fins de ação penal. Este processo introduz um grau adicional de complexidade na troca de informações entre a Polícia, Unidades de Informação Financeira (UIFs) e intermediários e operadores financeiros do setor privado (por exemplo, partilha de informações entre o grupo, sigilo bancário e acesso a bancos e informação fiscal).

Há, também, que salientar a complexidade das estruturas das empresas criadas com a finalidade de iludir a ação Policial. Este tipo de criminosos costuma empregar os serviços de profissionais muito qualificados no domínio dos serviços financeiros para criar redes complexas de empresas, estruturas com propriedades cruzadas e transações destinadas a esconder o rastro do dinheiro. Para fazer a engenharia reversa de tais processos, os investigadores precisam, por sua vez, ter os conhecimentos contabilísticos e financeiros necessários para compreender o fluxo de dinheiro e a estrutura real da propriedade beneficiária.

Ademais, tecnologias como serviços online, novos métodos de pagamento, serviços de criptografia, cripto moedas e a darknet também são um grande desafio para as Autoridades. Todas estes novos conceitos, fruto da evolução tecnológica, fornecem anonimato para os criminosos e para as suas transações ilícitas, atrapalhando os esforços da investigação. Neste âmbito, e no caso particular da Polícia Judiciária, é necessária uma adaptação a estes novos desafios, sendo de extrema importância a formação continua dos Inspetores e aquisição de novo hardware e software.

Neste estudo, verificou-se que os esquemas relacionados com o Branqueamento são de extrema complexidade. Podem mudar e ser mais ou menos sofisticados e ampliados. A sua natureza depende de vários fatores: a natureza do crime subjacente, o volume de ativos envolvidos, a natureza dos criminosos (indivíduo / grupo / organização) e uma série de outros fatores (por exemplo, área geográfica, recursos da organização criminosa).

Como resultado, a Polícia, tal como na investigação de outros tipos de crime, precisa ser capaz de: adaptar-se a múltiplas situações; gerir recursos (em alguns casos limitados), nomeadamente no que diz respeito a investigações em grande escala que podem ser muito exigentes e por um período de tempo relativamente longo. Estes esquemas de lavagem de dinheiro frequentemente envolvem a criação de uma série de empresas de vida curta, chefiadas por testas de ferro, que são usados apenas para transferir fundos. Esses esquemas tornam mais difícil a identificação dos indivíduos que se escondem atrás daqueles falsos gestores.

Outro aspeto constatado, é a morosidade das investigações financeiras. Leva apenas algumas horas ou dias para um criminoso abrir uma empresa offshore ou uma conta bancária para começar o estágio de lavagem de dinheiro (normalmente com transações internacionais frequentes). Por seu lado, levará semanas ou meses para que as Autoridades obtenham acesso legal aos dados e transações do cliente na jurisdição em questão (se eles eventualmente conseguirem fazer isso, e se a jurisdição for cooperativa).

Os atrasos podem resultar no desaparecimento/ocultação /transformação de prova e dos bens obtidos ilicitamente. Também dá aos criminosos mais tempo para continuar a sua atividade delituosa e/ou cometer outros crimes. A capacidade de reagir em tempo útil é, por isso, crucial para impedir transações ilegais e recuperar ativos obtidos de forma criminosa.

Analizamos, igualmente, a realidade das investigações do crime de Branqueamento em Portugal. Constatou-se que, nos últimos anos, os crimes subjacentes com mais relevância no crime de Branqueamento se tratam da fraude fiscal, seguido da criminalidade informática, as burlas e o Tráfico de Estupefacientes. Atendendo a que a legislação internacional contra o Branqueamento evoluiu primeiro para o combate ao Tráfico de Estupefacientes e agora para combater o financiamento do Terrorismo, constata-se que em Portugal tal não se verifica.

No entanto, nota-se que não parece existir uma investigação paralela ao crime de Branqueamento aquando da investigação dos outros tipos de crime. Entre 2010 e 2019, apenas 0,37% dos inquéritos entrados na Polícia Judiciária é que investigam o Branqueamento. Disto se pode concluir que as nossas Autoridades ainda não se encontram totalmente alertadas para esta prática. Acresce, ainda, que apenas cerca de 1/3 dos suspeitos da prática do crime de Branqueamento é que são condenados. Porém, destes



inquéritos que chegaram a Julgamento, 36% resultaram na condenação com prisão efetiva. E considerando todos os inquéritos que chegam a Tribunal/Julgamento, verifica-se que 93%, são sentenciados com pena de prisão, porém, em 57%, essa pena é suspensa.

Este estudo acabou por ficar limitado às estatísticas da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e da página de internet das Estatísticas da Justiça, faltando alguma informação, nomeadamente, em relação a quantos inquéritos saem concluídos pela Polícia Judiciária com proposta de acusação e acabam por não chegar a Julgamento, e dentro destes, em quantos isto acontece, por exemplo, por não se ter determinado o crime subjacente, ou este delito ter sido praticado num outro país, ou, porque o crime base prescreveu, ou mesmo por não se ter feito prova suficiente do crime subjacente, como habitualmente acontece nos casos de Corrupção.

De futuro poderão surgir trabalhos para determinar esta estatística e em que medida uma alteração à Lei do Combate ao Branqueamento poderia ajudar a Investigação a obter mais e melhores resultados.

## Referências Bibliográficas

[4th EU Directive on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing – Directive \(EU\) 2015/849 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, amending Regulation \(EU\) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council, and repealing Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council and Commission Directive 2006/70/EC \(Text with EEA relevance\)](#)

[5th EU Anti-Money Laundering Directive – Directive \(EU\) 2018/843 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2018 amending Directive \(EU\) 2015/849 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, and amending Directives 2009/138/EC and 2013/36/EU](#)

[5th EU Directive on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing – Directive \(EU\) 2018/843 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2018 amending Directive \(EU\) 2015/849 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, and amending Directives 2009/138/EC and 2013/36/EU](#)

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto de, Comentário ao Código Penal, UCE, pág. 950 a 960.

[Anti-money laundering and counter terrorist financing – European Commission](#)

[Anti-Money Laundering Operational Network \(AMON\) – Europol website](#)

[APG/MENAFATF Social Media & Terrorism Financing Report](#)

[Assistance in International Cooperation in Criminal Matters for Practitioners: What can we do for you? – Paper by the European Judicial Network \(EJN\) and Eurojust \(January 2018\)](#)

Aviso n.º 11/2005 do Banco de Portugal, de 21 julho. Obtido em 8 de 9 de 2015, de <http://www.bportugal.pt/sibap/application/app1/docs1/avisos/textos/11-2005a.pdf>

Aviso n.º 2/2014 do Banco de Portugal, de 13 de maio. Diário da República n.º 98 - II Série. Banco de Portugal.

Aviso n.º 5/2013 do Banco de Portugal, de 18 de dezembro. Diário da República n.º 245 - II Série. Banco de Portugal.

Aviso n.º 9/2012 do Banco de Portugal, de 29 de maio. Diário da República n.º 104 - II Série. Banco de Portugal.

Azambuja, S. (2013). Branqueamento de capitais. Dissertação de mestrado em direito - Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa.

Banco de Portugal. (2015). Branqueamento de capitais. Obtido de [http://www.bportugal.pt/PT-](http://www.bportugal.pt/PT-PT/SUPERVISA0/SUPERVISAOPRUDENCIAL/BRANQUEAMENTOCAPITAIS)

PT/SUPERVISA0/SUPERVISAOPRUDENCIAL/BRANQUEAMENTOCAPITAIS FINANCIAMENTOTERRORISMO/Paginas/branqueamentodecapitais.aspx Banco Mundial. (2004). Guia de referência anti-branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo. EUA: Banco Mundial. Obtido em 18 de 5 de 2015, de [http://siteresources.worldbank.org/INTAML/Resources/2454\\_WB\\_Portugese.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTAML/Resources/2454_WB_Portugese.pdf)

Braguês, J. (2009). O processo de branqueamento de capitais. Working papers 2: OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude (pp. 1-63). Edições Húmus. Obtido em 20 de 4 de 2015, de <http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCIQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.gestaodefraude.eu%2Fwordpress%2Fwp-content%2Fuploads%2F2009%2F02%2Fwp0021.pdf&ei=T0g1VeeQFIWt7gajlIHYBA&usg=AFQjCNEChApp2SbmNB9DwBHKvfHlhad3qw&bvm=bv.91071109>

Braguês, J. (2011). Tipologias de branqueamento de capitais: A experiência portuguesa dos últimos cinco anos no âmbito da prevenção. Working papers 9: OBEGEF – Observatório de Economia e Gestão de Fraude (pp. 1-16). Edições Húmus. Obtido em 7 de 5 de 2015, de <http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/wp-content/uploads/2011/11/wp009.pdf>

[Camden Asset Recovery Inter-agency Network \(CARIN\)](#)

[Camden Assets Recovery Inter-Agency Network \(CARIN\) \(CARIN website\)](#)

[Camden Assets Recovery Inter-Agency Network \(CARIN\) \(Europol webpage\)](#)

CANAS, Vitalino - O crime de branqueamento. Regime de prevenção e de repressão, Coimbra: Coimbra Editora, 2004

[CEPOL webinar 33/2017 about the AMON Network: AMON – Developing a network of practitioners and creating an anti-money laundering community \(11 July 2017\)](#)

Coelho, Raul de Campos e Lencastre Brito (2018). *A Recuperação de Ativos à luz da Lei n.º 30/2017, de 30 de maio*. Dissertação de mestrado em Ciências Jurídico-Forenses – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa

[Council Decision 2007/845/JHA of 6 December 2007 concerning cooperation between Asset Recovery Offices of the Member States in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to, crime](#)

[Council Decision 2007/845/JHA of 6 December 2007 concerning cooperation between Asset Recovery Offices of the Member States in the field of tracing and identification of proceeds from, or other property related to, crime](#)

[Council Framework Decision 2003/577/JHA of 22 July 2003 on the execution in the European Union of orders freezing property or evidence](#)

[Council Framework Decision 2006/960/JHA of 18 December 2006 on simplifying the exchange of information and intelligence between law enforcement authorities of the Member States of the European Union](#)

[Council Framework Decision of 26 June 2001 on money laundering, the identification, tracing, freezing, seizing and confiscation of instrumentalities and the proceeds of crime \(2001/500/JHA\)](#)

[Danske Bank money laundering scandal](#)

Decreto Lei n.º 78/2009 de 27 de agosto. Diário da República n.º 166 - I Série. Presidente da República.

Decreto Lei n.º 61/2007 de 14 de março. Diário da República n.º 52 - I Série. Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Decreto n.º 19/2004 de 2 de abril. Diário da República n.º 79 - I.ª Série. Presidente da República.

Decreto-Lei n.º 125/2008 de 21 de julho. Diário da República n.º 139 - I Série.

Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de janeiro. Diário da República n.º 18 - I Série-A. Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 304/2002 de 13 de dezembro. Diário da República n.º 288 - I Série. Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 313/93 de 15 de setembro. Diário da República n.º 217 - I Série-A. Ministério da Justiça.

Decreto-Lei n.º 325/95 de 2 de dezembro. Diário da República n.º 278 - I Série-A. Ministério da Justiça.

[Designated categories of predicate offences \(FATF\) <http://www.fatf-gafi.org/glossary/d-i/Strasbourg Convention: Convention on Laundering, Search Seizure and Confiscation of the Proceeds from Crime>](http://www.fatf-gafi.org/glossary/d-i/Strasbourg%20Convention%3A%20Convention%20on%20Laundering%2C%20Search%20Seizure%20and%20Confiscation%20of%20the%20Proceeds%20from%20Crime)

[Deutsche Bank money laundering scandal](#)

Direção-Geral da Política de Justiça. (2013). Estatísticas sobre a corrupção (2007-2012). Lisboa. Obtido em 20 de 4 de 2015, de [http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej\\_pt/destaques4485/estatisticas-sobre9835/downloadFile/file/Boletim\\_tematico\\_Corruptao\\_20130528.pdf?nocache=1382970478.06](http://www.dgpj.mj.pt/sections/siej_pt/destaques4485/estatisticas-sobre9835/downloadFile/file/Boletim_tematico_Corruptao_20130528.pdf?nocache=1382970478.06)

[Directive \(EU\) 2018/1673 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2018 on combating money laundering by criminal law](#)

[Directive \(EU\) 2018/1673 of the European Parliament and of the Council of 23 October 2018 on combating money laundering by criminal law](#)

[Directive 2014/41/EU of the European Parliament and of the Council of 3 April 2014 regarding the European Investigation Order in criminal matters](#)

[Directive 2014/42/EU of the European Parliament and of the Council of 3 April 2014 on the freezing and confiscation of instrumentalities and proceeds of crime in the European Union](#)

[DNB Guidelines Assets Management](#)

[Egmont Group](#)

[Egmont Group of Financial Intelligence Units: Charter \(2013\)](#)

[Egmont Group of Financial Intelligence Units: Operational Guidance for FIU Activities and the Exchange of Information \(2017\)](#)

[EU Asset Recovery Offices \(AROs\)](#)

[Eurojust](#)

[European Banking Authority \(EBA\) Guidelines](#)

[European Banking Authority \(EBA\), Report with advice for the European Commission on crypto-assets, 2019](#)  
<https://eba.europa.eu/documents/10180/2545547/EBA+Report+on+crypto+assets.pdf>  
[European Securities and Markets Authority \(ESMA\), Advice – Initial Coin Offerings and Crypto-Assets, 2019](#)

[European Judicial Network \(EJN\)](#)

[Europol](#)

[Europol – From Suspicion to Action, Converting financial intelligence into greater operational impact, 2017](#)

[Europol – Why is Cash still King? A strategic report on the use of cash by criminal groups as a facilitator for money laundering, 2015](#)

[Europol report: Does crime still pay? Criminal Asset Recovery in the EU: Survey of Statistical Information](#)

[FATF Emerging Terrorist Financing Risks report](#)

[FATF Financing of the Terrorist Organisation Islamic State in Iraq and the Levant report](#)

[FATF Terrorist Financing in West and Central Africa report, 2016](#)

[FATF's Nine Special Recommendations](#)

[Fifth Anti-Money Laundering Directive: Directive \(EU\) 2018/843 of the European Parliament and of the Council of 30 May 2018 amending Directive \(EU\) 2015/849 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, and amending Directives 2009/138/EC and 2013/36/EU \(Text with EEA relevance\)](#)

[Financial Action Task Force - International Standards on Combating Money Laundering and the Financing of Terrorism & Proliferation – the FATF Recommendations, Updated October 2018](#)

[Financial Action Task Force \(FATF/GAFI\)](#)

[Financial Action Task Force Report: Operational Issues. Financial Investigations Guidance, Paris, June 2012](#)

[Financial Action Task Force, International Best Practices: Combating the Abuse of Alternative Remittance Systems \(SR VI\), Paris, 2003](#)

[Financial Action Task Force, Money laundering / terrorist financing risks and vulnerabilities associated with gold, 2015](#)

[Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Through Trade in Diamonds, 2013](#)

[Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Typologies 2004-2005, Paris 2005](#)

[Financial Action Task Force, Money Laundering and Terrorist Financing Vulnerabilities of Commercial Websites and Internet Payment Systems, FATF, Paris 2008](#)

[Financial Action Task Force, Money Laundering Using New Payments Methods, Paris 2010](#)

[Financial Action Task Force, Professional Money Laundering, Paris, 2018](#)

[Financial Action Task Force, Report on New Payment Methods, Paris 2006](#)

[Financial Action Task Force, RIBA Guidance for Casinos, Paris, 2008](#)

[Financial Action Task Force, Trade Based Money Laundering, 2012](#)

[First Anti-Money Laundering Directive: Council Directive 91/308/EEC of 10 June 1991 on prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering](#)

[FIU.NET \(Europol\) <https://www.europol.europa.eu/about-europol/financial-intelligence-units-fiu-net>OECD Money Laundering Awareness Handbook for Tax Examiners](#)

[Fourth Anti-Money Laundering Directive: Directive \(EU\) 2015/849 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, amending Regulation \(EU\) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council, and repealing Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council and Commission Directive 2006/70/EC \(Text with EEA relevance\)](#)

[Fourth Anti-Money Laundering Directive: Directive \(EU\) 2015/849 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, amending Regulation \(EU\) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council, and repealing Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council and Commission Directive 2006/70/EC \(Text with EEA relevance\)](#)

[Fourth Anti-Money Laundering Directive: Directive \(EU\) 2015/849 of the European Parliament and of the Council of 20 May 2015 on the prevention of the use of the financial system for the purposes of money laundering or terrorist financing, amending Regulation \(EU\) No 648/2012 of the European Parliament and of the Council, and repealing](#)



[Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council and Commission Directive 2006/70/EC \(Text with EEA relevance\)](#)

[Framework Decision 2005/212/JHA of 24 February 2005 on Confiscation of Crime-Related Proceeds, Instrumentalities and Property](#)

GODINHO, Jorge Alexandre Fernandes (2001) - Do crime de "Branqueamento" de capitais : introdução e tipicidade. Coimbra : Almedina.

[Guidance for a Risk-Based Approach to Prepaid Cards, Mobile Payments and Internet-Based Payment Services – FATF](#)

[Information on FIU.net](#)

[Information on joint investigation teams \(Eurojust\)](#)

[Information on joint investigation teams \(Europol\)](#)

[INTERPOL](#)

[Joint Investigation Teams Module \(CEPOL\)](#)

[Money laundering – DG Migration and Home Affairs, European Commission](#)

[Money Laundering – Europol](#)

[Money Laundering – Wikipedia](#)

[Money Laundering Through the Physical Transportation of Cash – FATF](#)

[Mutual Evaluation Reports \(MERs\) – Financial Action Task Force \(FATF\)](#)

[OECD, Money Laundering Awareness Handbook for Tax Examiners and Tax Auditors, 2009](#)

PAIVA, Vítor (2020) – *Estratégias de Combate ao Branqueamento em Portugal – A Polícia Judiciária e a evolução normativa nacional e internacional (1993/2017)*. Diário de Bordo Relatórios do Banco de Portugal

[Rabobank money laundering scandal](#)

[Regulation \(EU\) 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of natural persons with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data, and repealing Directive 95/46/EC \(General Data Protection Regulation\) \(Text with EEA relevance\)](#)

[Regulation \(EU\) 2018/1805 of the European Parliament and of the Council of 14 November 2018 on the mutual recognition of freezing orders and confiscation orders](#)

[Relatórios Anuais da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária relativa ao crime de Branqueamento;](#)

[Russian money laundering scandal](#)

SARMENTO, Carlos António de Pina (2017). *O Financiamento do Terrorismo, o Branqueamento e a Recuperação de Activos*. Tese de Doutoramento em Relações Internacionais, Especialidade de Segurança e Estratégia - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa

[Second Anti-Money Laundering Directive: Directive 2001/97/EC of the European Parliament and of the Council of 4 December 2001 amending Council Directive 91/308/EEC on prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering - Commission Declaration](#)

[Supranational risk assessment \(SNRA\): COM\(2017\) 340 final: Report from the Commission to the European Parliament and the Council on the assessment of the risks of money laundering and terrorist financing affecting the internal market and relating to cross-border activities](#)

[Swedbank money laundering scandal](#)

[The Financial Action Task Force \(FATF\) Recommendations](#)

[The Financial Action Task Force \(FATF\) Recommendations \(2012\)](#)

[The Financial Action Task Force \(FATF\) Recommendations \(2012\)](#)

[The Financial Action Task Force \(FATF/GAFI\)](#)

[The Financial Action Task Force/Groupe D'Action Financiere \(FATF/GAFI\)](#)

[The Financial Action Task Force/Groupe D'Action Financiere \(FATF/GAFI\)](#)

[The History, Statement of Intent, Membership and Functioning of CARIN](#)

[Third Anti-Money Laundering Directive: Directive 2005/60/EC of the European Parliament and of the Council of 26 October 2005 on the prevention of the use of the financial system for the purpose of money laundering and terrorist financing \(Text with EEA relevance\)](#)

[UK's Disclosure and Barring Service](#)

[UN ISIL \(Da'esh\) and Al-Qaida Sanction list](#)  
[https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267 UN 1988 Sanction List](https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267)

[UN Resolution 1267 \(1999\)](#)

[UN Resolution 1373 \(2001\)](#)

[UN Resolution 2178 \(2014\)](#)

[UN Resolution 2231 \(2015\)](#)

[UN Resolution 54/109 \(1999\): The International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism](#)

[United Nations Office on Drugs and Crime \(UNODC\): Policing Crime Investigation, Criminal Justice Assessment Toolkit, New York 2006](#)

[Warsaw Convention: Council of Europe Convention on Laundering, Search, Seizure and Confiscation of the Proceeds from Crime on the Financing of Terrorism](#)

[Website to EPE platform](#)

[World Bank, Working paper No. 174, New Technologies, New Risks? Innovation and Countering the Financing of Terrorism, Washington, 2009](#)

## Anexo 1 – Atividade/dados da UIF

### 1. Comunicações efetuadas à UIF

#### 1.1 Entidades financeiras e de supervisão

No âmbito das suas competências, a UIF recebe e trata comunicações de operações suspeitas e outras relativas a comunicações sistemáticas no âmbito da Portaria 310/2018, provenientes de todos os setores envolvidos.

São, também, recebidas comunicações efetuadas ao abrigo do art. 47º da Lei BC/FT, ou seja, do dever de abstenção de operações financeiras. São, ainda, consideradas as comunicações efetuadas pelas Autoridades Sectoriais do Setor Financeiro.

Gráfico 15: Quadro das comunicações efetuadas à UIF pelas entidades financeiras e supervisão

entre os anos de 2010 a 2019

Entidades Financeiras e de Supervisão												
Entidade/Ano	Nr. de comunicações											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	Média/Ano
Instituições de Crédito	1061	1083	1444	1771	2285	2307	2698	2890	3386	4865	23790	2379
Empresas de Investimento e outras Sociedades Financeiras	995	0	8	1	8	0	0	0	20	2	1034	103
Sociedades Gestoras De Fundos De Capital De Risco	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0
Sociedades Gestoras De Fundos De Investimento Imobiliário	0	0	0	0	0	0	0	0	7	8	15	2
Sociedades Gestoras De Fundos De Investimento Mobiliário	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	5	1
Sociedades Gestoras De Fundos De Titularização De Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
Sociedades Gestoras De Patrimónios	0	0	0	0	0	0	0	0	1	6	7	1
Sociedades Gestoras de Participações Sociais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
Empresas de Seguros e Mediadores	4	9	19	11	12	11	11	4	0	3	84	8
Entidades que prestem Serviços Postais	118	193	152	120	151	133	174	153	170	112	1476	148
Banco de Portugal	103	87	80	77	150	172	210	284	419	367	1949	195
Comissão de Mercado de Valores Mobiliários	1	1	1	0	0	1	2	5	4	1	16	2
Agências de Câmbio	0	289	318	0	0	0	0	0	1	0	608	61
Agências de Câmbio/Instituições de Pagamento	0	2599	945	413	941	1926	1722	1844	1191	1100	12681	1268
Sociedades Corretoras	0	0	0	3	2	3	16	15	10	1	50	5
<b>Total</b>	<b>2282</b>	<b>4261</b>	<b>2967</b>	<b>2396</b>	<b>3549</b>	<b>4553</b>	<b>4833</b>	<b>5195</b>	<b>5213</b>	<b>6470</b>	<b>41719</b>	<b>4172</b>

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

## 1.2 Entidades não financeiras, de fiscalização e outras

São, igualmente, todos os anos recebidas comunicações com origem no setor não financeiro, de fiscalização e/ou outros setores de atividade, de acordo com a Lei 83/2017 de 18 de agosto e Decreto-Lei nº 61/2007 de 14 de março.

Gráfico 16: Quadro das comunicações efetuadas à UIF pelas entidades não financeiras, de fiscalização e outras entre os anos de 2010 a 2019

Entidades Não Financeiras e de Fiscalização e Outras													
Entidade/Ano	Nr. de comunicações												
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total	Média/Ano	
Concessionários de Exploração de Jogo em Casinos	0	0	0	0	0	0	14	79	71	148	312	31	
Entidades Pagadoras de Prémios de Apostas ou Lotarias / Jogos Santa Casa	0	1	13	8	13	34	0	0	62	67	198	20	
Entidades de Mediação Imobiliária e de Compra e Venda de Imóveis	0	0	0	0	1	0	0	0	1	5	7	1	
Comerciantes de Bens de Elevado Valor	2	7	22	22	18	32	20	7	0	0	130	13	
Revisores Oficiais de Contas	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0	3	0	
Notários/Cartórios	5	6	2	4	5	11	6	19	100	105	263	26	
Conservadores de Registos	39	230	354	333	316	387	460	437	793	827	4176	418	
Advogados	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	
Serviço de Regulação e Inspeção de Jogos	6142	3912	4144	3608	4036	3839	4901	4720	11019	18933	65254	6525	
Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção	0	0	0	5	2	3	0	3	1225	1	1239	124	
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	0	0	0	0	0	13	13	19	2	31	78	8	
Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	3	0	
Instituto dos Registos e do Notariado	0	1	0	0	3	8	9	24	19	12	76	8	
Ordem dos Advogados	0	0	0	0	0	0	2	1	2	0	5	1	
Comércio de Outros Veículos Automóveis	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	
DGAIEC/Autoridade Tributária	2150	1592	1273	1173	1161	1253	451	945	1005	1121	12124	1212	
Outras	3	7	4	4	1	6	0	0	0	0	25	3	
<b>Total</b>	<b>8341</b>	<b>5756</b>	<b>5812</b>	<b>5158</b>	<b>5558</b>	<b>5586</b>	<b>5878</b>	<b>6255</b>	<b>14299</b>	<b>21254</b>	<b>83897</b>	<b>8390</b>	

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

## 2. Comunicações recebidas, averiguações abertas e suspeitas confirmadas

As comunicações recebidas referem-se ao universo de informação remetida à UIF.

As averiguações abertas, respeitam às comunicações que, após uma primeira avaliação, foram sujeitas à pesquisa de informação adicional, tendo em vista a realização de uma análise mais aprofundada. Esta análise reflete a informação recolhida de natureza judiciária, policial, financeira, administrativa, fiscal e de fontes abertas.

Relativamente às suspeitas confirmadas, são os casos em que existem indícios que confirmam a suspeita. Estes são remetidos às Autoridades Judiciárias e aos Órgãos de Polícia Criminal competentes para a investigação.

A avaliação da informação chegada à UIF tem em conta, para além do motivo da suspeita suscitada pela entidade comunicante e informação complementar, informação recolhida em bases de dados disponíveis ou pesquisada atendendo às necessidades concretas da análise. Esta, não se esgota na operação comunicada em concreto, mas também no conhecimento dos referenciados. Os períodos de tempo na análise, são mais alargados do que aqueles indicados na comunicação de operações suspeitas.

Refira-se que o número de comunicações em que a suspeita foi confirmada pela análise aprofundada da UIF, tem em conta comunicações recebidas em anos anteriores e já estavam, no passado, contabilizadas, razão pela qual no ano de 2011 se verifica um número de averiguações confirmadas superior àquelas que foram abertas para confirmação.

Gráfico 17: Contabilização das suspeitas confirmadas pela UIF entre os anos de 2010 a 2019

<b>Suspeitas Confirmadas</b>					
<b>Ano</b>	<b>Comunicações Recebidas</b>	<b>Averiguações abertas</b>	<b>%Av. Abertas</b>	<b>Suspeitas confirmadas</b>	<b>%Susp. Conf.</b>
2010	10623	703	7%	240	2%
2011	9728	684	7%	721	7%
2012	8461	745	9%	512	6%
2013	7554	954	13%	446	6%
2014	9107	1101	12%	439	5%
2015	10139	1248	12%	471	5%
2016	11233	1879	17%	299	3%
2017	10834	1927	18%	380	4%
2018	20076	1361	7%	765	4%
2019	46333	1302	3%	640	1%
<b>Total</b>	<b>144088</b>	<b>11904</b>	<b>8%</b>	<b>4913</b>	<b>3%</b>
<b>Média</b>	<b>14409</b>	<b>1190</b>	<b>8%</b>	<b>491</b>	<b>3%</b>

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

### 3. Propostas de suspensão

Os valores apresentados refletem os casos em que as comunicações analisadas apresentaram indícios suficientemente fortes para que se propusesse à Autoridade Judiciária competente e dela se obtivesse a suspensão das operações suspeitas em causa.

Tais indícios são sobretudo fundados na existência de antecedentes policiais, na existência de investigações a decorrer e na atipicidade da operação face à atividade conhecida, entre outros.

As suspensões propostas visaram acautelar as situações em que a não intervenção atempada, proporcionaria a continuação do processo de branqueamento.

Os valores referem-se aos montantes que estavam em causa nas comunicações recebidas das entidades sujeitas, quando da proposta de suspensão elaborada pela UIF.

As propostas de suspensão de operações têm origem em comunicações efetuadas ao abrigo do dever de abstenção (artigo 47º da Lei nº 83/2017 de 18 de agosto) ou dever de comunicação (artigo 43º da Lei nº 83/2017 de 18 de agosto).

Gráfico 17: Propostas de suspensões sugeridas pela UIF às Autoridades Judiciárias entre 2010 e 2019

Propostas de Suspensão							
Ano	N.º de Casos	Valores em Euros	Valores em USD	Valores em GBP	Valores em CAND	Valores em CHF	Valores em NZ
2010	14	20 601 884,39 €	\$6 548 194,00	-	-	-	-
2011	35	30 077 971,89 €	-	-	-	-	-
2012	49	42 149 562,57 €	\$50 145 500,00	-	-	-	-
2013	37	20 623 456,18 €	\$10 121 359,38	-	-	-	-
2014	38	33 407 728,15 €	\$1 857 272,40	-	-	-	-
2015	61	48 703 111,12 €	\$9 020 698,23	-	-	-	-
2016	44	34 785 943,31 €	\$4 601 400,79	-	-	-	-
2017	53	13 810 982,07 €	\$2 613 997,08	-	-	-	-
2018	124	103 457 531,39 €	\$57 828 564,16	£48 970,91	826 313,30	5 002,38	87 475,64
2019	225	71 381 294,76 €	\$1 905 445,00	£530 000,00	-	-	-
<b>Total</b>	<b>680</b>	<b>418 999 465,83 €</b>	<b>\$144 642 431,04</b>	<b>578970,91</b>	<b>826 313,30 €</b>	<b>\$5 002,38</b>	<b>87475,64</b>
<b>Média</b>	<b>68</b>	<b>41 899 946,58 €</b>	<b>\$16 071 381,23</b>	<b>289485</b>	<b>826 313,30 €</b>	<b>\$5 002,38</b>	<b>87476</b>

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

#### 4. Cooperação internacional – troca de informação com congéneres

A UIF tem participado em diversos eventos, grupos de trabalho e organizações internacionais, como o Grupo de Ação Financeira (GAFI), o Egmont Group e a FIU.net da União Europeia.

As Unidades congéneres com que a UIF tem trocado mais informação são França, Reino Unido, Espanha, Luxemburgo, Alemanha e Bélgica.

De realçar, conforme os quadros seguintes, a dimensão internacional da UIF ao nível das trocas de informação, visível através dos números de países representados.

Salienta-se que a informação constante nos anos de 2014, 2017, 2018 e 2019 se encontra em termos percentuais, quer relativamente à quantidade de informações recebidas, quer às enviadas, sabendo-se que no seu total (recebidas e enviadas), naqueles anos totalizaram os valores de 278, 398, 384 e 384, respetivamente naqueles anos.

Gráfico 18: Nº de trocas de informação da UIF com congéneres – Informações recebidas entre os anos de 2010 a 2019

País/Ano	Trocas de Informação com Congéneres									
	Informações Recebidas									
	2010	2011	2012	2013	2014 em %	2015	2016	2017 em %	2018 em %	2019 em %
África do Sul	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Albânia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alemanha	2	6	5	2	0	1	6	0	8%	6%
Andorra	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
Angola	0	0	0	1	0	1	2	0	2%	0
Anguila	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Antilhas Holandesas	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Argentina	0	4	1	4	0	0	1	0	0	0
Austrália	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Áustria	0	2	1	0	0	2	0	0	0	0
Bahamas	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Bahrein	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0
Bangladesh	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
Bélgica	14	27	18	11	9%	12	9	5%	6%	4%
Bermudas	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Bolívia	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Brasil	3	2	5	1	0	1	1	0	2%	2%
Bulgária	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Cabo-Verde	0	1	2	2	0	6	12	0	2%	0
Camboja	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Canadá	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Cazaquistão	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0
China	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Chipre	1	0	0	1	0	2	2	0	1%	0



Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Colômbia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Croácia	3	2	2	0	0	0	0	0	0	0
Dinamarca	0	0	2	0	0	2	1	0	0	0
Egito	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
Emirados Árabes Unidos	0	2	0	0	0	4	0	0	0	0
Eslováquia	2	4	1	1	0	2	1	0	3%	0
Eslovénia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2%
Espanha	10	22	16	16	10%	16	11	9%	10%	9%
Estados Unidos da América	1	1	2	5	0	15	56	0	5%	4%
Estónia	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Filipinas	1	0	1	1	0	2	2	0	0	0
Finlândia	1	2	0	0	0	0	2	0	0	1%
França	6	7	15	15	6%	10	5	5%	16%	14%
Gabão	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Gibraltar	4	6	6	15	6%	12	17	0	0	1%
Grécia	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Guatemala	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0
Guernsey	5	2	5	2	0	3	6	0	0	0
Hong Kong	0	0	0	0	0	0	0	0	2%	0
Hungria	0	1	2	1	0	7	4	0	2%	0
Ilha de Man	1	1	1	3	0	5	1	4%	1%	0
Ilhas Caimão	3	1	2	1	0	1	0	0	0	0
Ilhas Turcas e Caicos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ilhas Virgens Britânicas	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Índia	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Israel	1	3	0	0	0	1	3	0	0	0
Itália	4	0	4	5	0	1	6	0	2%	3%
Japão	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jersey	13	8	5	8	5%	24	10	6%	2%	4%
Letónia	0	1	0	1	0	0	2	0	0	0
Líbano	0	0	0	1	0	1	1	0	0	1%
Liechtenstein	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0
Lituânia	1	4	0	5	0	3	2	0	0	0
Luxemburgo	15	25	22	26	16%	61	97	25%	9%	6%
Macau	0	0	1	1	0	2	2	0	0	0
Macedónia do Norte	0	0	0	0	0%	0	1	0	0	0
Malásia	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Malta	0	7	5	4	0	0	2	0	4%	5%
Maurícias	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0
Moldávia	0	2	0	2	0	1	1	0	0	0
Mónaco	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Montenegro	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0
Nepal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Nigéria	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Noruega	0	2	0	0	0	0	1	0	0	0
Nova Zelândia	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0
Outros	0	0	0	0	38%	0	0	39%	14%	22%
Países Baixos	2	1	3	14	0	12	9	0	0	0
Panamá	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
Paraguai	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Peru	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Polónia	1	2	0	3	0	2	0	0	0	2%
Quirguistão	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Reino Unido	13	25	23	18	10%	28	22	7%	6%	8%
República Checa	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0
República da Irlanda	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Roménia	0	2	2	1	0	1	2	0	0	2%
Rússia	1	0	2	0	0	1	2	0	1%	2%

Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Samoa	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
San Marino	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
São Vicente e Granadinas	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Senegal	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Seychelles	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0
Singapura	1	1	1	4	0	5	0	0	0	0
Síria	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Sri Lanka	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Suécia	0	1	0	0	0	0	2	0	2%	0
Suíça	1	2	4	3	0	4	12	0	0	2%
Taiwan	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Trindade e Tobago	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Tunísia	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Turquia	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Ucrânia	1	0	1	0	0	2	2	0	0	0
Venezuela	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Zimbabwe	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>127</b>	<b>199</b>	<b>172</b>	<b>184</b>	<b>100%</b>	<b>270</b>	<b>342</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

Gráfico 18: Nº de trocas de informação da UIF com congéneres–Informações enviadas entre os anos de 2010 a 2019

País/Ano	Trocas de Informação com Congéneres									
	Informações Enviadas									
	2010	2011	2012	2013	2014 em %	2015	2016	2017 em %	2018 em %	2019 em %
África do Sul	1	0	1	0	0	1	1	0	0	0
Alemanha	4	1	3	8	4%	4	2	7%	0	0
Angola	0	0	0	27	5%	4	3	9%	4%	9%
Argentina	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Austrália	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Áustria	1	0	0	1	0	3	1	0	0	0
Bahamas	2	1	0	0	0	0	1	0	0	0
Bélgica	0	2	2	7	3%	8	1	6%	0	5%
Belize	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Bolívia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Brasil	7	7	14	8	0	13	7	13%	8%	0
Bulgária	0	1	0	2	0	0	0	0	6%	0
Cabo-Verde	0	0	0	1	0	0	0	0	0	5%
Canadá	0	1	2	1	0	0	0	0	0	5%
China	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0
Chipre	2	0	3	3	0	1	0	0	0	0
Colômbia	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Dinamarca	0	3	0	1	0	1	0	0	0	0
Dominica	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Egito	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emirados Árabes Unidos	1	1	1	1	0	6	1	0	0	0
Eslováquia	0	0	1	1	0	0	0	0	4%	0
Eslovénia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Espanha	23	21	10	26	24%	31	16	20%	9%	22%
Estados Unidos da América	3	5	4	2	0	3	1	4%	6%	13%
Estónia	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
Filipinas	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Finlândia	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0
França	7	2	6	8	0	5	4	0	11%	0

Branqueamento de Capitais e Investigação Criminal

Geórgia	0	0	3	1	0	0	1	0	0	0
Gibraltar	1	1	0	2	0	0	0	0	0	4%
Grécia	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0
Hong Kong	1	0	1	0	0	4	1	0	4%	0
Hungria	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Ilha de Man	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0
Ilhas Caimão	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Ilhas Virgens Britânicas	2	3	1	1	0	1	0	0	0	0
Israel	0	0	0	0	0	2	4	0	0	0
Itália	5	10	7	5	4%	7	0	0	6%	9%
Japão	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jersey	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Letónia	0	2	0	2	0	4	1	0	0	0
Líbano	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0
Liechtenstein	0	0	1	2	0	1	0	0	0	0
Lituânia	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0
Luxemburgo	1	2	2	5	0	1	0	0	0	0
Macau	0	0	0	0	0	0	2	0	0	4%
Malta	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0
México	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Moldávia	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Mónaco	0	0	2	1	0	0	1	0	0	0
Nigéria	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Noruega	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Nova Zelândia	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0	50%	0	0	35%	34%	0
Países Baixos	3	2	2	6	0	7	1	0	0	0
Panamá	1	0	2	3	0	1	0	0	0	4%
Paraguai	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Polónia	1	8	0	2	4%	4	2	0	0	4%
Reino Unido	6	4	4	9	6%	10	3	6%	8%	4%
República Checa	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
República da Irlanda	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0
Roménia	3	0	4	3	0	1	0	0	0	0
Rússia	3	2	6	5	0	7	1	0	0	0
São Cristóvão e Nevis	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
São Vicente e Granadinas	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4%
Singapura	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0
Suécia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Suíça	5	5	1	5	0	0	2	0	0	0
Taiwan	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0
Tunísia	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Turquia	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4%
Ucrânia	0	3	1	0	0	1	2	0	0	4%
Uruguai	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Venezuela	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>94</b>	<b>96</b>	<b>95</b>	<b>167</b>	<b>100%</b>	<b>144</b>	<b>64</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaboração própria com recurso aos dados constantes nos Relatórios Anuais da UIF de 2010 a 2019

## **Anexo 2 – Casos práticos UIF e explicação Cartel de Cali**

### **Caso 1 - “Veículos de Luxo”<sup>141</sup>**

As autoridades policiais de um país africano solicitaram a intervenção da UIF porque a respetiva Direção-Geral das Alfândegas detetou um procedimento atípico de importação de um veículo automóvel de alta cilindrada e catalogado como “veículo de luxo”.

Tal veículo estava no porto marítimo daquele país para desalfandegamento, mas quem pedia tal procedimento era uma cidadã de poucos recursos financeiros.

A UIF verificou que de facto tal cidadã desse país africano era emigrante em Portugal, onde trabalhava como empregada de limpeza numa cadeia de lojas de “fast-food”, auferindo rendimentos anuais de pouco mais de € 2.500.

Apurou-se que de facto tal veículo tinha sido comprado novo num stand em Portugal por essa cidadã e pago em “cash” pela mesma, no montante de cerca de € 84.000,00. No entanto tal veículo destinava-se a um outro indivíduo residente naquele país africano, que não apareceu no negócio uma vez que estava referenciado pela prática de alguns crimes graves, nomeadamente roubo e tráfico de estupefacientes. Foi este indivíduo quem entregou o dinheiro à compradora, para efetuar o negócio.

Durante a ação desta UIF apurou-se que no mesmo local e pouco tempo antes tinha sido adquirido um outro veículo igual, por valor idêntico (€ 85.000,00), para o mesmo indivíduo e da mesma forma, mas tendo sido usado um outro “testa-de-ferro”, neste caso um outro cidadão do mesmo país africano, também residente em Portugal.

Face às informações prestadas pela UIF as autoridades desse país africano apreenderam tais viaturas e abriram um inquérito pelo crime de branqueamento de capitais.

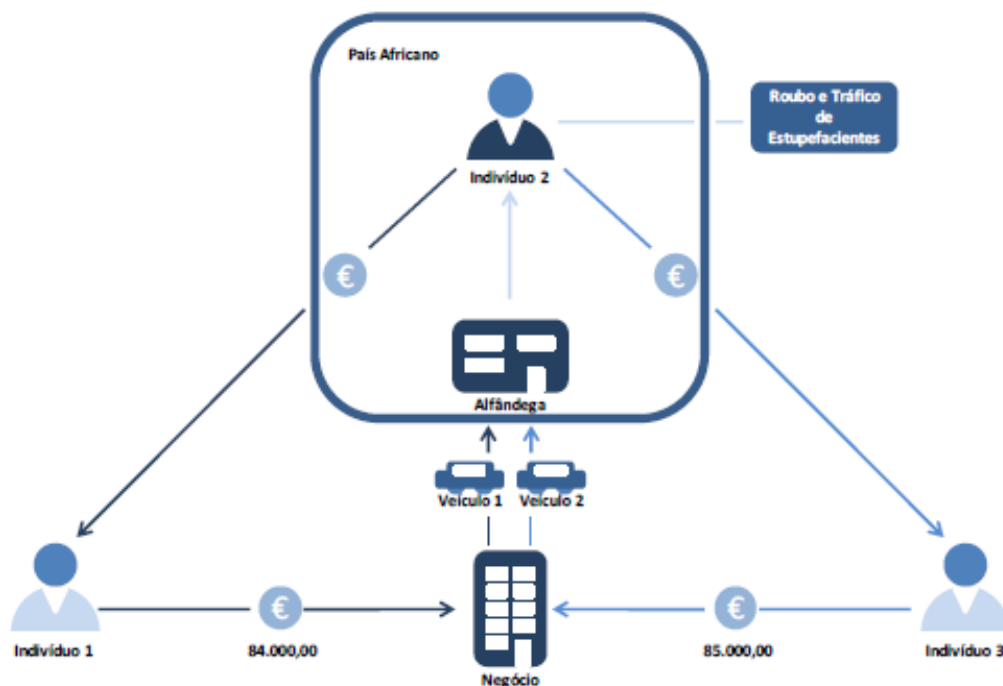
Em Portugal a entidade reguladora desse setor económico foi informada e desencadeou os respetivos procedimentos, instaurando processo contraordenacional nos termos da legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais.

Os órgãos de polícia criminal competentes em Portugal foram igualmente informados desta ação.

---

<sup>141</sup> Transcrito do Relatório Anual da UIF em 2010

Gráfico 19: Esquema do caso “veículos de luxo”



Fonte: Relatório Anual da UIF de 2010

## Caso 2 – Cooperação Interna e Internacional<sup>142</sup>

Na sequência da detenção do presidente executivo de uma instituição de crédito nacional, a UIF portuguesa foi contactada por uma UIF europeia, dando conta de recentes operações financeiras de avultados valores, envolvendo territórios conhecidos como paraísos fiscais ou “offshore”, que se poderiam relacionar com atividades eventualmente irregulares a partir do banco em investigação.

Da avaliação da UIF resultou na identificação de várias operações financeiras envolvendo pelo menos duas outras instituições de crédito portuguesas onde, utilizando os mesmos documentos e o mesmo negócio, foram obtidos empréstimos bancários avultados, cerca de € 45.000.000,00, em cada um deles.

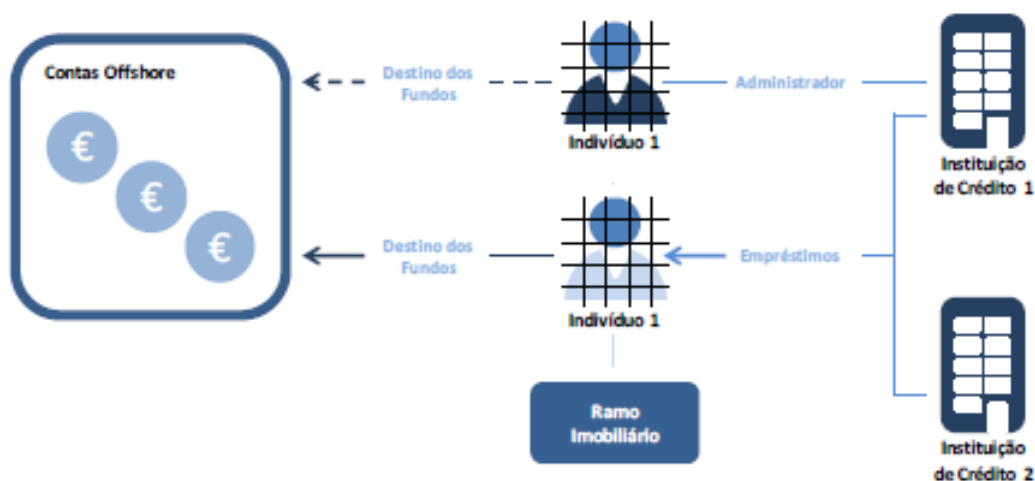
As pessoas envolvidas eram as mesmas e usavam como garantia terrenos sujeitos a “servidão militar”, facto omitido durante a negociação dos empréstimos, mas que impediria a sua utilização para o fim previsto que era a construção imobiliária.

<sup>142</sup> Transcrito do Relatório Anual da UIF em 2010

Esta comunicação permitiu informar as autoridades portuguesas que estavam a investigar o caso e orientar para novas investigações, levando à detenção recente de um dos principais envolvidos, a quem foi possível apreender vasto património, incluindo veículos de luxo, património imobiliário e um iate.

Além disso foi ainda possível agir rapidamente no país que prestou informação a esta UIF e no “offshore” indicado, levando ao congelamento de contas bancárias no montante de cerca de € 15.000.000,00 que se presume estar diretamente relacionado com os factos em investigação.

Gráfico 20: Esquema do caso “cooperação interna e internacional” do ano de 2010



Fonte: Relatório Anual da UIF de 2010

### Caso 3 – Transferências nacionais e internacionais<sup>143</sup> - suspeita baseada na inexistência de razoabilidade económica para as operações financeiras

A empresa A, foi constituída em Portugal, com o objeto social de comercialização de aplicações informáticas. Tal comercialização seria efetuada on-line, através de um sistema de marketing multinível, sendo os rendimentos produzidos, supostamente em função venda efetiva de produtos e/ou angariação de novos vendedores.

<sup>143</sup> Transcrito do Relatório Anual da UIF em 2014

Esta empresa tem como gerente um individuo Y, sendo beneficiário efetivo da mesma o individuo Z, o qual é também beneficiário efetivo da empresa B com o mesmo objeto social, sediada num país asiático.

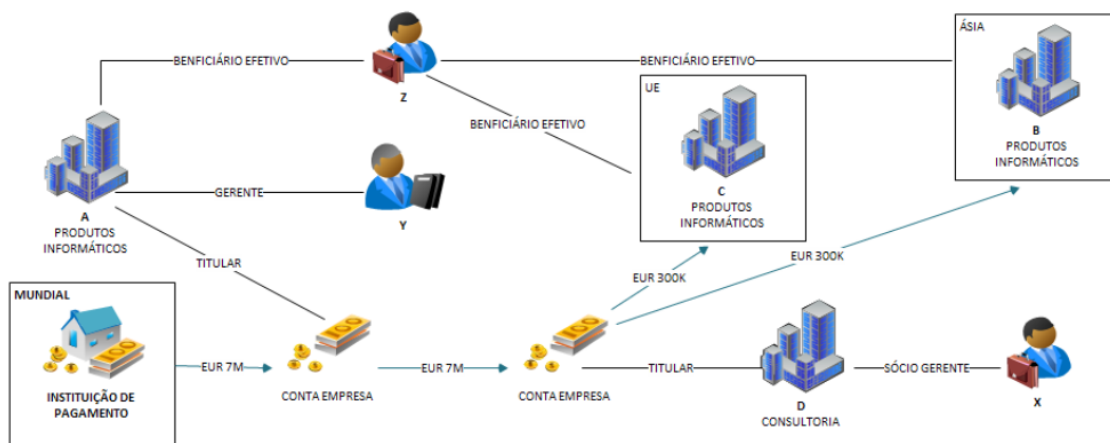
Após abertura de uma conta bancária passaram a ser creditadas milhares de ordens de transferências, provenientes de diversos países e ordenantes, sempre através da mesma Instituição de Pagamento, no montante global de cerca de 7 milhões de euros, no período de cerca de dois meses.

Em dado momento, é efetuada uma transferência de cerca de 7 milhões de euros para a empresa D, cujo objeto social é consultoria, sem qualquer atividade económica fiscalmente declarada, tendo como sócio-gerente o individuo X.

De imediato, são dadas duas ordens de transferência da conta da empresa D, no valor de 300 mil euros cada, para contas bancárias num país asiático e num país europeu, tituladas pelas empresas B e C, cujo beneficiário efetivo é o individuo Z.

Na sequência de análise e avaliação da UIF, veio a ocorrer a suspensão das referidas ordens de transferência, bem como dos montantes em saldo na conta da empresa D.

Gráfico 21: Esquema do caso “transferências nacionais e internacionais” do ano de 2014



Fonte: Relatório Anual da UIF de 2014

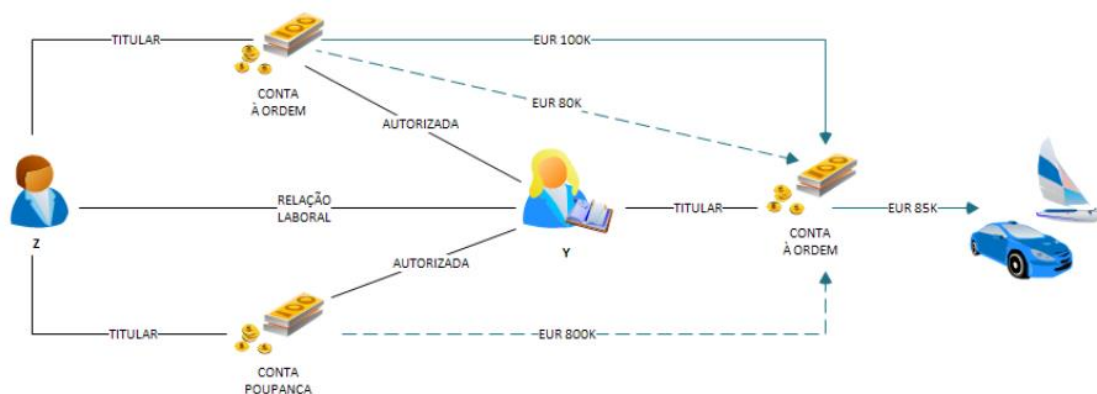
#### Caso 4 – Transferências bancárias<sup>144</sup> – suspeita de abuso de confiança e branqueamento de capitais

O indivíduo Z, delegou poderes no indivíduo Y, para movimentação das contas bancárias de que era titular na instituição de crédito A.

O indivíduo Y procedeu à movimentação de cerca de 100 mil euros da conta à ordem de Z para a sua conta na mesma instituição bancária, procedendo à aquisição de bens de luxo no valor de 85 mil euros.

O indivíduo Y solicita a transferência de 80 mil euros da conta à ordem e 800 mil euros da conta poupança de Z para a sua conta na mesma instituição e posterior transferência de 100 mil euros para uma conta sua na instituição de crédito B e de 170 mil euros para o indivíduo X. As operações são recusadas pela instituição de crédito por falta de justificativo e impossibilidade de contactar o indivíduo Z.

Gráfico 22: Esquema do caso “transferências bancárias” do ano de 2014



Fonte: Relatório Anual da UIF de 2014

#### Caso 5 – Transferências interbancárias a crédito<sup>145</sup> – suspeita de a operação financeira ser de presumível natureza fraudulenta

A empresa A, tem diversos acordos de prestação de serviços na área da saúde, com variadas entidades públicas. Nos termos desses acordos, recebe regularmente pagamentos

<sup>144</sup> Transcrito do Relatório Anual da UIF em 2014

<sup>145</sup> Transcrito do Relatório Anual da UIF em 2014



pelos serviços prestados, na sua conta bancária, através de transferências bancárias provenientes de entidades públicas.

Em dado momento, o indivíduo Z constitui a empresa B, com o objeto social de gestão de planos de saúde, tendo ficado o indivíduo Y, formalmente como gerente. Abriam, também, uma conta bancária em nome desta empresa.

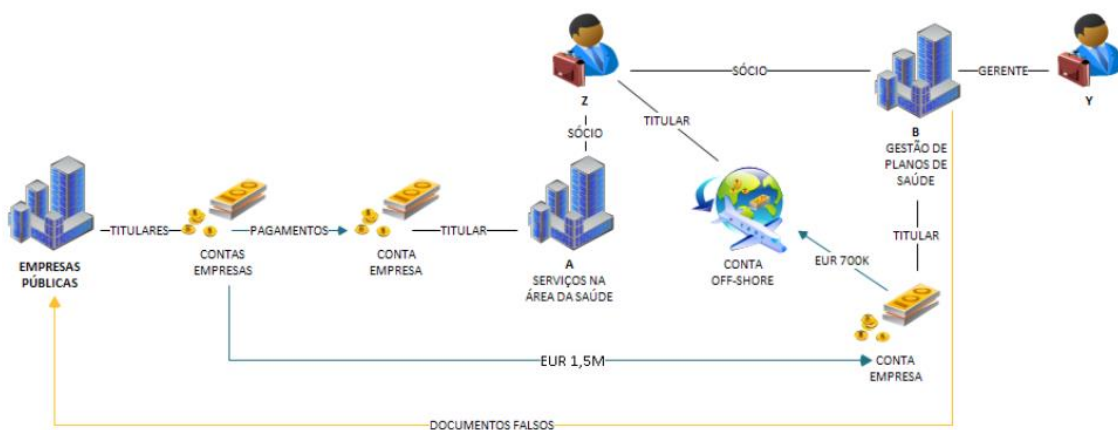
De imediato, a empresa B envia, por correio eletrónico, para as entidades públicas um documento falso a assumir-se como representante da empresa A e dando indicação que, a partir de então, as ordens de transferência, respeitante aos pagamentos pelos serviços de saúde, deveriam passar a ser efetuados para a conta bancária titulada pela empresa B.

As entidades públicas, convencidas da autenticidade da comunicação recebida, dão instruções aos seus bancos de que as ordens de transferência das suas contas bancárias deverão passar a ser efetuadas para a conta bancária da empresa B.

Assim, no período de um mês, dão entrada na conta bancária da empresa B cerca de 1,5 milhões de euros, através de transferências provenientes das contas bancárias das entidades públicas. Entretanto, da conta bancária da empresa B é efetuada uma transferência a débito, no valor de 700 mil euros, para uma conta bancária sediada numa jurisdição offshore, titulada pelo indivíduo Z.

Na sequência da análise e avaliação da UIF, ocorreu a suspensão de cerca de 700 mil euros existentes em saldo na conta bancária da empresa B.

Gráfico 23: Esquema do caso “transferências bancárias” do ano de 2014



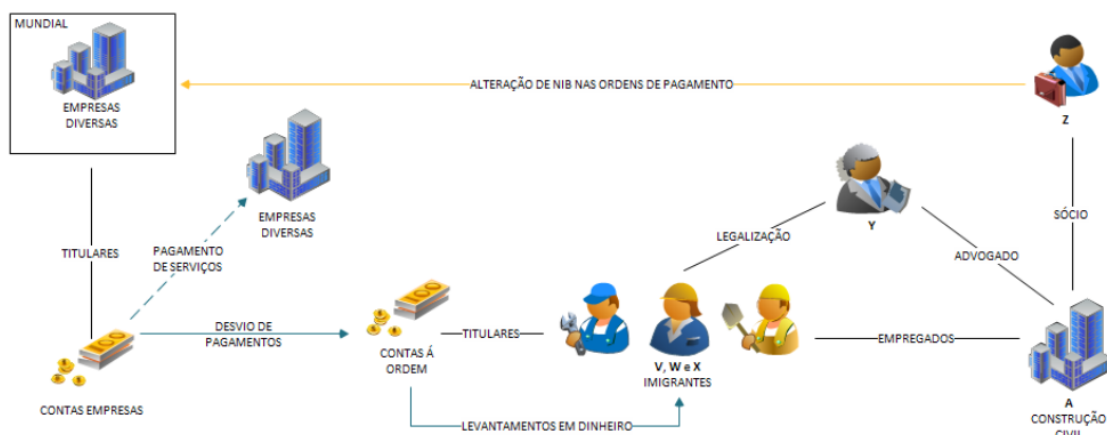
Fonte: Relatório Anual da UIF de 2014

**Caso 6 – Transferências internacionais e levantamentos em numerário – suspeita pelo desconhecimento da atividade subjacente à proveniência dois fundos e utilização de documentação falsa**

O indivíduo Z, proprietário da empresa A, com o apoio do indivíduo Y, advogado, elaborou contratos individuais de trabalho com os indivíduos V, W e X, imigrantes.

V, W e X abriram diversas contas bancárias, tendo passado a receber transferências regulares de países situados em diversos continentes. As transferências em causa, destinavam-se a pagamentos às mais variadas empresas, mas as contas de destino eram as tituladas pelos indivíduos V, W e X. Após a receção dos valores em causa, os indivíduos em apreço deixavam nas outras contas um valor entre 5% e 10%, procedendo ao levantamento do valor remanescente.

Gráfico 24: Esquema do caso “transferências bancárias” do ano de 2014



Fonte: Relatório Anual da UIF de 2014

**Cartel de Cali<sup>146</sup> – explicação breve e simples do processo de branqueamento**

O Cartel de Cáli<sup>147</sup> foi uma organização criminosa que se dedicava ao Tráfico de Estupefacientes, situado na região sul da Colômbia, ao redor da cidade de Cáli, chefiado pelos irmãos Gilberto e Miguel Rodríguez Orejuela.

<sup>146</sup> Mais informação disponível na 3ª temporada da série Narcos da operadora Netflix

<sup>147</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel\\_de\\_C%3A1li](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cartel_de_C%3A1li)

De acordo com algumas estimativas o Cartel de Cali **controlou 80% das exportações de cocaína da Colômbia para os Estados Unidos da América** (após a separação do Cartel de Medellín devido a morte e captura de Pablo Escobar).

O cartel foi fundado em 1977 por Gilberto Rodríguez, em conjunto com o seu irmão Miguel Rodríguez, José Santacruz Londoño, fazendo, ainda parte daquela associação criminosa Francisco Hélder Herrera Buitrago, também conhecido como "Pacho Herrera".

Para além das atividades ligadas ao mundo da droga, os irmãos Rodríguez, entraram no ramo comercial e bancário, bem como desportivo, controlando várias equipas de futebol de forma direta e/ou indireta. O exemplo mais flagrante foi o América de Cali. Antes de investirem naquele clube, tinham tentado tornar o seu rival, o Deportivo de Cali numa potência do futebol colombiano, mas frustradas as tentativas, tendo em vista a impossibilidade de assumirem um maior protagonismo enquanto acionistas daquele clube, os irmãos Gilberto e Miguel Rodríguez optaram por migrar para o rival América, que até então era menos vitorioso que seu maior adversário cidadão. Esse interesse dos irmãos Rodríguez para com o futebol, era apenas **mais um dos grandes e numerosos negócios que realizaram durante as suas trajetórias enquanto traficantes de droga, tendo em muitos momentos utilizado outros ramos comerciais e empresariais para “lavarem dinheiro” ou camuflarem a atuação de ambos no mundo do crime**<sup>148</sup>.

Entre as décadas de 1970 e 1990, Gilberto e Miguel Rodríguez Orejuela ficaram conhecidos, para além do **tráfico de estupefacientes e de se tornarem acionistas do América de Cali, por terem sido proprietários ou acionistas de vários outros “empreendimentos”, como os laboratórios Kressford, a rede de drogarias La Rebaja, o Banco dos Trabalhadores, o grupo de emissoras de rádio Radial Colombiano, um banco no Panamá, empresas de transportes de mercadorias nos EUA, entre outros.**

Mas como dismantelar uma rede tão bem organizada, integrada na sociedade Colombiana, com várias empresas que operavam em vários países, inclusive no país para onde exportavam mais cocaína?

---

<sup>148</sup> Disponível em <https://historiadosporte.wordpress.com/2017/01/23/futebol-e-narcotrafico-ii-uma-breve-analise-da-influencia-do-cartel-de-cali-no-futebol-do-america/>

A resposta é a mesma dada por “Garganta Profunda” (William Mark Felt), e que nesta Dissertação já fizemos referência: ***follow the money***.

No início dos anos 1970, quando os grandes carteis de droga colombianos começaram a enviar cocaína para os Estados Unidos da América por via aérea, recebiam o dinheiro da mesma forma, que o transporte de droga, isto é, dissimulado nos aviões. Posteriormente, convertiam os montantes de dólares em pesos colombianos, ou, no caso de Pablo Escobar, enterravam, literalmente, num buraco, num qualquer lugar, apontando a sua localização.

O problema era o rasto do dinheiro “ilegal” que era deixado para trás. Antes da presidência americana de Nixon, os bancos norte-americanos deixavam fazer depósitos sem nada perguntar. Porém, tudo isso mudou quando o presidente Nixon assinou a Lei do Sigilo Bancário no ano de 1970, exigindo-se que bancos informassem qualquer transação em numerário acima de 10 mil dólares.

Para os carteis colombianos e mexicanos, essa lei deu asas à utilização de elaborados esquemas de “*lavagem de dinheiro*”, algo que o cartel de Cali fez como se tratasse de uma obra de arte.

#### **A primeira etapa – colocação / placement:**

O cartel de Cali, enviava trabalhadores para os EUA, alguns para trabalhar para o próprio cartel, outros em empresas fictícias e nas empresas e sucursais dos negócios legítimos que os irmãos Rodríguez possuíam, nomeadamente, em Nova Iorque e Miami. Lá esses trabalhadores, alguns com conhecimentos do que estavam a fazer, outros não, compravam a mando daquele cartel, ordens de pagamento<sup>149</sup>, pagando em numerário, mas todas abaixo do limite de 10 mil dólares para evitar qualquer alerta no sistema bancário e desta forma, nunca era solicitada qualquer prova de identidade - KYC. Estas ordens de pagamento podiam ficar em branco até serem depositadas ou descontadas.

Após comprar várias ordens de pagamento, aquelas eram enviadas para o Panamá (paraíso fiscal, conhecido pela Suíça da América devido às suas políticas sigilosas no que concerne à atividade bancária), onde a “magia”, por assim dizer, acontecia.

---

<sup>149</sup> Disponível em <https://www.remessaoonline.com.br/blog/o-que-e-uma-ordem-de-pagamento-e-como-funciona/>

Sem qualquer controlo para remessas de dinheiro, o Panamá era o lugar perfeito para a segunda etapa do processo de branqueamento.

### **A segunda etapa – circulação / layering**

Nesta etapa as remessas de dinheiro eram depositadas em contas de bancos locais e depois passavam por múltiplas transferências bancárias de contas de empresas fantasma e sociedades de fachada, criando uma rede de remessas de dinheiro e transações falsas difíceis de rastrear e apagando qualquer origem criminosa.

### **A terceira etapa – integração / integration**

Como se referiu, anteriormente, após passar por diversas contas bancárias de diversas empresas, no fim, o dinheiro acabava por ser transferido para uma conta de uma empresa legítima, como se se tratasse de uma transação económica e/ou ganho financeiro.

Esse dinheiro, permitia que os traficantes pudessem investir nos negócios legítimos, desenvolver mais ainda o tráfico de estupefacientes ou, então, “comprar” o poder político.

Porém, por curiosidade, foi mesmo pela corrupção dos partidos políticos que o cartel de Cali caiu.

Um “erro” no sistema de um banco no Mónaco alertou as autoridades para uma empresa com várias contas no mesmo banco. Quando a examinaram melhor, encontraram ligações com centenas de contas falsas na Europa, e todas levavam a um outro banco, em Bogotá, capital da Colômbia, morada do Governo Colombiano.

Assim, com a criação e de acordo com a lista de Clinton<sup>150</sup> em 1995, pelo presidente Bill Clinton, sempre que se suspeitasse que uma empresa estivesse ligada ao tráfico de drogas, o nome desta era listada.

A empresa era proibida de negociar com empresas dos EUA, e as empresas dos EUA não podiam negociar com ela, sendo posteriormente investigadas pela DEA<sup>151</sup> em colaboração com a OFAC<sup>152</sup>.

---

<sup>150</sup> Disponível em <https://www.lista-clinton.com/pt/lista-clinton/>

<sup>151</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Drug\\_Enforcement\\_Administration](https://pt.wikipedia.org/wiki/Drug_Enforcement_Administration)

<sup>152</sup> Disponível em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Office\\_of\\_Foreign\\_Assets\\_Control](https://pt.wikipedia.org/wiki/Office_of_Foreign_Assets_Control)

Visto que o cartel de Cali, tal como o de Medellín (de Pablo Escobar), via no poder político uma forma de proteger os seus interesses, utilizou uma estratégia discreta, através do financiamento de campanhas dos governantes colombianos. No entanto, com a eleição do presidente Ernesto Samper, em 1994 e o erro no sistema bancário no Mónaco, rebentou o escândalo: abriu-se o Processo 8000, onde se acusaram diversos políticos de corrupção e de a campanha do presidente Samper ter recebido dinheiros ilícitos dos chefes de Cali. A pressão internacional e a dificuldade em lidar com uma vitória financiada pelo narcotráfico provocaram uma resposta contundente por parte do governo, acabando por desmantelar aquele cartel.

## **Anexo 3 – Notícias de operações da PJ que investigavam o crime de Branqueamento**

### **1. Operação Camaleão<sup>153</sup>**

Combate à criminalidade organizada transnacional<sup>154</sup> - Desmantelamento de organização criminosa dedicada ao tráfico de quantidades massivas de cocaína e ao branqueamento de capitais

A Polícia Judiciária, através da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes (UNCTE), em investigação titulada e dirigida pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), apoiada por outras unidades sediadas em Lisboa e no Porto, participou, numa vasta operação policial de cariz internacional, que teve por objetivo principal desarticular uma importante organização criminosa que atuava em vários continentes e que, desde há vários anos, se dedicava à introdução no continente europeu de quantidades massivas de cocaína bem como ao branqueamento dos proventos resultantes daquelas atividades ilícitas.

Nesta operação, que contou com o suporte da Europol nas vertentes da coordenação e da análise de informação, esteve também envolvida a Polícia Federal do Brasil, a Polícia Judiciária Federal da Bélgica (Federale Gerechtelijke Politie, Police Judiciaire Fédérale), o Cuerpo Nacional de Polícia de Espanha, a Polícia Nacional da Holanda (Politie), a Polícia da Roménia (Poliția Română) e da Polícia do Dubai.

No passado dia 23 de novembro de 2020, ao início da manhã, foram realizadas em simultâneo no Brasil, Portugal, Espanha, Bélgica e Holanda um total de 179 buscas domiciliárias e não domiciliárias, tendo-se procedido à detenção de 45 suspeitos, 38 dos quais no Brasil, 4 na Bélgica, 1 em Espanha e 2 no Dubai.

Em território nacional, a Polícia Judiciária executou 15 buscas domiciliárias e não domiciliárias tendo procedido à apreensão de um grande volume de documentação, equipamento informático, de telecomunicações e de outros objetos com relevância para as investigações, destacando-se:

---

<sup>153</sup> Vídeo disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=YTzNv6\\_6RPg](https://www.youtube.com/watch?v=YTzNv6_6RPg)

<sup>154</sup> Notícia Publicada em 27 de novembro de 2020 e disponível no endereço eletrónico <https://www.policiajudiciaria.pt/combate-a-criminalidade-organizada-transnacional-2/>

- Cerca de 12 milhões de euros em numerário em Portugal;
- 2 imóveis em Portugal com valor estimado de 2,5 milhões de euros;
- Várias contas bancárias cujos saldos ainda não se encontram totalmente contabilizados.

Outros parceiros desta operação procederam apreensão de:

- 2 milhões de reais e 169 000,00 dólares americanos em numerário no Brasil;
- 300.000,00 euros em numerário na Bélgica;
- 163 imóveis no Brasil com valor estimado em mais de 132 milhões de reais;
- 2 imóveis em Portugal com valor estimado de 2,5 milhões de euros;
- 2 imóveis em Espanha com o valor estimado de 4 milhões de euros;
- 37 aeronaves no Brasil;
- 70 viaturas de luxo no Brasil, na Bélgica e em Espanha;
- Ativos financeiros de valor ainda não completamente determinado.

Os elementos disponíveis até ao momento indicam que a organização criminosa agora desmantelada foi responsável pela introdução de pelo menos 45 toneladas de cocaína por ano no continente europeu expedida a partir do Brasil por via marítima.

Esta operação demonstra claramente que só através de uma forte cooperação entre as autoridades dos vários países é possível combater eficazmente este tipo de estruturas criminosas e as suas atividades ilícitas.

## **2. Operação 2beagoldmule<sup>155</sup>**

Operação internacional que desmantelou uma rede de branqueamento de fundos provenientes do cibercrime internacional

A Polícia Judiciária, através da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T), após complexa investigação de combate ao cibercrime organizado de caráter transnacional, entre outubro e novembro de 2019, liderou uma operação policial internacional, visando o desmantelamento de uma estrutura criminosa, que se dedicava ao branqueamento de avultadas quantias em dinheiro,

---

<sup>155</sup> Notícia publicada em 15 de outubro de 2020 e disponível no endereço <https://www.bitcoininsider.org/article/95930/33-money-laundering-crypto-criminals-targeted-worldwide-3-separate-cases>



associadas a burlas informáticas cometidas por todo o mundo, mas em especial na Europa e Estados Unidos da América.

Esta organização era composta por algumas dezenas de indivíduos, todos estrangeiros, e terá sido responsável pelo branqueamento de mais de dez milhões de euros, provenientes da prática de cibercrimes, em várias partes do mundo.

Sob a coordenação da Europol, Portugal, juntamente com os EUA, liderou e desencadeou uma operação policial de larga escala, designada por “Operação 2BaGoldMule”, que contou ainda com os seguintes países: Áustria, Itália, República Checa, Bulgária, Polónia, Geórgia, Espanha, Suíça, Suécia, Letónia, Reino Unido, Bélgica, Alemanha e Austrália.

Em resultado da ação concertada dos vários países participantes, foram detidos 20 indivíduos, realizadas mais de 40 buscas domiciliárias e não domiciliárias, e apreendidos diversos elementos de prova, na Letónia, Bulgária, Reino Unido, Espanha e Itália.

Durante a investigação, a Polícia Judiciária fez deslocar à Letónia uma equipa de investigadores que em colaboração com as autoridades policiais e judiciais daquele país, procedeu à detenção de 5 indivíduos daquela nacionalidade, dando cumprimento a Mandados de Detenção Europeu.

Igual procedimento ocorreu na Polónia, onde também foi detido um indivíduo, cujo perfil e dados obtidos o colocam na cúpula desta organização criminosa com atividade em Portugal.

Estes detidos foram extraditados para Portugal nas semanas subseqüentes às detenções, e presentes a interrogatório judicial, foi-lhes aplicada a medida de coação de prisão preventiva.

### **3. Detenção de duas mulheres por branqueamento<sup>156</sup>**

A Polícia Judiciária, através da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica (UNC3T), com a colaboração da UIF – Unidade de Informação Financeira, procedeu, à detenção de duas mulheres, portuguesas, com 25 e

---

<sup>156</sup> Notícia publicada no dia 30 de abril de 2020 e disponível no endereço <https://www.policiajudiciaria.pt/detencoes-por-crime-de-branqueamento-de-fundos-provenientes-do-cibercrime/>

40 anos, indiciadas pela prática de crimes de branqueamento de avultadas quantias em dinheiro, proveniente de burlas informáticas, envolvendo Portugal, a Dinamarca e a Índia.

Através do chamado – CEO Fraud, – modus operandi que consiste em aceder ilegítimamente à conta de e-mail de um dirigente de uma empresa ou na criação de e-mail falso em nome deste.

Seguem-se o envio de várias mensagens, para empresas, com quem o ofendido mantenha relações comerciais, solicitando transferências bancárias para contas indicadas pelos agentes do crime (money mules), gerando a falsa convicção, de que estão a agir no âmbito das respetivas relações comerciais.

As suspeitas terão recebido indevidamente cerca de €230.000,00 (duzentos e trinta mil euros), por transferências de uma empresa localizada na Índia.

A investigação, apurou que, com a obtenção ilícita dos fundos, as arguidas fizeram compras avultadas de bens de luxo, um apartamento, uma viatura de valor elevado e realizaram transferências interbancárias, para dissimular a origem do dinheiro.

#### **4. Operação “Aquiles”: Polícia Judiciária deteve quinze pessoas por corrupção e branqueamento de capitais<sup>157</sup>**

A Polícia Judiciária através da Unidade Nacional de Combate à Corrupção – UNCC com a colaboração de várias outras unidades designadamente da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes – UNCTE, em inquérito titulado pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal – DCIAP desencadeou uma importante operação no âmbito da qual foram detidos quinze homens com idades compreendidas entre os trinta e nove e os sessenta e um anos suspeitos da autoria dos crimes de corrupção ativa e corrupção passiva para ato ilícito, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes.

A operação mobilizou quase duas centenas e meia de elementos da Polícia Judiciária bem como Magistrados Judiciais e do Ministério Público tendo sido realizadas cerca de cento e vinte buscas domiciliárias e não domiciliárias em todo o território nacional.

---

<sup>157</sup> Notícia publicada no dia 05 de abril de 2016 e disponível no endereço <https://www.policiajudiciaria.pt/policia-judiciaria-deteve-quinze-pessoas-por-corupcao-e-branqueamento-de-capitais/>

Os detidos irão ser presentes a primeiro interrogatório judicial para aplicação das medidas de coação tidas por adequadas.

A investigação prossegue com vista à continuação da recolha de prova.

### **5. Polícia Judiciária apreendeu elevada quantia em dinheiro por branqueamento<sup>158</sup>**

A Polícia Judiciária apreendeu cerca de um milhão de euros em dinheiro pela presumível prática do crime de branqueamento

A Polícia Judiciária através da Unidade Nacional de Combate à Corrupção no âmbito de um inquérito dirigido pelo DIAP de Lisboa apreendeu no Aeroporto de Lisboa duas malas de viagem contendo cerca de um milhão de euros e três mil e seiscentos yuans em maços de notas envolvidas em celofane.

O dinheiro encontrava-se na posse de uma mulher e de um homem que se preparavam para embarcar com destino a Xangai.

Os suspeitos com 22 e 47 anos de idade e vistos de permanência em Portugal foram constituídos arguidos prosseguindo a investigação para completo apuramento dos factos.

### **6. Assaltos – Explosões em ATM com utilização de explosivos roubos a VTV`s e Raptos- Branqueamento de Capitais<sup>159</sup>**

A Polícia Judiciária através da Unidade Nacional Contra Terrorismo e em estreita articulação com o DCIAP no âmbito de uma investigação concentrada desencadeou importante operação tendo em vista o desmantelamento e detenção de elementos integrantes de uma estrutura criminosa que nos últimos meses praticou diferentes assaltos perpetrados através de explosões das caixas ATM tendo como “modus operandi” a utilização de explosivo comercial dedicando-se ainda ao roubo a carrinhas de transporte de valores e raptos.

Esta ação desenvolvida no âmbito de investigações recentemente iniciadas permitiu identificar e deter 5 (cinco) indivíduos que constituíram uma associação criminosa única

---

<sup>158</sup> Notícia publicada no dia 25 de maio de 2015 e disponível em <https://www.policiajudiciaria.pt/policia-judiciaria-apreendeu-elevada-quantia-em-dinheiro-por-branqueamento/>

<sup>159</sup> Notícia publicada no dia 18 de julho de 2013 e disponível em <https://www.policiajudiciaria.pt/assaltos-explosoes-em-atm-com-utilizacao-de-explosivos-roubos-a-vtvs-e-raptos-branqueamento-de-capitais/>

e exclusivamente para a prática destes crimes e que nos últimos meses cometeram diferentes assaltos em distintos locais.

Paralelamente e em simultânea mercê de conexão resultante da atividade criminosa em causa foram desencadeadas buscas domiciliárias e detenções de 2 (dois) indivíduos que se dedicavam ao branqueamento de capitais de proventos resultantes de assaltos a ATM.

Os grupos em causa compostos por elementos já com antecedentes criminais atuavam com grande rapidez e de forma particularmente violenta procedendo ao assalto de locais previamente vigiados e controlados.

No decurso desta investigação foi ainda possível detetar a prática de outros dois crimes efetuados sempre com enorme violência: um crime de roubo em que foi alvo um elemento de uma empresa de transporte de valores e um crime de rapto cometido na região sul do país tendo os elementos integrantes desta associação criminosa raptado pai e filho para assim obrigarem terceiros à entrega de determinada quantia.

Nesta investigação foram recolhidos importantes elementos probatórios nomeadamente armas de fogo veículos utilizados na prática dos crimes para além de notas danificadas provenientes destes furtos em máquinas ATM.

Os detidos cinco homens e duas mulheres com idades compreendidas entre os vinte e os trinta anos vão ser sujeitos a primeiro interrogatório judicial para aplicação das medidas de coação tidas por adequadas.

## **7. Criminalidade Organizada – Tráfico Internacional de Armas Branqueamento de Capitais<sup>160</sup>**

A Polícia Judiciária através da Unidade Nacional Contra-Terrorismo e em articulação com o DCIAP na sequência de uma complexa investigação desencadeou uma operação na região sul do país tendo procedido à detenção de três homens dois de nacionalidade estrangeira e um nacional que integravam uma estrutura criminosa que se dedica entre outros ao tráfico internacional de armas.

---

<sup>160</sup> Notícia publicada no dia 8 de julho de 2011 e disponível em <https://www.policiajudiciaria.pt/criminalidade-organizada-trafico-internacional-de-armas-branqueamento-de-capitais/>

Na sequência desta ação policial procedeu-se ao cumprimento de diversas buscas domiciliárias tendo sido apreendidas mais de dez armas de fogo e duzentas e cinquenta munições que se encontravam na posse de um dos detidos.

Os detidos com idades compreendidas entre os 38 anos e os 59 anos vão ser presentes às autoridades judiciárias competentes para primeiro interrogatório de arguido detido e aplicação de medidas de coação.

### **8. Contas bancárias em “offshore” – branqueamento de capitais e fuga ao fisco<sup>161</sup>**

A Polícia Judiciária através da Diretoria de Coimbra concluiu e remeteu ao Ministério Público uma investigação que permitiu a deteção de um “esquema” envolvendo contas bancárias em “offshore” de uma instituição bancária a operar em Portugal e dos seus clientes os quais com a sua atuação praticaram factos suscetíveis de integrarem a prática dos crimes de fraude fiscal qualificada (em sede de IRS) e de branqueamento de capitais (pela circulação dos fundos visando conferir uma nova justificação quanto à sua origem).

O “modus operandi” consistia no depósito de elevadas quantias monetárias na sucursal que a instituição bancária possui nas Ilhas Caimão e no posterior não cumprimento das respetivas obrigações fiscais inerentes às vantagens assim obtidas bem como no depósito de elevadas quantias em que o titular da conta não era o legítimo titular da vantagem lesando com essa conduta o Estado português.

A investigação apurou que no período compreendido entre 2000 e 2005 nessas condições foi depositado um montante global superior a 4 500 000 euros (quatro milhões e quinhentos mil euros) tendo sido já repostos voluntariamente pelos suspeitos cerca de 132 000 euros.

A investigação desta atividade ilícita iniciou-se em 2007 e implicou a realização de um elevado número de diligências probatórias formalizadas em vinte e dois volumes tendo sido constituídos quinze arguidos.

---

<sup>161</sup> Notícia publicada no dia 3 de fevereiro de 2009 e disponível em <https://www.policiajudiciaria.pt/contas-bancarias-em-offshore-branqueamento-de-capitais-e-fuga-ao-fisco/>

## **9. Detenções por associação criminosa sequestro, escravidão, branqueamento de capitais e outros<sup>162</sup>**

A Polícia Judiciária informa que no desenvolvimento de vastas diligências investigatórias e em total concertação de esforços com as competentes autoridades policiais e judiciárias espanholas procedeu no decurso dos dois últimos dias à detenção na Região de Trás-os-Montes e Alto Douro e na Região Centro de sete indivíduos seis do sexo masculino e um do sexo feminino todos suspeitos da prática reiterada dos ilícitos criminais em epígrafe.

Já no pretérito dia 21 de abril de 2008 com base em Mandados de Detenção Europeus para o efeito emitidos pelo Exmo. Procurador da República titular do inquérito junto do DIAP-Porto por solicitação desta Polícia foram detidos em território espanhol nomeadamente nas regiões da La Rioja, Navarra, Catalunha, e Alava por parte do Corpo Nacional de Polícia e da Guardia Civil sob direção da Fiscalia de Logroño” mais dezanove indivíduos de ambos os sexos todos eles suspeitos de integrarem conjuntamente com os anteriores a mesma associação criminosa.

A operação ora levada a efeito constitui o culminar de uma intensa troca de informação com as competentes autoridades espanholas essencialmente sob intermediação da EUROJUST o que havia já conduzido em diferentes momentos a várias outras intervenções policiais tanto em Espanha como em território português das quais resultaram mais de duas dezenas de outras detenções.

A respetiva investigação reportada originalmente a factos delituosos ocorridos nos anos de 2002 a 2004 mas que caracterizam uma vasta atividade criminosa desenvolvida até ao presente que permitiu assim identificar e localizar várias dezenas de indivíduos responsáveis, nomeadamente pela angariação ilegal de mão-de-obra entre cidadãos nacionais que manifestam um qualquer tipo de vulnerabilidade ou fragilidade do tipo psicológico, físico, sociocultural e/ou económico, situações de alcoolismo e/ou toxicod dependência, para posterior exploração laboral dos mesmos, normalmente em território espanhol.

---

<sup>162</sup> Notícia publicada no dia 24 de abril de 2008 e disponível em <https://www.policiajudiciaria.pt/detencoes-por-associacao-criminosa-sequestro-escravidao-branqueamento-de-capitais-e-outros/>

Esta atividade criminosa dos denunciados tem resultado invariavelmente em situações de exploração que revelam um profundo desprezo pela vida e desrespeito pela dignidade humana.

Os sete detidos em território português foram já todos presentes às competentes autoridades judiciárias para efeitos de primeiro interrogatório judicial e submissão a adequadas medidas de coação, tendo dois deles, sido, entretanto, sujeitos à medida de coação de prisão preventiva e outros dois à de apresentações periódicas às competentes autoridades policiais. Aguarda-se decisão quanto aos restantes.

Em relação aos detidos em território espanhol, os mesmos deverão ser entregues às autoridades portuguesas tão logo decorram as necessárias formalidades legais também para efeitos de imediata apresentação às competentes autoridades judiciárias com vista a interrogatório e submissão a adequadas medidas de coação.